



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2752—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA .....	3
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	11
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	54

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 458/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **PÂMELA DA ROCHA PIRES**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 459/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 20 de outubro de 2011, no Processo Administrativo - PA 43112/11;

#### **RESOLVE:**

**REMOVER**, pelo critério de merecimento, a Juíza **MIRIAN ALVES DOURADO**, da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí para a 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de 3ª Entrância de GURUPI.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 460/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 20 de outubro de 2011, no Processo Administrativo - PA 43111/2011;

#### **RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o **JUIZ ADRIANO MORELLI**, da Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia para a 1ª VARA CÍVEL da Comarca de 3ª Entrância de GURUPI.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 461/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 20 de outubro de 2011, no Processo Administrativo - PA 43122/2011;

#### **RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, o **JUIZ ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, da Comarca de 2ª Entrância de Arapoema para o **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 462/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 20 de outubro de 2011, no Processo Administrativo - PA 43113/2011;

#### **RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o **JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia para a **VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS da Comarca de 3ª Entrância de PALMAS**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 463/2011**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 20 de outubro de 2011, no Processo Administrativo - PA 43116/2011;

**R E S O L V E:**

**REMOVER**, pelo critério de merecimento, o Juiz **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína para a 3ª **VARA CÍVEL da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 464/2011**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **WELLINGTON GOMES MIRANDA**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 465/2011**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Transferir para o dia 31 de outubro de 2011, segunda-feira, as comemorações alusivas ao dia do servidor público**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** No dia 28 de outubro 2011, sexta-feira, o expediente será normal.

**Art. 2º. Decretar ponto facultativo**, no âmbito deste Poder, no dia **1º de novembro de 2011**, terça-feira.

**Art. 3º. Ficam prorrogados para o dia 3 de novembro de 2011 todos os prazos** que, porventura, se iniciem ou se encerrem no período 31 de outubro a 2 de novembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 466/2011**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 13ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 20 de outubro de 2011;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONVOCAR** o Juiz de Direito **ZACARIAS LEONARDO**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **LUIZ**

**GADOTTI**, no período de 24 de outubro de 2011 a 23 de novembro de 2011, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**Decisão**

REFERÊNCIA: PA 43859 (11/0101304-1)

ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TJ/TO

REQUERENTE: DIRETORIA GERAL DA ESMAT

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES – SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO

**DECISÃO/2011**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 1069/2011 (fls. 41/44), com o qual anuiu a Controladoria Interna à fl. 45, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 39), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1681/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos em epígrafe, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, IV da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação dos palestrantes Eduardo Shinyashiki, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e Júlio Lótus, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando ao desenvolvimento de atividades no evento "Semana do Servidor", que será realizado nos dias 25 e 27 de outubro, neste Tribunal de Justiça, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor dos palestrantes contratados.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão das respectivas notas de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 20 de outubro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

REFERÊNCIA: 43214 (11/0097990-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO

REQUERENTE: DIVISÃO DE CONTRATOS - TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO – PAB – BANCO BRADESCO

**DECISÃO/2011**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 1046/2011 (fls. 54/56), bem assim o Despacho nº 1080/2011, da Controladoria Interna (fl. 57) e, no exercício das atribuições legais, **APROVO** a Minuta de fls. 19/21, referente à Permissão de Uso de parte ideal do Prédio do Tribunal de Justiça, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário do Banco Bradesco, conforme dispõe a Cláusula Sétima do Contrato nº 63/2010, ajustado com a referida Instituição Financeira, oportunidade em que **FIRMO** o presente Termo e **AUTORIZO** a publicação do respectivo extrato.

Publique-se.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas, publicação, elaboração da portaria de designação de gestor e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 19 de outubro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

REFERÊNCIA: PA 43726 (11/0100667-3)

ORIGEM: ESCOLA SUP. DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

REQUERENTE: DIRETOR-GERAL DA ESMAT

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE TREINAMENTO – SISTEMA ASI

**DECISÃO/2011**

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 1032/2011 e 1053/2011 (fls. 36/38 e 54/55), os Despachos nº 1062/2011 e 1053/2011, da Controladoria Interna (fls. 39 e 56), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 35), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1673/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos do PA 43726, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 24.936.973/0001-03, no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), para treinamento de 11 (onze) servidores no Sistema de Gestão Integrada – ASI, módulos de Almoxarifado e de Patrimônio

Mobilário, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da referida Empresa.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 19 de outubro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

### Decisão

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41885/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**DECISÃO:** Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO em que o então Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador BERNARDINO LUZ, solicitou a alteração do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça para que fosse atribuída à Corregedoria-geral de Justiça a competência para deliberar sobre os pedidos de licenças, por até trinta dias e férias dos magistrados tocantinenses, retirando a competência atual da Presidência do TJTO. Os autos foram distribuídos ao Desembargador DANIEL NEGRY. Após redistribuição, os autos vieram-me conclusos em 03 de março de 2011. Em despacho, fls. 10/11, determinei a oitiva da atual Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, sobre interesse no prosseguimento do feito. Às fls. 13/15, a requerente manifestou-se contrária à pretensão expressa no expediente inaugural, posicionando-se pelo não prosseguimento do feito e conseqüente arquivamento. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, a atual Corregedora-Geral de Justiça manifestou-se pelo não prosseguimento do feito, razão pela qual, resta prejudicado o presente processo administrativo. Diante do exposto, DECLARO PREJUDICADO o presente, determinando seu arquivamento. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, em Palmas, aos vinte dias do mês de outubro de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1113/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43878 (11/0101351-3), resolve **conceder** ao servidor **JUVENIL RIBEIRO DE SOUSA**, Motorista, o pagamento ½ (meia) diária, no valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) por seu deslocamento à Comarca de Cristalândia, para conduzir o Representante da Corregedoria Geral de Justiça Juiz RUBEN RIBEIRO DE CARVALHO, para inauguração da nova sede da Delegacia de Polícia Civil, no dia 01 de setembro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 20 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1114/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43878/2011 (11/0101351-3), resolve **conceder** ao Juiz **RUBEN RIBEIRO DE CARVALHO**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento a Comarca de Cristalândia, para participar da inauguração da nova sede da Delegacia de Polícia Civil, no dia 01 de setembro de 2011

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 20 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1116/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43868/11 (11/00101322-0), resolve **conceder** ao Magistrado **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de 08 (oito) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 03 e 04; 10 e 11; 13; 17, 18 e 19; 24, 25 e 26 de outubro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 20 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1117/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 291/2011, resolve **conceder** aos servidores **LUCIANO MOURA, ENGENHEIRO, Matrícula 352750, ABEL LUCIAN SCHNEIDER, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 20/10/2011 a 21/10/2011, com a finalidade de acompanhar a execução das obras do muro de arrimo do respectivo Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 20 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1118/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 292/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 20/10/2011, com a finalidade de executar serviços de substituição do motor do ventilador de um aparelho de ar condicionado de 36.000 BTU's e remoção de outro aparelho de uma sala para outra, no Fórum da respectiva comarca.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 20 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1119/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 39/2011/CGP, de 20.10.2011, resolve **conceder** aos Juizes **VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO e GIL DE ARAÚJO CORREIA**, o pagamento de 03 (três) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, pelo período de 25 a 28.10.2011, para participar do I Seminário de Segurança de Magistrados, na Academia Nacional de Polícia Federal.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 22 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

#### NOTÍCIA CRIME Nº 1521/11 (11/0099921-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 900/2011 DO MPE - PROMOTORIA DE GOIATINS)

NOTICIANTE: VINICIUS DONNOVER GOMES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS)

NOTICIADO: NEODIR SAORIN (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS)

RELATORA: Juíza SILVANA PARFIENIUK (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ) – Relatora; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 283, a seguir transcrito: "Em detida análise, coadunado com a manifestação da douta Procuradoria-Geral de Justiça nas fls. 281, percebo que os presentes autos versam sobre a notícia de delitos supostamente praticados pelo Prefeito de Goiatins, Neodin Soarin, ocorridos no exercício financeiro do ano de 2009, consistentes em despesas públicas forjadas com notas falsas e/ou clonadas, locação inidônea de veículo automotor e obra não concluída, cujos fatos são objeto da Representação Criminal nº 1548/2011, distribuídas em data anterior ao protocolo destes, ao Gabinete do Dês. Carlos Sousa, que está sendo substituído, na titularidade, pela insigne Juíza de Direito, Drª Adelina Gurak. Desta forma, nos termos dos arts. 105 e 106, do CPC, a fim de evitar decisões contraditórias, determino a redistribuição dos presentes, por conexão. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. Juíza SILVANA PARFIENIUK – Relatora em substituição".

## **Intimação de Acórdão**

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4839/11 (11/0093809-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: P. H. S. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA WELITA CELESTINO SOUSA SALES  
 DEFENSORAS PÚBLICAS: ESTELLAMARIS POSTAL E MARIA DO CARMO COTA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADOR DE ENFERMIDADE COM INDICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO. PESSOA COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 – Lesão a direito líquido e certo do Impetrante, tendo em vista ser portador de transtorno de déficit de atenção por hiperatividade (TDAH), comprovadamente, hipossuficiente. 2 – É dever do poder público, consoante disposição do art. 196 da CF, assegurar a todos o direito à saúde. 3 – Concessão da segurança postulada, confirmando-se a liminar deferida, para que o impetrado forneça a medicação prescrita, na dosagem e por período determinado pelo profissional habilitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4.839/11, onde figuram, como Impetrante, P. H. S. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA WELITA CELESTINO SOUSA SALES, e como Impetrado, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em consonância com o parecer ministerial, em CONCEDER a segurança pleiteada pelo Impetrante, a fim de determinar que o Impetrado forneça o medicamento “metilfenidato de ação prolongada” (Ritalina LA 30mg), na dosagem prescrita e pelo período recomendado por profissional habilitado, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juízes ADELINA GURAK (em substituição do Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 06/10/2011.

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4805/11 (11/0091943-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: HEBERT AYRES SARDINHA  
 ADVOGADO: OTÁCILIO RIEIRO DE SUSANA NETO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR PARA LOCAL DIVERSO DAQUELE ONDE PRESTA SERVIÇOS. EDIÇÃO DE NOVO ATO QUE EXTINGUE O ATACADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Editado novo ato administrativo que substitui o que foi objeto de questionamento via Mandado de Segurança, deve o feito ser julgado prejudicado pela perda superveniente de seu objeto.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4.805/11, onde figuram, como HEBERT AYRES SARDINHA, e como Impetrado, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em julgar PREJUDICADO o presente Mandado de Segurança, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juízes ADELINA GURAK (em substituição do Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 06/10/2011.

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4867/11 (11/0095555-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA LIMA  
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZZOTO e AIRTON ALOÍSIO SCHÜTZ  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: MARIA VILANI MORAIS SILVA  
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. NOMEAÇÃO. CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA. PRETERIÇÃO INEXISTENTE. DISCRICIONARIEDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O preenchimento dos requisitos legais estabelecidos pelo ente estatal para nomeação de servidora para cargo de Direção em escola estadual não garante à mesma direito líquido e certo para tanto. 2. Havendo mais de uma servidora apta a ocupar o cargo, pode a Administração, em decorrência de seu poder discricionário, optar por uma dentre as credenciadas sem que haja preterição ilegal. 3. Não cabe ao Poder Judiciário analisar critérios de escolha baseados no mérito administrativo, pois

oportunidade e conveniência não atentam contra a legalidade. 4. Violação a direito líquido e certo não demonstrada. 5. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4.867/11, onde figuram, como Impetrante MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA LIMA, e como Impetrado, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer de Órgão Ministerial de Cúpula, em DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juízes ADELINA GURAK (em substituição do Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 06/10/2011.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Intimação às Partes**

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1680/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:(AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 5032 - 6/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE – TO)  
 REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA.  
 ADVOGADO: JANÉILMA DOS SANTOS LUZ, ROGER DE MELLO OTTÁNO E OUTRO.  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROM. DE JUSTIÇA:MATEUS RIBEIRO DOS REIS.  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Ação Rescisória manejada por Nilo Roberto Vieira em face do Ministério Público do Estado do Tocantins. Na presente ação rescisória o requerente consignou pedido de antecipação de tutela, tendo este sido indeferido às fls. 563/570 e a decisão devidamente publicada no DJ nº2.722, considerando-se publicada em 12/09/2011. Às fls. 618/619 comparece e avia pedido no sentido de concessão de tutela antecipada para suspender a decisão somente quanto a restrição de contratar com o poder público e às fls. 623/624 requer o chamamento do feito à ordem com o argumento de que a petição de fls. 618/619 baseia-se em requerimento distinto ao carreado na inicial, razão pela qual defende sua vinculação à novo exame. É o Relatório. Decido. Razão não atende ao requerente quanto busca um novo exame de seu pedido de antecipação de tutela, vejamos. Quando a parte manejou sua vestibular, a conduziu com o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo às fls. 563/570 sido nos seguintes indeferida: “Pois bem, inobstante ao fato de vislumbrar nas certidões, assim como nas atas, que fora concedido aprovação referentes aos balancetes relativos aos anos em que o requerente esteve a frente do executivo, entendo que estas não compõem prova suficiente à concessão dos efeitos antecipados da tutela, vejamos. Para antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, deve o magistrado identificar se existe prova inequívoca pré-constituída e a verossimilhança da alegação. Deve ainda haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda que se caracterize o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do requerido. Na sentença da ação civil pública que condenou o requerente há informações de que o então prefeito teria emitido cheques desprovidos de fundos, sem o prévio empenho. Em defesa promovida pelo gestor, este afirmara que na verdade foi vítima de uma suposta chantagem, suscitou ainda em seu favor que não foi comprovado existir de fato prejuízo aos cofres públicos. Concluiu o julgador que houve emissão de cheques pós-datados e devolvidos por insuficiência de fundos e outros devolvidos por insuficiência de fundos por diminuição do repasse de verbas por parte do governo federal. Pois bem, entendo que a documentação apresentada realmente caracteriza-se com um novo documento, capaz de dar ensejo à presente rescisória, entretanto, não conduz-me no caminho da certeza de que sejam suficiente para antecipar os efeitos da tutela pretendida, pois deixa de abordar questões fáticas fundamentais utilizadas pelo magistrado ao proferir a sentença. Ademais, a aprovação das contas do município seja pelo legislativo, seja por seu órgão auxiliar, o Tribunal de Contas, não impede que o judiciário venha a pronunciar-se sobre possíveis atos de improbidade de seus gestores, pois somente este tem a competência para julgar atos de improbidade administrativa. Por outro lado a suposição de existência de atos ímprobos do gestor público impõe a necessária instrução com o fim de se buscar saber, entre outras coisas, por exemplo, qual o deslinde acerca dos cheques emitidos sem fundos, o que não ficou evidente, pelo menos por enquanto.” Veja que a decisão que nega o requerimento antecipatório funda-se em ausência de prova inequívoca, assim como falta de verossimilhança assentida na alegação. Fatores que me conduziram na negativa do pedido, uma vez que a produção probatória pré-constituída não se mostra suficiente para antecipar os efeitos da tutela pretendida, pois deixa de abordar questões fáticas fundamentais utilizadas pelo magistrado ao proferir a sentença. Desde a decisão de indeferimento da tutela antecipada pretendida não houve inovações processuais, uma vez que o conjunto probatório e o debate fático e de direito encontram-se no mesmo patamar, ou seja, desde a decisão de fls. 563/570 não houve mudança no horizonte da lide, justamente razão esta que se mostra suficiente para manutenção da decisão negativa de tutela antecipada, seja integral ou ainda que parcial. Noutra senda, não há que se falar em chamamento do feito à ordem, pois o pedido de tutela PARCIAL a que o requerente ora se refere, encontra-se integralizado ao pedido de tutela antecipada carreado na exordial, razão esta que toma o pedido de fl. 618 e fl. 624 precluso. Isto posto, indefiro o pedido carreado tanto às fls. 617/618, assim como fls. 623/624. Determino o prosseguimento do feito com a intimação das partes litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a pretensão em produzir eventuais provas, especificando-as com suas justificativas e pertinências ao caso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de outubro de 2011..” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11837/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 18403-5/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)  
AGRAVANTE: ALEX CÉSAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): FRANCISCO DUQUE DABUS, DANIELA BETT E OUTROS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por ALEX CÉSAR DOS SANTOS em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 18403-5/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, proposta em desfavor de BANCO FINASA BMC S/A. Afirma que o Agravante celebrou com a empresa Agravada o contrato de financiamento nº. 4252750590, para o financiamento/aquisição de uma motocicleta modelo Fazer YS250, marca YAMAHA, ano/modelo 2010, que continuará como garantia da Agravada. O valor contratado para o financiamento, junto ao Banco, foi de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 372,03 (trezentos e setenta e dois reais e três centavos), correspondendo ao período de 24/07/2010 a 24/06/2014. Defende que estes financiamentos foram firmados com juros/taxas abusivos, dentre outros encargos financeiros superiores aos valores legais, o que tornam os valores das parcelas excessivamente onerosos/abusivos, já que as referidas cobranças são repudiadas pelo nosso Ordenamento Jurídico, conforme reiteradas e recentes decisões jurisprudenciais que oportunamente serão mencionadas. Sustenta que o contrato acima descritos e caracterizado prevê, ainda, de forma abusiva/ilícita para o caso de inadimplência, a elevada incidência de comissões de permanência e multa em percentual superior ao legal, além dos juros extorsivos capitalizados diária e mensalmente correspondendo, efetivamente, no final, a um percentual ainda mais elevado, sendo os valores previamente contratados, já injustos e absurdos. Desta forma, a Requerente/Agravante honrou 03 (três) das 48 (quarenta e oito) parcelas pactuadas (24/07/2010 a 24/09/2010), sendo que após a pactuação deste, tornou-se excessivamente oneroso para a Agravante, por serem as parcelas, já elevadas, em virtude das altas taxas/cobranças, impostas pelo Requerido/Agravado, as quais são indevidas e abusivas, mesmo quando se efetua o pagamento até a data do vencimento. Por esta razão pleiteia, à luz dos fatos e do direito, tendo sido preenchido os requisitos legais do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer se digne este Colendo Tribunal, através desta inclita Câmara, conheça por tempestivo o presente Recurso de Agravo de Instrumento, com a atribuição do Efeito Suspensivo Ativo e, por conseguinte, seja Concedida em caráter LIMINAR a Tutela Antecipada da Lide, nesta Instância Recursal, e ao final lhe seja dado o justo provimento para o fim de REFORMAR PARCIALMENTE a Douta Decisão Agravada, concedendo a integral Tutela Antecipada da Lide, para: A concessão da LIMINAR para Consignar em Juízo as parcelas vencidas e vincendas, todas no valor de R\$ 207,85 (duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme se prova pelas planilhas constantes nos autos, para garantir ainda mais suas pretensões, e resguardar interesses do Agravado, o qual não sofrerá maiores prejuízos até consumir decisão final da lide. Sendo aceito os depósitos ofertados, a Agravante pagando assiduamente, posteriormente é que a LIMINAR resguardará a concessão para que seja excluída a inclusão do nome dela, junto aos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito, apenas no que se refere ao Contrato ora em discussão. A concessão, de LIMINAR para que a Agravante CONTINUE NA POSSE DO BEM, objeto da presente demanda, enquanto pendente o litígio, uma vez que para o Agravado não acarretará prejuízo algum, por ser o bem/veículo a própria garantia da dívida, evitando o grande transtorno de cumprimento de mandado judicial de imprevisível, quiçá litispendente, Ação de Busca e Apreensão. É o relatório. Decido. De início, convém consignar que o simples ajuizamento de ação de revisão de cláusulas contratuais, bem como de ação de consignação em pagamento, não justifica, por si só, o acolhimento ou antecipação de tutela para o escopo de retirar ou impedir que se inclua o nome da parte nos cadastros de proteção ao crédito. A propósito, colaciono os seguintes julgados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ABSTENÇÃO DA INCLUSÃO DE NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO. AGRAVANTE EM MORA POR MAIS DE 06 MESES. BUSCA E APREENSÃO. DEC-LEI 911/69. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. ART. 188, I, DO CCB/02. DECISÃO SINTONIZADA COM RECENTE ORIENTAÇÃO DO E. STJ. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO. I - O simples fato de o devedor ajuizar ação judicial visando a discussão de cláusula contratual não purga os efeitos da mora e, em persistindo esta, não há que se falar em prova inequívoca da verossimilhança do direito, a qual poderia ser devidamente demonstrada através da consignação do valor incontroverso. II - Negou-se provimento. Unânime.” (20080020078758AGI, Relator ALFEU MACHADO, 3ª Turma Cível, julgado em 06/08/2008, DJ 12/08/2008 p. 129). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DEPÓSITO JUDICIAL. PARCELAS INCONTROVERSAS. ENCARGOS. MORA. NEGATIVAÇÃO DO NOME. PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM. I - Para que seja autorizado, in limine, o depósito judicial das parcelas no valor considerado incontroverso, o devedor deve especificá-lo e justificá-lo, demonstrando de forma clara e fundamentada os encargos que considere indevidos, para que o julgador possa aferir a verossimilhança das respectivas alegações, requisito imprescindível para o deferimento da antecipação desse efeito da tutela, a teor do art. 273 do Código de Processo Civil. II - A simples discussão judicial do débito não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, estando ele em mora (...). IV - Agravo improvido.” (20070020099270AGI, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 21/11/2007, DJ 27/11/2007 p. 240) [destaques não constantes do original]. Assim, não é toda e qualquer situação de litigiosidade que impede a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Do contrário, seria suficiente que se impugnasse judicialmente um ou outro elemento da dívida para que se escapasse da inclusão autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor. Ademais, não se verifica nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações da agravante para o deferimento da tutela antecipada perseguida. Registra-se que o ajuizamento da ação de revisão de contrato teve como base a afirmação de cobrança de juros excessiva, o que teria

repercutido em aumento indevido do valor das prestações do contrato. Note-se que há divergência jurisprudencial sobre o tema capitalização mensal de juros, sendo certo ainda que a análise de tal matéria, bem como se há cobrança irregular pelos serviços prestados, demanda dilação probatória, o que é inviável na estreita via do agravo de instrumento. Na espécie, adverte-se que a recorrente não apontou justificativa plausível para o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que também obstaculiza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. No que tange ao depósito dos valores reputados devidos, tenho que, no caso em tela, as quantias que a recorrente pretende consignar não se mostram razoáveis para demonstrar a plausibilidade do bom direito pretendido. Faz-se mister consignar que eventual depósito não desconstitui a mora contratual, nem de impede que o credor tome medidas restritivas para o cumprimento do contrato entabulado, pois não cabe ao Poder Judiciário retirar garantias contratuais e legais do credor, tais como a cobrança de valores pecuniários pendentes ou a inclusão do nome da agravante nos serviços de proteção de crédito, cuja legalidade é reconhecida pela jurisprudência pátria. Sobre o tema, colaciono os seguintes arestos: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. LIMINAR PARA EVITAR A INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONSIGNAÇÃO DOS VALORES EM JUÍZO. INDEFERIMENTO. 1. O simples ajuizamento de ação revisional de contrato não é suficiente para impedir, em antecipação de tutela, a inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito, não há verossimilhança nas alegações produzidas na inicial. 2. Não se admite o depósito dos valores ofertados pela autora, quando não se revelam razoáveis considerando a parcela mensal contratada. Ademais, ainda que assim não fosse, eventual depósito não desconstitui a mora, nem impede a adoção de medidas restritivas contra o depositante. 3. Agravo não provido” (TJDF - 20100020191617AGI, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 19/01/2011, DJ 03/02/2011 p. 114). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. O oferecimento de depósito em valor inferior ao contratado não obsta os efeitos da mora. 2. Presume-se que o consumidor contrata empréstimos de acordo com a sua organização orçamentária e capacidade de pagamento. 3. Eventuais valores pagos a maior poderão, ao final, lhe ser restituídos sem dificuldades, haja vista que litiga contra instituição financeira com lastro para suportar a devolução. 4. Não há risco de dano grave ou de difícil reparação, uma vez que o pagamento da parcela contratada desautoriza o registro em cadastro de inadimplentes (TJDF - 20100020121249AGI, Relator FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, julgado em 01/09/2010, DJ 09/09/2010 p. 88).” A despeito do assunto, já externei o meu posicionamento nos Agravos de Instrumento nºs 11159 e 11380, recursos improvidos por unanimidade pela 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR DEFINIDO DE FORMA UNILATERAL PELO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E PROVA INEQUÍVOCA NO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Para a concessão da antecipação da tutela, mesmo em sede recursal, requer-se além do periculum in mora, a verossimilhança das alegações e também a prova inequívoca do direito. 2. O pedido de consignação judicial de parcelas de empréstimo bancário em valor indicado unilateralmente pelo devedor, sob o argumento de cláusulas abusivas, exige prova técnica que encerra certa complexidade, não se revestindo automaticamente da verossimilhança e prova inequívoca necessárias à antecipação pretendida. 3. Não há condições, portanto, por esta via recursal, de se inferir que o débito cobrado esteja maculado por índices ou fatores ilegais de correção. 4. Inscrição do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito e busca e apreensão do bem objeto da lide que decorrem da mora do devedor. 5. Agravo conhecido, porém improvido. Como mesmo entendimento, outros julgados desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 8590/08 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº. 80889-6 AGRAVANTE: RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES AGRAVADO: BANCO ABN AMRO - AYMORÉ FINANCIA - MENTO S/A RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO Ementa: Agravo de Instrumento. Revisional de Cláusulas Contratuais e Consignatória. Indeferimento da liminar. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 — Para a concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. 2 — Não obstante se autorizar o depósito de valor incontroverso, o valor da parcela que se pretende depositar deve, no mínimo, ser igual ao valor contido em cláusula contratual. Se o valor que pretende depositar fosse o valor pactuado e com os juros e taxas alcançasse o valor da prestação assumida, seria legítima a pretensão da agravante, todavia, o valor da parcela está claramente aposto no contrato. 3 — O valor defendido pela recorrente é unilateral e o banco não está obrigado a receber valor de prestação diverso do contratado. Não há respaldo à pretensão manutenção de posse do veículo, vez que, o intuito da ação revisional é a discussão da prática de juros e taxas observada no contrato e, partindo da premissa de que a ação de busca e apreensão é um direito garantido ao credor em questão, assegurar a posse do bem em favor da ora agravante caracteriza óbice antecipado ao direito de ação da instituição financeira e, com isso, estar-se-ia vulnerando a garantia constitucional prevista no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. (AGI nº 8590/08. Des. Jacqueline Adorno. Julgado em 09 de abril de 2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10339/10 (10/0082733-7) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (Ação de Consignatória nº 2.0292-2/10 - 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional) AGRAVANTE: SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES AGRAVADO: B. V. FINANCEIRA S/A ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e OUTRA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO - POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. (...) (AGI nº 10339. Des. Daniel Negry. Julgado em 29 de setembro de 2010). Dessa forma, e porque o presente recurso de agravo de instrumento está em franco confronto com jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos da fundamentação ora expendida, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com apoio no art. 557, do CPC. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011.. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10701/2010.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 16690 - 0/10 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
EMBARGANTE/AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTROS...  
EMBARGADO/AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS E PRONCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS.  
PROCURADOR(A): PROCURADOR GERAL DO ESTADO:  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMADO CILTON.  
RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 10 de outubro de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001185-78.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.6724-0 - 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA  
APELADO: EDREM MICHAEL FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ(A) HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001185-78.2011.827.0000 DECISÃO Primeiramente, desconsidero o apelo constante no anexo OUT10 e determino seja deletado o referido documento, tendo em vista que já havia sido proposto recurso de Apelação anexado no documento REC06 operando, portanto, a preclusão consumativa. Com relação ao primeiro recurso, analisando os documentos acostados aos autos, não encontrei procuração ou substabelecimento outorgada ao casuístico subscritor da apelação, o Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B. Assim, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a recorrente regularize sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2011." Juiz(a) HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**Intimação de Acórdão****CONFLITO DE COMPETÊNCIA-CC Nº2036/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Referência: Ação de Exec. de Alim. nº 1.2058-6/10 -3ª V. de F. e Suc. de Palmas-TO.  
Suscitante: JUÍZA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO.  
Suscitado: JUIZ DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

**EMENTA:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – JULGAMENTO – Art. 575, II, DO CPC - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. 1) Compete ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, que processou e julgou a ação originária, atuar na respectiva execução. 2) É absoluta a competência funcional estabelecida no art. 575, II, do Código de Processo Civil, devendo a execução ser processada, no juízo que decidiu a causa principal. 3) Conflito conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente CONFLITO NEGATIVO, para declarar a competência do Juiz suscitado, ou seja, a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, para processar e julgar o presente feito, determinando o envio de cópia da presente decisão, bem como do despacho de fl. 12, à douta Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de que sejam anexados na ficha do magistrado que o proferiu, para efeito de aferição de conhecimento técnico, em eventual promoção. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Eliane Marciano Pires. Palmas-TO, 22 de SETEMBRO de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO- AI Nº11778/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº3.3129-1/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/S CFI  
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
AGRAVADO: RONALDO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ELTON TOMAS DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA DEPÓSITO DE VALOR DIFERENTE DO CONTRATATO E RETIRADA DO NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS DE

RESTRICÇÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Cabe a antecipação dos efeitos da tutela, em ação revisional, desde que amparada na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e o devedor efetue o depósito regular da parcela incontroversa, ou preste caução idônea. Matéria sedimentada no Superior Tribunal de Justiça. 2) Não há vedação legal à efetivação de depósitos no valor que a parte entende devida, com a ressalva de que, quando a quantia se revela irrisória, falece a parte postulante os requisitos, para a obtenção de autorização judicial, revelando lícito e prudente o indeferimento respectivo. 3) Segundo orientação do STJ, para cancelamento, ou a abstenção de negativação do inadimplente é indispensável que o devedor demonstre, de forma inequívoca, o seu direito, ou a verossimilhança, ou ainda, a fumaça do bom direito, com a presença concomitante de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral, ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 4) A imposição de multa, para o caso de descumprimento de comando judicial, consubstancia mecanismo coercitivo em prol da efetivação das decisões. 5) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão guerreada. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Eliane Marciano Pires. Palmas-TO, 22 de SETEMBRO de 2011.

**APELAÇÃO AP Nº13983/11**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 19287-2/06  
APELANTE: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
APELADO: ESPÓLIO DE GENIVAL FRANCISCO BEZERRA.  
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Se constatada a intempestividade dos embargos do devedor apresentados após esgotado o prazo legal, não há falar em análise da questão de fundo, ainda que se trate de matéria de ordem pública, sobretudo se já levantado por meio de outra via processual.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordaram em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau. Votaram acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 28 de setembro de 2011.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC Nº1594/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Referência: Ação Cautelar nº123068-3/09 - 2ª Vara Cível de Palmas – TO.  
Suscitante: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO.  
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V. CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

**EMENTA:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO – FALECIMENTO DA CURATELADA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. 1) Feito relacionado à administração dos bens da curatelada, sempre que possível, deve tramitar no mesmo juízo que nomeou o curador (juízo universal da sucessão), diante da obrigação de prestar contas e do dever de fiscalizar do respectivo juiz. 2) Compete ao Juízo da Vara de Família e Sucessões, solucionar as questões relativas à capacidade das pessoas, conforme artigo 41, IV, da LC 10/96. 3) Conflito conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do presente CONFLITO NEGATIVO, para declarar a competência do Juiz suscitante, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, para o processamento e julgamento do presente feito, determinando a devolução dos autos aquele Juízo, após as formalidades legais. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Eliane Marciano Pires.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11639/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS 79/82(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 17573-7/11 DA 3ª  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
AGRAVADO: ANTÔNIO ROMÃO FERREIRA  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI 911/69). IMPOSIÇÃO DE RESTRICÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO VEÍCULO ATÉ DESLINDE FINAL DA QUESTÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. DECISÃO RECORRIDA INSUCETÍVEL DE CAUSAR AO AGRAVANTE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL. RECURSO REGIMENTAL IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 28 de setembro de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interno por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-

LHE PROVIMENTO para manter *in totum* a decisão fustigada, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Com o relator votaram as Excelentíssimas Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. O Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011

**APELAÇÃO AP-12797/11**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 6663/01 DA 2ª VARA CÍVEL  
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO 6339/99 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTES: JOSÉ ACÁCIO FILHO E SONIA APARECIDA DE PAULA ACÁCIO  
ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO E OUTROS  
APELADO: BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADA: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LITISCONSÓRCIO. PENHORA DE IMÓVEL. INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE. ARTIGO 669, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC – APELAÇÃO PROVIDA A intimação do cônjuge ensaje-lhe a via dos embargos à execução, nos quais poderá discutir a própria causa debendi e defender o patrimônio como um todo, na qualidade de litisconsorte passivo do(a) executado(a) e a via dos embargos de terceiro, com vista à defesa da meação a que entende fazer jus. Recaindo a constrição sobre imóvel de devedor casado, a intimação somente se completa com a intimação do cônjuge, a partir de quando começa a fluir o prazo para os embargos - Aplicação do então art. 669, parágrafo único, do CPC. Apelação provida para desconstituir a respeitável sentença, devendo ser dado o regular processamento aos embargos à execução, posto que tempestivos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12797, onde figuram como apelantes JOSÉ ACÁCIO FILHO e SONIA APARECIDA DE PAULA ACÁCIO e como apelado BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 35ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso, desconstituindo a respeitável sentença, devendo ser dado regular processamento aos embargos à execução, posto que tempestivos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Desembargador BERNARDINO LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 07 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11093/10**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4223/00 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS  
APELANTE: FAUSTO DOS SANTOS BRAGA  
ADVOGADO(S): IDÊ REGINA DE PAULA E OUTRO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - JUNTADA DE EXTRATO DE CONTA POUPANÇA POR TERCEIRO EM DEMANDA JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA - PRETENSÃO NÃO RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

- Não tendo a parte autora se desincumbido satisfatoriamente de comprovar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, a efetiva entrega pelo banco de extrato bancário a terceira pessoa - fato negado pela instituição bancária -, impositiva a improcedência da demanda, por desatendimento ao ônus probatória do art. 333, I, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 21/9/2011, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, à unanimidade, em improver o presente apelo, mantendo a sentença combatida na íntegra, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Bernardino Lima Luz, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 14 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10026/09**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 82706-8/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 82706-8/08  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
APELADO: JOSÉ EDUARDO CAMARGO  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA – SÚMULA 233 DO STJ – CONVERSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA – CITAÇÃO EFETIVADA – NÃO CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 264 DO CPC – EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. 1 – Resta sumulado no Superior Tribunal de Justiça que o contrato de abertura de crédito não é título executivo (verbete nº 233), por não consubstanciar obrigação de pagar quantia determinada, configurando-se a hipótese descrita no art. 618, I, do CPC: “é nula a execução se o título executivo não for líquido, certo e exigível (art. 586).” 2 – A citação válida da parte contrária

e sua não concordância impedem a conversão da ação de execução em ação de cobrança, nos moldes do art. 264 do CPC. 3 - Dessa maneira, diante da ausência do título executivo e da impossibilidade de se operar a conversão entre as ações, escorreita a sentença que extinguiu a execução sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 21/9/2011, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, à unanimidade, em negar provimento ao presente apelo, mantendo incólume a sentença monocrática, inclusive no que se refere aos honorários advocatícios, visto que os 10% arbitrados mostra-se justo e proporcional à demanda, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Bernardino Lima Luz e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 14 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10984/10 – 10/0084165-8**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95379-9/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA  
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA  
APELADO: MÁRCIO MENDES CORREIA  
RELATO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**EMENTA:** EXECUÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE EXECUTABILIDADE – NOTAS PROMISSÓRIAS VINCULADAS AO PACTO SEM O NOME DO BENEFICIÁRIO - IRRELEVÂNCIA. Se o título que aparelha pretensão executiva é contrato de prestação de serviços advocatícios, se mostra irrelevante notas promissórias vinculadas ao pacto não conterem o nome do beneficiário. Preenchidas as condições de executabilidade do título sob execução, deve o feito seguir seu regular trâmite. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10984/10, em que figuram como apelante Cesanio Rocha Bezerra e apelado Márcio Mendes Correia. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença em foco e determinou o retorno dos autos à origem para retomada do devido processo legal, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011

**APELAÇÃO AP- 11624/10 – 10/0087512-9**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES Nº 2870/2002 DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: APR PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO  
APELADOS: MARIA LÚCIA DOS SANTOS, CLEON BATISTA DO NASCIMENTO E DELMIRO PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – RESCISÃO CONTRATUAL – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – LUCROS CESSANTES – OPERACIONALIZAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS – LOTINS – RESPONSABILIDADE CONTRATUAL – DEVER DE INDENIZAR. 1 - Os recorridos firmaram contratos de credenciamento de operação de ponto de venda com a empresa apelante. Famigerado pacto teve como objeto o credenciamento para comercialização e operacionalização de jogos lotéricos a cargo do sistema de loteria do estado do Tocantins. O objeto apresentado pela cláusula nº 2 do contrato de credenciamento é totalmente vago e subjetivo arrolando ao credenciado à condição de operadora de ponto de venda da loteria do estado do Tocantins, ou seja, não elenca quais seriam os serviços que estes tais “pontos” estariam aptos a oferecer ao consumidor final, entretanto Os panfletos publicitários denominados “LOTINS INFORMA” e “LOTINS CLIPPING” anunciam que os pontos de vendas credenciados estariam aptos a oferecer aos seus clientes produtos como “Tele Sena”, “Janela da Sorte”, “Baú da Felicidade”, “Uni-Band”, “Vídeo Bingo” entre outros jogos. Propagou ainda tais informativos que os consumidores poderiam contar com a disponibilização de cartões telefônicos da “TCO celular” e pagamento de contas da “Brasil Telecom”. Evidente que a apelante assumiu a responsabilidade contratual com seus credenciados em fornecer os produtos anunciados pelos boletins informativos, assim como conceder aos mesmos uma estrutura material e organizacional para realização dos anunciados serviços. É possível concluir que os credenciados atenderam as adequações exigidas pela empresa apelante, mantendo suas instalações conforme estabelecido. Vejo ainda que a própria imagem profissional do gestor do ponto de venda ficou comprometida uma vez que passou a receber visita de consumidores que se deparavam com uma loja que não dispunha dos produtos e serviços anunciados pela mídia. Razão pela qual tenho que deve ser a apelante responsabilizada pelos reverses suportados pelos recorridos. Recurso conhecido, no mérito improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 11624/10, em que figuram como apelante APR Participações Ltda e apelados Maria Lúcia dos Santos e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém no mérito negou-lhe provimento, razão pela qual manteve incólume a prestação jurisdicional de instância singela, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado

Cilton.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, 07 de outubro de 2011

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8350/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 126(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9522-9/08 , 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
EMBARGANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS  
ADVOGADO:LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA  
EMBARGADA: JAIRES FRANCISCO GOMES  
ADVOGADA: ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORTE INDEVIDO DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PONTOS A SEREM PREQUESTIONADOS. INDEFERIMENTO. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. QUESTÕES AMPLAMENTE DISCUTIDAS. INVIABILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. OBSCURIDADE NÃO CONSTATADA. REJEIÇÃO. A ausência de indicação pelo embargante dos dispositivos tidos por violados na seara do acórdão embargado, para o fim de obter prequestionamento da matéria, impõe o seu indeferimento de plano. É incabível a oposição de embargos de declaração no intuito de rever a análise da matéria fática sobre pontos já examinados e superados por este Tribunal, não havendo violação ao artigo 535 do CPC se apreciadas todas as questões relevantes ao deslinde da causa, conforme, inclusive, orienta o Superior Tribunal de Justiça. A obscuridade passível de embargos é tão somente a que confere falta de clareza e compreensão aos termos da decisão, não se configurando pela simples possibilidade de entendimento diverso sobre a questão. Embargos de declaração a que se rejeita, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

**ACÓRDÃO:**Sob a presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU dos presentes Embargos Declaratórios, porém NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo intacto o Acórdão embargado, nos termos do voto da relatora, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/09/2011.VOTARAM:Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão.Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ PRESIDENTE.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça.Palmas - TO, 11 de outubro de 2011

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.541/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4792/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL.  
AGRAVADO: FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA.  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.  
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO – CITAÇÃO POR EDITAL – NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS – RECURSO IMPROVIDO. 1 – A citação é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e a sua ausência causa nulidade passível de reconhecimento de ofício conforme disposição do art. 267, IV do CPC. 2 – A citação por edital é medida extrema que somente deve ser adotada após o exaurimento dos meios processuais disponíveis para a localização do devedor. 3 – Não demonstrado o esgotamento das possibilidades para se localizar a executada, ou seus sócios, impõe-se o reconhecimento de sua nulidade. 4 – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.541/09, onde figuram, como Agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Agravado, FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a decisão singular. Votou, acompanhando a Relatora para o Acórdão, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON. A Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO, confirmando a liminar deferida anteriormente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 18ª sessão ordinária, realizada no dia 18/05/2011. Palmas-TO, 30 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11802/10**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108018-9/07 – ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.  
APELADOS : JULIO CÉSAR SOUBHIA.  
ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DE COBERTURA VEGETAL – CONCORDÂNCIA DO APELANTE COM OS VALORES INDENIZATÓRIOS INSERIDOS NO LAUDO JUDICIAL – PRECLUSÃO – CONDENAÇÃO DA APELADA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS – DIVISÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS – CORREÇÃO MONETÁRIA – APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Diante da expressa concordância manifestada pelo Apelante, nos autos, tornou-se precluso seu direito de contestar a metodologia e formalidade do Laudo Técnico Pericial. 2) O pagamento da cobertura vegetal existente na área desapropriada reflete, com precisão, a exigência constitucional atinente à justa

indenização (art. 184, da CF). 3) O critério de pesquisa do preço de mercado está previsto, também, no Decreto-Lei 3.365/41. 4) Ao concordar com valor indenizatório muito acima do proposto, torna vencido o Apelante, na sentença guerreada, devendo arcar com os ônus sucumbenciais, fulcrado no artigo 20, “caput”, do CPC. 5) De igual modo e pelos mesmos motivos, improcede o pleito de divisão das custas processuais com o apelado. 5) Com a imissão provisória do Estado do Tocantins na posse do imóvel desapropriado em 27.01.2009, a correção monetária deve incidir a partir desta data. 6) Apelo parcialmente provido apenas com relação à incidência da correção monetária.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, acordaram em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, somente no que tange à data de imissão na posse, para efeito de aplicação da correção monetária ao valor indenizatório, considerando o dia 27.01.2009, mantendo a sentença nos demais termos. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 22 de SETEMBRO de 2011.

**APELAÇÃO AP-11739/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 39479-1/07 1ª VARA CÍVEL)  
1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
1º APELADO: GETÚLIO ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
2º APELANTE: GETÚLIO ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** CÍVEL – INCLUSÃO IRREGULAR NO CADASTRO DE DEVEDORES – COMPROVAÇÃO DE CULPA – PRESCINDÍVEL – DANOS MORAIS DEVIDOS – DANO COMPENSÁVEL – SENTENÇA BALIZADA NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – MAJORAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1) A comprovação do dano moral independente de prova, bastando apenas a comprovação da irregular inscrição do nome da parte no cadastro dos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc...). 2) O dever de indenizar, neste caso, embasado no novo Código Civil, art. 927, parágrafo único, que adotou a responsabilidade civil objetiva, prescinde da comprovação de culpa. 3) Não comporta majoração, ou redução do quantum indenizatório, quando arbitrado dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois além de compensar a vítima, visa desestimular a prática de ato ilícito. 4) Recursos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os membros da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votaram no sentido de CONHECER dos recursos, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, a fim de manter a sentença fustigada em seus exatos termos.Votaram pelo conhecimento e improvido dos recursos o Des. BERNARDINO LIMA LUZ, relator para o acórdão, a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires.Palmas (TO), 22 de SETEMBRO de 2011.(Acórdão recebido 29/01/2011)

**APELAÇÃO AP-13920/11**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110394-2/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO:(EXECUÇÃO FISCAL Nº 96187-0/09)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. ESTADO: NÂDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APELADO: CANUTO E PEREIRA LTDA  
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO – DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXECUTIVO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.Nos termos da jurisprudência dominante, tendo havido a citação do exequente pela via editalícia, mostra-se razoável a nomeação de defensor para a defesa do devedor, sendo plausível a apresentação dos embargos sem a segurança do juízo, em nome dos princípios da ampla defesa e do contraditório.A constituição do crédito tributário ocorre com a notificação do devedor do lançamento do crédito e não com a emissão da Certidão da Dívida Ativa;A regra que considera interrompido o prazo prescricional pelo despacho do juiz que recebe a execução, passou a vigorar depois da Lei Complementar n.º 118/05 e, sendo a execução proposta antes desse período, vale a regra de que conta-se o prazo quinquenal da data da constituição do crédito tributário até a data em que ocorreu a citação válida do devedor.Se a constituição do crédito executivo ocorreu em 29/03/2000 e a citação válida ocorrida somente em 06/08/2007, impõe-se o reconhecimento da prescrição com a conseqüente extinção da execução ajuizada.Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13920, figurando como apelante a Fazenda Pública Estadual e como apelado Canuto e Pereira Ltda. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/09/2011, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de conhecer a apelação manejada pelo Estado do Tocantins para, contudo, NEGAR provimento ao recurso e manter inalterada a r. sentença, ante o reconhecimento da prescrição da dívida, restando prejudicadas as demais matérias do apelo. Votaram nessa Sessão, Excelentíssimos Senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, e Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak.Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradoras de Justiça. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO AP- 13686/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 10359-8/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO: LEILIONAR ALVES MENDES  
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ATO ILÍCITO – FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DO PRAZO QUIQUENAL PREVISTO NO DECRETO LEI 20.910/32 – MATÉRIA SEDIMENTADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Por se tratar de matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, não há óbice em apreciar a tese da prescrição, ainda que tal análise já tenha sido feita em decisão interlocutória da qual não houve interposição de agravo. Consoante disposição do artigo 1º do Decreto Lei 20.910/32, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos a todo e qualquer direito ou ação em face da Fazenda Pública, inclusive indenizações por danos morais, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular

**ACÓRDÃO:** No dia 28 de setembro de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE acolheu a preliminar de prescrição e deu provimento ao apelo para reformar a r. sentença proferida pelo Juízo singular determinando a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil e isentou a autora do recolhimento das custas, tendo em vista que litiga amparada pela justiça gratuita. Acompanhando o relator votou o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 07 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12019/10 – 10/0089162-0**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 46220-3/09- ÚNICA VARA  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO: VALDEMAR BARROS DA COSTA  
 ADVOGADOS: SOLON CARVALHO MENDES E OUTRA  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**EMENTA:** RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – SERVIDOR ABSORVIDO PELO ESTADO DO TOCANTINS DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – PRESCRIÇÃO DA VERBA DE FGTS INADIMPLIDAS PELO SUCEDIDO – PRESCRIÇÃO. INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DA VERBA APÓS A EDIÇÃO DA LEI QUE REGULOU A ABSORÇÃO. A Lei Estadual nº 583/93, que abriga a absorção dos trabalhadores do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, possui status de extinção do contrato de trabalho, fluindo de sua data o prazo para a propositura da ação que tenha por objeto a cobrança de valores referentes ao período pretérito, o que evidencia a ultrapassagem do lapso temporal no caso concreto (incidências das Súmulas 362 e 382 do TST). Com a conversão do regime ao qual submetido os trabalhadores do sucedido, não se cogita a continuidade do pagamento de FGTS, eis que se trata de obrigação inerente aos vínculos laborais de natureza celetista, estranha ao serviço público em todas as suas esferas (precedentes do STF – RE 592327 AgR/RJ – Rel. Min. Carmen Lúcia – julg. 24/08/2010; RE 486844 AgR/GO – Rel. Min. Gilmar Mendes – Julg. 12/02/2008). Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 12019/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Valdemar Barros da Costa. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença em foco no sentido de resolver meritariamente a ação com esteio no art. 269, I (rejeição em parte do pedido) e IV (prescrição das prestações apontadas no voto) do CPC, invertida a condenação pela sucumbência nos termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada na sessão do dia 21/09/2011. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea, na sessão do dia 21/09/2011. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011

**APELAÇÃO Nº 8973/09 – 09/0074919-9**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO Nº 9.5006-6/07 DA 5ª VARA CÍVEL  
 1ª APELANTE: RECOFARMA – INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA  
 ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO  
 2ª APELANTE: AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA – S/A  
 ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 APELADO: WAGNER AGUIAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – DENUNCIÇÃO DA LIDE – PRETENSÃO DE ELISÃO DE CULPA POR EVENTO DANOSO – ATRIBUIÇÃO À TERCEIRO – INVIABILIDADE. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROMOÇÃO AO CONSUMIDOR – PRETENSÃO DO DEMANDANTE DE RECEBER PRÊMIO - SORTEIO QUE NÃO O CONTEMPLOU – IMPOSSIBILIDADE - IMPERTINENTE O ENVIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA QUE INDEVIDAMENTE ANUNCIOU SUA CONTEMPLAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO DE ERRO DO SISTEMA – IMPROCEDÊNCIA. A denúncia da lide é incabível àquele que, pretendendo elidir sua culpa por evento danoso, a atribui a terceiro estranho à relação processual (inaplicabilidade do art. 70, III, do CPC). Não há como se exigir o prêmio de uma promoção dirigida a consumidores quando demonstrado que o reclamante não foi o efetivo contemplado no sorteio, ainda que tenha recebido mensagem

eletrônica em sentido contrário, sendo esta comprovadamente derivada de erro do sistema responsável pela gestão do evento. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 8973/09, em que figuram como 1ª apelante Recofarma Indústria do Amazonas Ltda, 2ª apelante Agência Click Mídia Interativa S/A e apelado Wagner Aguiar dos Santos. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de julgar improcedente a ação intentada, invertendo-se o ônus sucumbencial nos termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Gil de Araújo Corrêa – Juiz certo votou divergente no sentido de manter integralmente a sentença de 1º Grau. (voto oral) Sustentação oral por parte do Advogado do 1º Apelante, Dr. Augusto de Souza Pinheiro. Sustentação oral por parte do Advogado Apelado, Dr. Evandro Borges Arantes. Presença da Advogada da 2ª apelante, Drª. Márcia Caetano de Araújo. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO AP-10119/09 – 09/0079215-9**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS – TO  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 659/04 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL  
 PROC. DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 APELADO: RAIMUNDO FERREIRA CHAVES  
 ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL – MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – INVIABILIDADE DE ADOÇÃO DO RITO DA LEI Nº 6.830/80 – CARÊNCIA DE AÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em que pese tanto a Constituição Federal, em seu art. 71, §3º, quanto a própria Constituição Estadual, em seu art. 33, §3º, atribuírem às decisões do Tribunal de Contas a condição de títulos executivos, dispensando a emissão de Certidões de Dívida Ativa, deve o credor perseguir seu crédito sob o rito comum da “execução por quantia certa” prevista no CPC, sendo vedada a utilização do rito especial da Lei nº 6.830/80, destinado exclusivamente às demandas de expropriação lastreadas em CDA’s. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10119/09, em que figuram como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e apelado Raimundo Ferreira Chaves. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, arcando o recorrente com as verbas de sucumbência, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto votou no sentido de divergir do ilustre relator quanto a ausência de interesse processual, pois entendeu que o procedimento é válido, não sendo o caso de extinção do processo sem resolução do mérito. Acompanhou o voto no que tange ao reconhecimento da prescrição, fundado nas recentes decisões do STJ, que reconhecem que a imputação de débito por parte do Tribunal de Contas do Estado detém natureza de direito público, e, o prazo de prescrição para ajuizamento da execução é de cinco anos, ultrapassando sobremaneira, no caso dos autos, o prazo prescricional, uma vez que a presente demanda foi proposta em 2004 e os títulos executivos foram constituídos nos anos de 1996 e 1997. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO AP- 11865/10 – 10/0088672-4**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA Nº 27360-9/07-2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BELCHIOR DONIZETE COSTA  
 ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES  
 APELADO: DILSON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONTRATO VERBAL – POSSIBILIDADE – PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. O resumo fático conduzido aos autos em conjunto com as provas produzidas denotam na interpretação de que existiu uma relação de amizade entre os litigantes, fator que justifica o pacto verbal. A realização de um contrato de compra e venda não precede de forma escrita, podendo ser estabelecida na condição verbal desde que comprovado. Trouxe o autor como prova do entabulado contrato os cheques pagos em favor do requerido e documentos que comprovam o pagamento de tributos e taxas do imóvel transferido. O que demonstram que realmente o apelante promoveu a venda do lote em disputa. Recurso conhecido, no mérito não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 11865/10, em que figuram como apelante Belchior Donizete Costa e apelado Dilson Alves da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância em todos seus termos, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA MS-4602/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 IMPETRADOS:SIDNEY FIORI JÚNIOR E VINÍCIUS BDE OLIVEIRAE SILVA BENEDITO DE OLIVEIRA GUEDES NETO E DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE E AIRTON ALMÍCAR MACHADO MOMO  
 PROC DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISIÇÃO. PRAZO PARA CUMPRIMENTO. MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo. A falta de fundamentação da requisição, aventada pelo impetrante, não se verifica, e o prazo estipulado está em consonância com o que determina a lei pertinente que, inclusive, ressalva a possibilidade de sua dilação em caso de solicitação justificada, não restando comprovada, nos autos, a sua exiguidade.Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exmo. Senhor Juiz Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela denegação da segurança pleiteada, revogando a tutela concedida em caráter liminar, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adalina Gurak – Relatora, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/09/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça.Palmas - TO, 13 de outubro de 2011

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4547/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE:MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES  
 ADVOGADO:ELI GOMES DA SILVA FILHO  
 IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 PROC DE JUSTIÇA: ELAINE MARINHO PIRES  
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. COBRANÇA. DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ART. 5º, XXXIV, “B”, DA CF. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003846-40.2009.2.0.00.000, o Conselho Nacional de Justiça decidiu pela inconstitucionalidade da cobrança de taxa para a expedição de certidão de antecedentes criminais, com amparo no art. 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal, atribuindo caráter geral e normativo à determinação de gratuidade na expedição de tais certidões. Emerge cristalina a ausência de direito líquido e certo da impetrante, pois que não há direito adquirido contra preceito expresso da Constituição Federal.Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exmo. Senhor Juiz Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela denegação da segurança pleiteada, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adalina Gurak – Relatora, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21/09/2011.Votaram acompanhando a Relatora o Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e os Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.Ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, que acompanhou o voto da Sra. Juíza Relatora na sessão do dia 14/09/2011.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça Palmas - TO, 28 de setembro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11182/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 19658-2/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS/TO  
 AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE GOIATINS  
 ADVOGADO:DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
 AGRAVADO:DAVID FERREIRA CAMPOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. DISPENSA. COBRANÇA INDEVIDA NA FASE INICIAL. PAGAMENTO EM CASO DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO PROVIDO. 1 - A Fazenda Pública, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal), goza de isenção de despesas processuais, sendo estas devidas apenas no final do processo, caso venha a ser sucumbente, e tenha havido recolhimento pela parte contrária. 2 - Inteligência do artigo 27 do Código de Processo Civil, que dispõe que “as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido.” 3 – Taxa judiciária a cargo da parte contrária, caso a mesma venha a ser vencida na ação. Inteligência do § 1º, do art. 86, da Lei Estadual nº 1.287/2001 – Código Tributário do Estado do Tocantins.4 - Agravo de instrumento conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 28.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao agravo, para o efeito de consolidar a tutela recursal concedida em caráter liminar, assegurando ao ora agravante, na ação de ressarcimento de danos ao erário, aqui referida, a dispensa do recolhimento prévio das custas processuais e taxa judiciária, nos termos e limites expostos no voto.Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz – Presidente. Acórdão, 11 de outubro de 2011

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº AI- 11183/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 53963-3 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
 AGRAVADO: OLÍMPIO BARBOSA NETO  
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. DISPENSA. COBRANÇA INDEVIDA NA FASE INICIAL. PAGAMENTO EM CASO DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO PROVIDO. A Fazenda Pública, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal), goza de isenção de despesas processuais, sendo estas devidas apenas no final do processo, caso venha a ser sucumbente, e tenha havido recolhimento pela parte contrária.Inteligência do artigo 27 do Código de Processo Civil, que dispõe que “as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido.” Taxa judiciária a cargo da parte contrária, caso a mesma venha a ser vencida na ação. Inteligência do § 1º, do art. 86, da Lei Estadual nº 1.287/2001 – Código Tributário do Estado do Tocantins.Agravo de instrumento conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 28.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao agravo, para o efeito de consolidar a tutela recursal concedida em caráter liminar, assegurando ao ora agravante, na ação de ressarcimento de danos ao erário, aqui referida, a dispensa do recolhimento prévio das custas processuais e taxa judiciária.Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz – Presidente. Acórdão, 11 de outubro de 2011

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11181/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE:AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 539625/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO  
 AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE GOIATINS  
 ADVOGADO:DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
 AGRAVADO:DAVID FERREIRA CAMPOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. DISPENSA. COBRANÇA INDEVIDA NA FASE INICIAL. PAGAMENTO EM CASO DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO PROVIDO. 1 - A Fazenda Pública, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal), goza de isenção de despesas processuais, sendo estas devidas apenas no final do processo, caso venha a ser sucumbente, e tenha havido recolhimento pela parte contrária.Inteligência do artigo 27 do Código de Processo Civil, que dispõe que “as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido.” 3 – Taxa judiciária a cargo da parte contrária, caso a mesma venha a ser vencida na ação. Inteligência do § 1º, do art. 86, da Lei Estadual nº 1.287/2001 – Código Tributário do Estado do Tocantins.4 - Agravo de instrumento conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 28.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao agravo, para o efeito de consolidar a tutela recursal concedida em caráter liminar, assegurando ao ora agravante, na ação de ressarcimento de danos ao erário, aqui referida, a dispensa do recolhimento prévio das custas processuais e taxa judiciária. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz – Presidente. 29 de setembro de 2011

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8651/09**

ORIGEM:COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 REFERENTE:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 4126-7/09 DA ÚNICA VARA  
 APELANTE:JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES  
 ADVOGADO:FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
 APELADA:INVESTCO S/A  
 ADVOGADA: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS  
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESERVATÓRIO DE USINA HIDRELÉTRICA. ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA E DESTINADA À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. REQUISITOS DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO.O imóvel adquirido pela apelada se enquadra na área de terras que formam o reservatório da Usina Hidrelétrica de Lajeado, que, além de ter sido declarada de utilidade pública para fins de desapropriação (geração de energia elétrica), nos termos da Resolução nº 167/98, da ANEEL, trata-se de área destinada à preservação ambiental e à segurança do reservatório.Analisados e sopesados os requisitos dispostos no art. 927 do CPC, restou devidamente evidenciado o exercício efetivo da posse do imóvel pela apelada, resguardado por instrumento de fé pública (Escritura registrada), bem como a prática do esbulho pelo réu/apelante, devendo ser concedida a reintegração de posse à autora/apelada, como bem o fez a sentença proferida na esfera do Juízo monocrático. Precedentes desta Câmara (AI nº 11258, Relator: Des. Marco Villas Boas e AI nº 9867,

Relatora: Des. Jacqueline Adomo).Em ação possessória não se discute propriedade ou reconhecimento de domínio, em razão da expressa vedação contida no art. 923 do CPC. Pedido de usucapião rejeitado.Julgamento antecipado da lide. Fatos já se encontravam suficientemente comprovados para a formação de um juízo decisório, de modo a dispensar a produção de provas em audiência de instrução.Recurso conhecido e desprovido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, para manter incólume a sentença proferida na esfera do Juízo monocrático, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/09/2011.VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.Ausência justificada do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente.Sustentação oral não realizada devido ao não comparecimento do advogado da parte apelada, Sr. Walter Ohofugi Júnior.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça.Palmas - TO, 11 de outubro de 2011

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8480**

ORIGEM:COMARCA DE GUARÁ  
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2691/03 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE:ESTADO DO TOCANTINS  
PROC ESTADUAL:SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL  
APELADO:MANOEL DE SOUZA SOBRINHO  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 174, “CAPUT” DO CTN. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO.1. Por força do comando do inc. III, do art. 146, da Constituição Federal, questões inerentes a prescrição e decadência de créditos tributários constituem-se em matéria reservada à Lei Complementar. Incidência da norma inscrita no inc. I, do parágrafo único, do art. 174, do CTN, sobre a qual não pode ter prevalência a norma inserida no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.2. No processo de execução fiscal, ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito.3. Não efetivada a citação no quinquênio legal, não há que se falar na aplicação do art. 40, da Lei 6.830/80, porquanto não há como suspender-se curso de prazo prescricional que já atingiu seu termo final.4. Constatada inércia da exequente na prática de atos dos quais se incumbiu via convênios, não há como aplicar-se a orientação da súmula nº 106 do STJ. 5. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC.6. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/09/2011.VOTARAM:Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão.Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de setembro de 2011

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO Nº. 13677 (11/0094981-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS N.º 17178-2/08  
APELANTE: RICARDO LEMOS ABRÃO  
ADVOGADO: JUCIENE RÉGO DE ANDRADE  
APELADO: WALTER JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: “DESPACHO: Considerando o encerramento da prestação jurisdicional nesta instância, tendo em vista que o presente recurso foi extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com expressa renúncia ao prazo recursal (Fls. 122), remetam-se os autos à Comarca de origem e dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 18 de outubro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.**

#### **APELAÇÃO EM MANDANDO DE SEGURANÇA N.º 5001709-75.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
REFERENTE: MANDANDO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0009.8543-9/0  
APELANTE: EDIGAR TORRES DE SOUSA  
ADVOGADO: RAFFAELY F. PANIAGO – OAB/TO – 4689- NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC  
APELADO: MUNICÍPIO DE ESPERATINA  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO TO4155  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO:** “De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos processos: APMS 5001690-69; AP 5001122-53; AP 5000096-92; APMS 5001709-75; AP 5001748-72; AP 5001749-57, AP 5001474-11; AP 5001417-90; AP 5000852-29, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 07 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.”

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO – AP – 5000696-41.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMINATÓRIA, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO SCHAHIM S/A  
ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO  
APELADA: MARIA DE LOURDES ARAÚJO  
ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E ANA MARIA ARAÚJO CORREIA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO OU CONHECIMENTO DO DEVEDOR – NULIDADE – COBRANÇA INDEVIDA DE PARCELAS – DESCONTOS NÃO AUTORIZADO PELO TITULAR DA CONTA – ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO – PAGAMENTO EM EXCESSO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – APLICAÇÃO DO ART. 42 DO CDC – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MANTIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. – Configura ato negligente do Banco, quando este permite que terceiro, de má-fé, contrate empréstimo bancário em nome da cliente, utilizando-se inclusive de seus documentos pessoais constantes dos cadastros do Banco, bem como procede aos descontos relativos ao empréstimo, sem autorização expressa da mesma, que é a titular do benefício previdenciário recebido em conta corrente mantida junto a instituição. 2. – Ante este quadro materializam-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, a saber: dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. 3. – Confirmado que houve cobrança indevida das parcelas relativas ao contrato, caracteriza o excesso de pagamento, conforme descrito no art. 42 do CDC, que prevê, expressamente, o pagamento em dobro da quantia quando há cobrança em excesso. 4. – Quantum indenizatório no importe de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em atendimento aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como parâmetros adotados pela Cor. te. 5. – Há que manter a condenação em honorários de sucumbência quando a fixação se deu de acordo com os parâmetros do art. 20, § 3º do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição automática ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), ratificou, em sessão a revisão. Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Rainieri Filho. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011.

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

#### **APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5000733-68.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: PREFEITURA DE ARAGUAÍNA  
PROCURADORES RONAN PINHO NUNCES GARCIA E OUTROS  
APELADA: DELAÍDES PEREIRA ARAÚJO  
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – FAZENDA MUNICIPAL – FÉRIAS NÃO GOZADAS E TERÇO CONSTITUCIONAL – PRESCRIÇÃO- NÃO OCORRÊNCIA – COBRANÇA REALIZADA DENTRO DO QUINQUENIO LEGAL – DEVER DE PAGAMENTO RECONHECIDO – LEI MUNICIPAL. INAPLICÁVEL A PRESUNÇÃO DE CONHECIMENTO PELO MAGISTRADO – ARTIGO 337 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO. - O Município de Araguaína apela da sentença proferida nos autos da ação de cobrança, em que determinou o pagamento da quantia de R\$ 986,67 (novecentos e oi tenta e seis reais e sessenta e sete centavos) correspondentes às férias não gozadas e terço constitucional, proporcionais aos períodos de 2004 e 2007, em remuneração aos serviços prestados pela recorrida na função de agente de saúde. - A preliminar de prescrição quinquenal suscitada pelo

apelante não prospera, tendo em vista que o magistrado singular apontou os anos de 2004 e 2007 como períodos aquisitivos, de onde se extrai a ilação de que o termo de partida para o cálculo prescricional se refere ao ano seguinte ao período aquisitivo, ou seja, respectivamente 2005 e 2008. - Ademais, o acúmulo de mais de dois períodos de férias não gozadas pelo servidor não implica na perda do direito, notadamente se levar em conta que esse dispositivo tem por objetivo resguardar a saúde do servidor. Precedente do STJ. - Ressalte-se ainda que o apelante não trouxe aos autos o inteiro teor da legislação local, o que desatende ao disposto no artigo 337 do Código de Processo Civil, sobretudo ao se considerar que nesta fase recursal não há que se falar em reabertura de instrução probatória. - Apelo desprovido.

**ACÓRDÃO:** Vis tos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **DAVE SOLLYS DOS SANTOS**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11921 (11/0097843-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 7463/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
EMBARGANTES/AGRAVANTES: HERWING REINHARD GREGOR E MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE FREITAS GREGOR  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
EMBARGADA/AGRAVADA: PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ  
ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 48  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. 2. O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. 3. Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional, restam desprovidos os embargos de declaração. 4. Negado Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal declarou-se impedido. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14080 (11/0096651-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE, CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO Nº. 1764/00, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS  
APELADO: ADOLFO FREITAS GUIMARÃES  
ADVOGADO: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE, CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. 1. O nobre Magistrado fundamentou sua decisão nas provas juntadas aos autos, onde próprio Apelante deixou de apresentar documentos, e não os juntou alegando não conter em seus arquivos a documentação solicitada conforme fls.346. 2.Conforme se verifica nos autos, o Magistrado a quo proferiu a sentença com base nos documentos apresentados pelo Apelado, não havendo o que se falar em falta de provas nos autos. 3. A Súmula 381 STJ: dispõe: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas". 4. No presente caso, o nobre Magistrado não proferiu decisão de ofício, onde o Apelado ao propor sua ação alencou e requereu a revisão das cláusulas que entendeu abusiva, não havendo o que se falar em confronto com a referida súmula. 5.Quanto à fixação dos honorários advocatícios, o Apelante não apresenta fundamentações para reforma da decisão, estando os honorários advocatícios conforme o disposto no artigo 20, §3º e 269, I, do Código de Processo Civil. 6. Negado Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao

recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13820 (11/0095300-8)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BENS C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 472/01, DA ÚNICA VARA.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - TO  
PROC.(ª) MUNICÍPIO: HAYNNER AZEVEDO DA SILVA E OUTRO  
APELADO: OTHMAR PAULO UHLMANN  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. BENS NÃO RESTITUÍDOS AO FIM DA LOCAÇÃO. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR DO BEM. DEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Depreende-se do conjunto probatório que o contrato de locação foi firmado entre as partes, que os equipamentos hospitalares são de propriedade do Apelado e que alguns destes equipamentos não foram restituídos ao locador, após findo o prazo da locação. 2. O Art. 239 do Código Civil preceitua que se a coisa se perder por culpa do devedor, este deverá responder pelo equivalente, acrescidos das perdas e danos, portanto, visto que o aparelho hospitalar (cricautério) estava na posse do Município e que não foi restituído ao Apelado, deverá ser-lhe indenização pelo valor correspondente ao bem, no importe de R\$ 10.609,64 (dez mil seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) acrescido de juros de mora de 1% a.m e correção monetária incidentes à partir da citação. 3. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), o qual ratificou a revisão lançada aos autos. O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12264 (10/0089816-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 17195-0/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS  
EMBARGADO: AGNALDO MARTINS DA COSTA  
ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI E OUTRO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 216/217  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA A PRESENÇA DAS HIPÓTESES DE EMBARGABILIDADE - ART. 535 DO CPC – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - RECURSO REJEITADO. - O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, é de fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses do citado artigo se enquadra sua pretensão. Assim, não havendo no julgado, omissão, obscuridade ou contradição, vez que o julgado enfrentou todas as matérias necessárias para dirimir o direito controvertido, descabe a oposição. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011

**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 10113 (09/0079207-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINEA-TO.  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº. 56757-9/09 DA ÚNICA VARA.  
APELANTE: W.A. DA S.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
DEFEN. PÚBLICO: LUCIANA COSTA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** RESTOU COMPROVADA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO ATO INFRAACIONAL, O QUE IMPÕE A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CABÍVEL. O MENOR JÁ FOI PUNIDO ANTERIORMENTE COM OUTRAS MEDIDAS QUE SE REVELARAM INEFICAZES, IMPONDO-SE, PORTANTO, A ADOÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. EM RELAÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA DEMONSTRADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA SER O MENOR USUÁRIO DE DROGAS, DEVE ESTA SER TRATADA, NÃO PODENDO O VÍCIO SER UTILIZADO PARA O ABRANDAMENTO DE SUA RESPONSABILIDADE PELO COMETIMENTO DA CONDUTA ILÍCITA. DEVE SER APLICADA, CUMULATIVAMENTE À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA TRATAMENTO CONTRA DROGADIÇÃO, PREVISTA NO ARTIGO 101, INCISO VI, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM O INTUITO DE AFASTÁ-LO DO USO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SUA SAÚDE, BEM COMO DA PRÁTICA DE OUTROS ATOS INFRAACIONAIS. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Excelentíssima Juíza de Direito FLÁVIA AFINI – Revisora – e o Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9093 (09/0075365-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 777/99 – 2ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
EMBARGADO/APELADO: ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA  
ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 165/166  
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES APONTADAS. INOCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. APLICAÇÃO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. MODALIDADE DE ADESÃO. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO QUE SE IMPÕE. VERIFICANDO-SE QUE AS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES APONTADAS NO BOJO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO TÊM RAZÃO DE SER, SEU IMPROVIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. O ART. 1º DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) ENSINA QUE TAIS NORMAS SÃO DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, APLICÁVEIS AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, CUJAS CLÁUSULAS, SE ABUSIVAS, PODEM SER MODIFICADAS EX OFFICIO, MORMENTE QUANDO O CONTRATO INSERE-SE NA MODALIDADE DE ADESÃO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Ilustríssima Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 12 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8623 (09/0072586-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 047842-1/07, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
APELADO: AUTO POSTO CRISTAL LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
APELANTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL AFASTADAS - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - ILIQUIDEZ NÃO CARACTERIZADA PELO EXCESSO DE EXECUÇÃO – TÍTULO REVESTIDO DE EXECUTORIEDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS APLICAÇÃO DA TABELA PRICE – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF – CORREÇÃO MONETÁRIA BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DE ÍNDICE MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR POSSIBILIDADE – HONORÁRIOS FIXAÇÃO POR EQUIDADE – DISCRICIONARIDADE DO MAGISTRADO – RECURSOS IMPROVIDOS – SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA NA ÍNTEGRA. 1. – Não se caracteriza a prescrição do título executivo extrajudicial quando este é apresentado para execução antes do vencimento do prazo prescricional. 2. – O Contrato de Confissão de Dívida caracteriza-se como título principal, sendo as duplicatas vencidas integrantes da confissão acessórias, neste contexto o prazo prescricional é considerado em relação ao principal, o entendimento contrário subverte os dispositivos que disciplinam a matéria, sobretudo o princípio básico de que o acessório acompanha o principal. 3. – A existência de excesso de execução, pela cobrança excessiva de juros capitalizados não retira a liquidez do título. 4. – A relação negocial existente entre as partes é regida pelo Código Civil, que permite a cominação de multa contratual, nos moldes do que dispõe o Art. 412 do CC. 5. – A aplicação da Tabela Price para correção de débitos é indevida, pois implica na capitalização de juros o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, havendo inclusive Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Súmula 121: é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.". 6. - A aplicação de juros simples, e de indexador menos gravoso ao devedor, além de preservar o devido equilíbrio entre as partes, reflete o entendimento expresso da nossa Suprema Corte. 7. - Não havendo substituição de dívida nova pela antiga, afasta-se a possibilidade de vinculação de um contrato ao outro. 8. – A condenação em verba honorária pode ser fixada de forma equitativa pelo julgador, mormente quando a sentença acolheu parcialmente o pedido constante da inicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, ACOLHEU a questão de ordem levantada, declarou nulo o julgamento ocorrido na sessão de 14/09/2011, incluindo-se o feito na próxima pauta, possibilitando a apresentação da defesa oral pela a parte, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausências justificadas do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente e do Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.

**Decisão**

**APELAÇÃO Nº 5001.800-68.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: LUCAS BRAGA MARIN  
ADVOGADO: MARCOS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS  
APELADO: GERMINIANO DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**APELAÇÃO Nº 5001.514-90.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO  
ADVOGADOS: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
APELADOS: RIBAMAR CARVALHO CARDOSO  
ADVOGADO: JEFFERSON PÓVOA FERNANDES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001998-08.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE EXECUÇÃO FISCAL  
APELANTE: UNIÃO  
PROCURADOR: ANTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES  
APELADO GRÃOS DE OURO ALIMENTOS LTDA.  
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO na Execução Fiscal promovida pela UNIÃO em face de GRAOS DE OURO ALIMENTOS LTDA, em face da decretação que julgou extinta a ação, pela ocorrência da prescrição intercorrente. A sentença de extinção foi proferida com fundamento em que os autos permaneceram paralisados, sem qualquer providência da parte exequente, reconhecendo a prescrição do crédito tributário. A Fazenda Pública interpôs Apelação alegando que na se trata de caso de decretação da prescrição do crédito tributário ou de prescrição intercorrente. Colaciona vários julgados que favorecem suas pretensão e alega culpa do mecanismo do judiciário, não sendo cabível a decretação da prescrição nos termos da Súmula 106 do STJ. Aduz ainda que a Fazenda Pública não foi ouvida previamente à extinção do processo, nos termos do que preceitua o Art. 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal. Requer que seja cassada a sentença e determinar o prosseguimento do feito. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO contra sentença exarada pelo juízo da Vara da Comarca de Dianópolis-TO, que reconheceu a prescrição e extinguiu a Execução Fiscal ajuizada contra GRAOS DE OURO ALIMENTOS LTDA. No presente caso, verifica-se a Execução Fiscal e de cobrança de dívida da União, não sendo competência deste Tribunal de Justiça a apreciação deste recurso, sendo competência do Tribunal Regional Federal. Posto isto, declaro a incompetência desta esfera Estadual para julgar o presente recurso, e determino a remessa destes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região para as providências de mister. Dêem-se baixa na distribuição. Intime-se. Publique-se". Palmas, 20 de outubro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13084(11/0092555-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 28009-3/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31828-7/08 E AGI Nº 8456  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADO: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO  
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante a possibilidade de modificação do julgado em razão do presente recurso, intime-se o Embargado para que, em 5 (cinco) dias, apresente contra-razões aos Embargos Declaratórios". Palmas – TO, 17 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**APELAÇÃO Nº 5001122-53.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº1152/2002 – ÚNICA VARA  
APELANTE: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES  
APELADO: C. F. R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA VERA LÚCIA FERREIRA MOREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos processos: APMS 5001690-69; AP 5001122-53; AP 5000096-92; APMS 5001709-75; AP 5001748-72; AP 5001749-57; AP 5001474-11; AP 5001417-90; AP 5000852-29, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**APELAÇÃO Nº 5001.120-83.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 APELANTE: IRANILTO FERREIRA MOTA  
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA  
 APELADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI  
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimação de Acórdão**

**HABEAS CORPUS - HC-7959/11 (11/0100660-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 T. PENAL: ART. 155 § 4º, INCISOS I E IV, E ART. 329, 'CAPUT', AMBOS DO C.P.B.  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PACIENTE: CARLOS BARROS DA SILVA.  
 DEFEN. PÚBL. (º): WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA, EM CONCURSO MATERIAL COM RESISTÊNCIA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Na decisão, escoimada em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, restou expressamente consignada as circunstâncias concretas ensejadores para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, diante da gravidade do crime e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa, e ainda para assegurar a aplicação da lei penal, consistente na evasão do paciente do distrito da culpa, não havendo, portanto, que se falar em constrangimento ilegal. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 11 de outubro de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7943/11 (11/0100512-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
 PACIENTE: MAYKON RICARDO DIAS DE MORAIS.  
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Na decisão, escoimada em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, restou expressamente consignada as circunstâncias concretas ensejadores para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, diante da gravidade do crime e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa, e ainda para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o paciente não apresentou qualquer vínculo com o distrito da culpa, não havendo, portanto, que se falar em constrangimento ilegal. Também restou configurada a exigência do artigo 313, inciso I, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime atribuído ao flagrado é punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 11 de outubro de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY  
**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO Nº13014/11(11/0092224-2)**

1ºApelante : AGNEL MARTINS DA SILVA  
 D.Público : Antônio Clementino Siqueira e Silva e outros  
 1ºApelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 2º Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 2º Apelado : AGNEL MARTINS DA SILVA  
 D.Público : Antônio Clementino Siqueira e Silva e outros  
 Relatora : Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Juíza Silvana Parfieniuk-Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 218 a seguir: "Compulsando os autos, verifico que a Defensoria Pública não foi intimada para contrarrazoar a apelação de fls. 193/202.As contrarrazões do Ministério Público não foram devidamente juntadas aos autos, visto que grampeadas na capa do processo.Nesse sentido, visando evitar eventuais arguições de nulidade, determino o retorno dos autos à instância de origem, para a regular juntada da referida peça processual, bem como a intimação da Defensoria Pública, para exercer o contraditório ao apelo interposto pelo Ministério Público.Retornado os autos neste Tribunal, vistas à douta Procuradoria-Geral da Justiça.Cumpra-se.Palmas, 18 de OUTUBRO de 2011.(a) Juíza Silvana Parfieniuk - RELATORA em substituição.

**APELAÇÃO Nº12339 (11/0089970-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. Penal : Art.121, caput, do Código Penal  
 Apetrante : JOSÉ CLEITON COSTA SILVA  
 Advogado : Hermes Batista Costa  
 Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Relator : Juíza Silvana Parfieniuk- em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Euripedes do Carmo Lamounier-Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir: "Compulsando os autos, verifico que o recurso de apelação foi interposto em momento antecedente à data de publicação da sentença condenatória, sendo assim, determino a intimação do advogado subscritor para o fim de ratificá-lo, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena não conhecimento.Após, volvam-me conclusos.Cumpra-se.Palmas, 18 de OUTUBRO de 2011.

**APELAÇÃO Nº- 14365(11/00083152)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
 TIPO PENAL : ART.184,§ 2,º DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO DO TOCANTINS  
 APELADO : JOSE DELMIRO LOPES DE F. JUNIOR  
 ADVOGADO : JOSE ARTUR NEIVA MARIANO  
 APELADOS : JAQUELINE ALVES DE FARIAS ,CLAUDEVARDES MASCARENHAS  
 TAVARES E JOSE DELMIRO LOPES DE FARIA JUNIOR  
 DEFENSORIA PUB. : DANILO FRASSETO MICHELINI  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 136/137 a seguir transcrita: "Da análise dos autos, verifica-se que o advogado José Arthur Neiva Mariano (OAB/TO 819), procurador do apelado José Delmiro Lopes de Farias Júnior, não foi intimado do inteiro teor da sentença absolutória, ora recorrida.Outrossim, verifica-se que referido advogado não foi intimado para apresentação das contrarrazões à apelação interposta pelo Ministério Público.Sendo assim, visando evitar futura alegação de nulidade, e, em respeito aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, determino o retorno dos autos à Comarca/Vara de origem, para que se proceda à intimação do advogado José Arthur Neiva Mariano (OAB/TO 819), quanto ao inteiro teor da sentença absolutória proferida em favor de seu cliente, bem como para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao apelo interposto pelo Ministério Público.No ensejo, o advogado mencionado deverá juntar aos autos instrumento procuratório, no mesmo prazo que tem para apresentar as contra-razões, tendo em vista a ausência desse documento.Intimem-se. Cumpra-se Palmas – TO, 18 de outubro de 2011 Juíza ADELINA GURAK Relatora Cumpra-se.Palmas – TO, 13 de outubro de 2011.Juíza ADELINA GURAK-Relatora.

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12829 - (11/0091362-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0000.3641-0/0 – 2ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006  
 APELANTE : ELCIONE TAVARES RIBEIRO  
 DEF. PUBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. USUÁRIO DE DROGAS. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. DELITO CONSUMADO MEDIANTE A CONDUTA "TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE". MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ANÁLISE ERRÔNEA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O delito de tráfico ilícito de entorpecentes se aperfeiçoa mediante a prática de quaisquer das

dezoito condutas identificadas no núcleo do tipo – no caso, “trazer consigo”, sendo irrelevante a existência de prévia mercancia ou, sequer, a reiteração da conduta. Precedentes do STJ. (Resp nº 763213, 5ª T., Rel.: Min. Gilson Dipp, J. em 27/02/2007, DJe 30/04/2007). 2. Evidenciada a materialidade e a autoria do delito, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à condenação, e, considerando a consumação do crime mediante a ação “trazer consigo substância entorpecente”, não merece acolhida o pedido de desclassificação do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, para o do art. 28 do mesmo diploma legal. 3. Dosimetria da pena. Na apreciação da circunstância judicial “conseqüências do crime”, a referência a elementos que são inerentes ao tipo penal não constitui argumentação idônea a ensejar a exasperação da pena-base, tratando-se, pois, de fundamentos baseados em referências genéricas e abstratas do crime de tráfico, sendo, portanto, de rigor, o afastamento do aumento. 4. Recurso conhecido e parcialmente concedido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, tão somente para afastar o aumento da pena-base em razão da circunstância judicial “conseqüências do crime”, restando a sanção definitiva em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/10/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juíza SILVANA PARFIENIUK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 21 de outubro de 2011.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7954/11 (11/0100644-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : ELIZABETE ALVES LOPES  
PACIENTE : LEIDIANA BELÉM PEREIRA  
ADVOGADA : ELIZABETE ALVES LOPES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI 11.343/06 PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. INAFIANÇABILIDADE IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que converteu o flagrante da paciente para prisão preventiva, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em atenção especial à garantia da ordem pública, à conveniência da instrução criminal e à aplicação da lei penal, deve ser mantida a segregação cautelar pelos seus próprios fundamentos. 2. Não padece de ilegalidade a prisão preventiva cuja decretação é pautada em elementos concretos, não havendo que se falar em constrangimento ilegal decorrente de fundamentação genérica do decreto prisional. 3. A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal – a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII) –, e do art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedente do STF (HC 107.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). 4. A edição da Lei nº 11.464/07, ao retirar a expressão “a liberdade provisória” do art. 2º, inc. II, da Lei dos Crimes Hediondos, tratou-se apenas de alteração textual, pois que configurava redundância, haja vista que a proibição da liberdade provisória já decorre da própria vedação constitucional à fiança nos casos que tais, permanecendo, pois, inalterada, a norma proibitiva, em virtude da inafiançabilidade preconizada pelo art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. 5. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, DENEGOU A ORDEM do presente “writ”, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/10/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Juíza SILVANA PARFIENIUK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 21 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº11815 (10/1188327-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE : DENÚNCIA Nº86707-6/09, DA 4ª VARA CRIMINAL.  
APELANTE : ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JUNIOR  
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES  
APELANTE : JULIO CESAR DIONISIO BRITO E CARLOS EDUARDO D. BRITO  
ADVOGADO : WALDIR YURI L. DA ROCHA E OUTROS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ESTABILIDADE, PERMANÊNCIA OU HABITUALIDADE. AUSÊNCIA DO ANIMUS ASSOCIATIVO. ABSOLVIÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MERCANCIA. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA E CONTEÚDO VARIADO. PROVAS INEQUÍVOCAS. CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Ausente o acordo de vontades entre réus, bem como a estabilidade, a permanência e a vontade para realizar o tráfico de drogas, imperativa a aplicação do princípio do in dubio pro reo, com a

conseqüente absolvição dos apelantes, com base do art. 286, III, do nosso Código de Processo Penal. 2- Para caracterização do delito de tráfico de drogas, não é necessário dolo específico, por tratar-se de crime permanente e de ação múltipla, sendo exigido o simples fato de adquirir, ou trazer consigo, substância entorpecente, sem autorização legal, ou em desacordo com determinação regulamentar, sobretudo, pela grande quantidade de droga apreendida (10 Kg de maconha). 3- O réu (Júlio César) é primário, detentor de bons antecedentes, possui profissão definida e não há prova nos autos que revele sua participação em organização criminosa, ou que se dedique a atividades criminosas, sendo assim, merece a redução de sua reprimenda, em face das benesses do § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06. 4- Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do RITJ/TO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, reformar a sentença de 1º grau, absolvendo os acusados Robelvar Paschoal de Almeida Junior, Carlos Eduardo Dionisio Brito e Júlio Cesar Dionisio Brito, do delito previsto no art. 35, da Lei 11.343/06, associação para o tráfico de drogas, ao mesmo tempo em que mantém a condenação de Júlio César, quanto ao crime de tráfico de drogas, com a ressalva do reconhecimento das benesses do § 4º, do art. 33, da referida lei, tudo nos termos do voto exarada pela Juíza Silvana Parfieniuk, que ratificou o relatório do Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando a Relatora, as juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Sustentação oral no prazo regimental, pelo Dr. Ermes Vita, de 14:13 às 14:23, requerendo a absolvição do apelante Júlio César. Logo após, manifestou-se a douta Procuradora de Justiça, Dra. Elaine Marciano, opinando pela manutenção da sentença de 1º grau. Palmas-TO, 11 de OUTUBRO de 2011. Juíza Silvana Parfieniuk - RELATORA em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 20/10/11.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7961/11 (11/0100689-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAIA  
PACIENTE : LOURENÇO FILHO LIMA DE SOUSA  
D.PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFIENIUK - EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA.** HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ACUSAÇÃO INCURSA NO ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA - REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA - PERICULOSIDADE SOCIAL ESTAMPADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. A periculosidade social do agente, demonstrada pela reiteração na prática delitiva, revela a necessidade da manutenção de sua prisão preventiva, para garantia da ordem pública. 2. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária do dia 11/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso, porém, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Hélvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 11 de outubro de 2011. Juíza SILVANA PARFIENIUK - RELATORA em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão datado de 11/10/11, mas recebido por esta Secretaria somente em 19/10/11.

#### **RECURSO EM SENTIDO RESTRITO Nº. 2.512/10.**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM / TO.  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 76167-0/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM/TO).  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTE : MANOEL EVANGELISTA DE ARAÚJO.  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA.  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. 1 – Exige-se para a pronúncia, o mero juízo de probabilidade de que tenha ocorrido o crime, à vista dos indícios de autoria e materialidade. 2 - Sendo esta decisão de conteúdo declaratório, onde o Juiz apenas admite a acusação, a ser decidida posteriormente pelo Júri, vigora o princípio do in dubio pro societate, para que não subtraia o acusado de seu juízo natural: o Tribunal do Júri. 3 – No caso dos autos, a desclassificação do delito só seria possível caso restasse demonstrada, de maneira clara e inequívoca, a ausência de animus necandi na conduta do acusado, porém, as provas indicam que o homicídio somente não se consumou por fato alheio à vontade do agente, ante a intervenção de terceiros. 4 Basta a possibilidade de que o crime se revista da qualificadora para que esta se imponha na pronúncia, pois o seu afastamento só seria possível se não encontrasse nenhum amparo nos elementos dos autos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO RESTRITO Nº. 2.512/10, onde figuram, como Recorrente, MANOEL EVANGELISTA DE ARAÚJO, e como Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 38ª Sessão Ordinária, em 18/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em encampar o parecer ministerial, para, conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes SILVANA PARFIENIUK e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 18/10/2011.

Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 20 de outubro de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7.945/11 (11/0100514-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
 PACIENTE : LEANDRO MARTINS DE SOUZA CAMPOS.  
 DEFEN. PUBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – CONCURSO DE AGENTES – AMEAÇA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1 – Estando o decreto de prisão preventiva suficientemente fundamentado na garantia da ordem pública, tecendo considerações acerca das circunstâncias do delito e das condições pessoais do paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2 – Presentes os pressupostos da prisão cautelar, notadamente se o roubo foi praticado mediante ameaça com o emprego de arma de fogo e concurso de agentes, tais circunstâncias demonstram a periculosidade do paciente e o desrespeito ao meio social, devendo ser mantida a prisão cautelar decretada, por seus próprios fundamentos. 3 – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.945/11, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente, LEANDRO MARTINS DE SOUZA CAMPOS, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 38ª Sessão Ordinária, em 18/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em consonância com o parecer ministerial em, DENEGAR A ORDEM, mantendo a decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes SILVANA PARFENIUK, ADELINA GURAK e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 18/10/2011. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 20 de outubro de 2011.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11705 (10/0087801-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 14517-1/10 – 1ª VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES  
 ADVOGADO : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos por **Jhonatan Felipe dos Martires Valadares**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a” ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 323/324, confirmado pelo acórdão de fls. 347/348, proferidos pela 2ª Câmara Criminal desta Corte que deu parcial provimento ao apelo nº. 11705/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Jhonatan Felipe dos Martires Valadares, ora recorrente, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos e 01 (um) mês de reclusão, em regime inicial semi-aberto. O réu inconformado ingressou com apelo onde sustentou: a) a inexistência de provas quanto à culpabilidade do recorrente; b) violação do § 1º do artigo 29 do Código Penal; c) desacerto na dosimetria da pena, face ao aumento da pena base pelo reconhecimento das majorantes previstas nos incisos I e II do artigo 157 do Código Penal. Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL — ROUBO QUALIFICADO — NEGATIVA DE AUTORIA — PROVA ROBUSTA — CONDENAÇÃO — PENA — FIXAÇÃO — ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS — EXCLUSÃO DA AGRAVANTE — REDUÇÃO — PROVIMENTO PARCIAL. Demonstrado nos autos que a prova colhida é forte o suficiente a afastar a tese de negativa de autoria há de ser mantido o decreto condenatório. Não se mostra exacerbada a pena-base que se afasta um pouco acima do mínimo legal quando verificado que pela análise das circunstâncias judiciais algumas são desfavoráveis ao apenado. A exclusão da qualificadora de emprego de arma não tem o condão de reduzir a pena aplicada pelo magistrado a quo, uma vez existente a qualificadora do concurso de pessoas. Pacificado o entendimento que inquéritos policiais e ações penais em curso não podem servir de fundamento para aumentar a pena-base. Recurso parcialmente provido somente para excluir da condenação do apelante Irivelto Frota Veras Júnior acréscimo de 09 (nove) meses de reclusão decorrente dos maus antecedentes.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram rejeitados, conforme a decisão de fls. 232/233, senão vejamos: “**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO INTERPOSTO COM A FINALIDADE DE ACLARAR PONTO OMISSO NO ACÓRDÃO - REJEIÇÃO.** Os embargos de declaração não podem ser opostos com a finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador, isto porque o artigo 619**

do Código de Processo Penal prevê a sua incidência para as hipóteses únicas de omissão, obscuridade e contradição, de sorte que, não ocorrendo nenhuma delas deverá o recurso ser rejeitado.” (sic). Irresignado o Recorrente interpele os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** alega violação aos artigos 386, inciso VII, 620, ambos do Código de Processo Penal e artigos 59 e 157, § 2º, inciso I do Código Penal, sustentando, em síntese, que o v. acórdão que rejeitou os embargos de declaração restou omissis em relação à aplicação da causa de aumento de pena prevista no inciso I do § 2º do artigo 157 do Código Penal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ao final pugna pelo provimento do recurso por violação ao artigo 386, VII do Código de Processo Penal, com a consequente absolvição do recorrente, e, subsidiariamente, a declaração de nulidade do acórdão, face à violação do artigo 620 do CPP, por não ter ocorrido a manifestação desta Corte sobre a majorante do emprego da arma de fogo, e ainda, a reforma do acórdão por violação do inciso I, § 2º do artigo 157 do CP. Em sede de **Recurso Extraordinário**, afirma que o julgado recorrido violou diretamente os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finalizou pugnando pelo processamento e provimento do recurso, para anular o acórdão vergastado devolvendo a esta Corte para que ocorra a expressa manifestação sobre os embargos opostos, face à violação dos incisos LIV, e LV do artigo 5º da Constituição Federal, subsidiariamente requer a reforma do acórdão, por violação do inciso LIV do art. 5º da CF, por ausência de provas para condenação do recorrido. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 395/399 e 400/406. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 353/364 e 372/384, debatida no acórdão recorrido às fls. 323/324 e 347/348, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 314/321 e 343/345. **Do Recurso Especial:** O apelo especial merece prosseguir somente em relação à violação do artigo 620 do Código de Processo Penal. In casu, verifica-se que esta Corte não se pronunciou em relação à causa de aumento de pena prevista no inciso I, do § 2º do artigo 157 do Código Penal, tema ventilado nas razões da apelação e nos embargos de declaração opostos. A doutrina ensina que, “se o Tribunal não apreciou os temas levado à sua consideração, incorreu em error in procedendo, sanável, nessa via, somente pela via recursal especial, pois nenhum outro recurso ordinário é cabível depois dos embargos, como proceder? Ocorrendo situação como a relatada, na qual mesmo diante de oposição de embargos de declaração o tribunal a quo não discute tema suscitado por qualquer das partes, o caminho será a interposição de recurso especial, no qual se alegará a negativa de vigência do artigo 619 do Código de Processo Penal”. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: “**PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS E PECULATO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO.** As decisões acerca de recurso de apelação devem ser concretamente fundamentadas. Caracteriza ofensa ao art. 619 do CPP a recusa de análise motivada de parte, em tese, relevante e que restou suscitada na peça recursal. Recurso provido. (REsp 499521/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 19/12/2003, p. 590)”. Em relação à violação do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, e artigo 59 do Código Penal, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. De igual modo, não comporta seguimento o apelo especial fundamentado na alínea “c” do permissivo constitucional. Primeiro, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Diante do exposto, o Recurso Especial merece prosseguir, somente em relação à alegada violação ao artigo 620 do Código de Processo Penal. **Do Recurso Extraordinário:** Melhor sorte não colhe o **Recurso Extraordinário**, embora o recorrente, in casu, tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em relação à suposta violação aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa ao preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões (violação ao inciso LIV do artigo 5º da CF, em virtude da ausência de provas para a condenação do recorrente) exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **ADMITO** o processamento do **Recurso Especial**, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, **referente ao artigo 620 do Código de Processo Penal**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, e **INADMITO** o processamento do **Recurso Extraordinário**, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas, 19 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 6930 (07/0059014-5)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3315/04 - VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
 ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001-A E OUTROS

RECORRIDO : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL  
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 665/675 e 676/686, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12074 (10/0089311-9)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 164/91 – DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : ANTÔNIO PEREIRA DINIZ  
 ADVOGADO : ÁLVARO FRANCISCO DO NASCIMENTO – OAB/GO 8406  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Antônio Pereira Diniz** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 627/628, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos conheceu do recurso para redimensionar a pena, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - OCORRENTE NULIDADE APÓS A DENÚNCIA (ART. 593, III, “A”, DO CPP) - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NULIDADE - NÃO CONHECIMENTO - NEGATIVA DE AUTORIA - PROVAS UNILATERAIS PRODUZIDAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA MEDIANTE COAÇÃO E AMEAÇAS – FATOS COMPROVADOS POR OUTROS ELEMENTOS PROBANTES - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL – AUTORIA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DO JURI - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO VEREDICTO DO JÚRI POPULAR - AUSÊNCIA - SOBERANIA DO VEREDICTO - ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA SENTENÇA – CULPABILIDADE NÃO VALORADA SATISFATORIAMENTE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. • Não declinada a nulidade ocorrida posteriormente a denúncia, conforme previsto no art. 593, III, “a”, do CPP, não há porque ser conhecido o recurso nesse ponto. • O veredicto do Júri Popular, face à soberania assegurada pela CF, somente pode ser anulado se manifestamente afrontoso ao conjunto probatório, o que não ocorre quando a confissão extrajudicial, retratada em juízo, é confirmada por outros elementos probantes. • Quanto a alegação de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, e a matéria já tenha sido analisada em recurso anterior pelo Tribunal, como no caso dos autos, afigura-se inviável nova apreciação da mesma matéria. • No caso dos autos, acerca da alegação de confissão sob tortura, tal argumento não encontra ressonância nos autos, haja vista que não houve incidente para apuração dos fatos, e, ademais, não há laudo pericial que comprove o alegado. • Verificada na sentença apelada que houve erro quanto ao reconhecimento da circunstância judicial relativamente às circunstâncias do crime para fixação da pena-base, porquanto ineficaz a valoração da referida circunstância judicial, impõe-se o redimensionamento da pena quanto a esse ponto.” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal. Em suas razões sustenta que a decisão dos jurados se distanciou das provas trazidas e finaliza requerendo a reforma do acórdão vergastado para anular a decisão do Conselho de Sentença e submeter o recorrente a novo julgamento. Aponta divergência jurisprudencial com julgamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 657/660). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 631/649, debatida no acórdão recorrido às fls. 627/628, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 621/625. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido, infere-se dos autos que o recorrente, embora tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Primeiro, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas, 19 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – **Presidente**”.**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13745 (11/0095162-5)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 121245-6/09 – VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO – OAB/TO 2658  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados,

**INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Flávio Ferreira Ribeiro** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 673/674, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO. ROUBO. CONDENAÇÃO. SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUDIÊNCIA. ADVOGADO DATIVO. ABSOLVIÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. SUBSTRATO PROBATÓRIO. PENA. DOSIMETRIA. PERDA DE BEM UTILIZADO NO CRIME. Não há cerceamento de defesa quando o réu, devidamente citado, é interrogado na presença de seu advogado, oferece defesa preliminar, comparece às audiências acompanhado de advogado dativo e apresenta alegações finais por patrono particular, sobretudo quando, em momento algum, tenha sido argüida nulidade ou aventado prejuízo. Confissões extrajudiciais (minuciosas, com riqueza de detalhes e ampla descrição de toda a dinâmica do crime), somadas às provas colhidas na instrução (depoimentos testemunhais, produtos apreendidos) afastam a possibilidade de absolvição por falta de provas. Prescinde de reforma a fixação das penas definitivas, para o crime de roubo triplamente qualificado (Código Penal, art. 157, §2º, I, II e III, praticado em concurso formal contra três vítimas), entre dez e quinze anos, de acordo com a análise ponderada e cautelosa das circunstâncias judiciais próprias de cada réu, em sua maioria desfavoráveis, com atenção aos detalhes do caso concreto e aos ditames da Lei Penal. E improcedente o pedido de restituição de veículo efetivamente utilizado para a consecução do crime de roubo, para posicionamento estratégico dos acusados, abordagem das vítimas e fuga dos réus.” (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega que o acórdão vergastado negou vigência aos artigos 59 e 68 e 91, inciso II, alínea “a”, todos do Código Penal, bem como contrariou as Súmulas 443 e 444 do Superior Tribunal de Justiça. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso a fim de que a pena seja fixada em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias ou em outro patamar justo. Postula, ainda, a restituição do veículo automotor utilizado no roubo. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls.691/695. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente as teses de negativa de vigência aos artigos 59 e 68 e 91, inciso II, alínea “a” do Código Penal foram analisadas e enfrentadas por esta Corte. Com efeito, as teses da defesa de contrariedade as Súmulas 443 e 444 do Superior Tribunal de Justiça, não foram apreciadas por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão.” Vejamos o que diz a doutrina: “**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**” Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Em relação à negativa de vigência aos artigos 59, 68 e 91, inciso II, alínea “a” do Código Penal, apesar de prequestionadas as matérias, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Primeiro, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas, 19 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – **Presidente**”.**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11556 (10/0087109-3)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 3430-9/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 RECORRENTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721 E OUTROS  
 RECORRIDO : EDITE VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/GO 25468  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 259/300 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 084/2011**  
 Tipo: Menor Preço por Item  
 Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de licença de software para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 09 de novembro de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 20 de outubro de 2011.

**Orlando Barbosa de Carvalho**  
Pregoeiro

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº. 2011.0010.8973-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JARES PEREIRA DA SILVA

Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

DECISÃO: “[...] Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional pleiteada, e em consequência, determino o restabelecimento imediato (24 horas) do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 9488154, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determino, com fulcro no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova em favor da reclamante. Concedo à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da lei nº 1.060/50. Cite-se o reclamado, e intime-se da realização da audiência de conciliação, onde sua ausência importará na pena de confissão, por revelia, seguindo os demais termos da lei nº 9.099/95. A audiência de conciliação foi designada para o dia 17/01/11, às 14 horas, no fórum local. [...]”

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2010.0009.8442-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: MILTON GUERRA

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

Executado: ANTONIO BERNARDES DA COSTA

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa – OAB/TO 535

**DESPACHO:** “Intime-se o exequente, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução. Não havendo manifestação, proceda-se o arquivamento sem baixa, mantendo-se, porém, a distribuição. Alvorada, 20 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

##### **Autos n. 2010.0012.4553-6 – CONHECIMENTO**

Requerente: MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerida: BRASELETRON – ELETROELETRONICOS E INFORMATICA – ME

Advogado: Nihil

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos acima quanto a certidão de f. 52, na qual informa que a requerida não foi localizada para citação no endereço indicado nos autos.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2011.0002.6664-3 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: C M DUARTE TRANSPORTES

ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

DECISÃO DE FLS. 49/50: “...Isto posto, reconheço a conexão entre este e o processo em tramite na 2ª Vara Cível desta Comarca de nº 2010.0006.9371-3 e, em consequência, declino da competência para o referido juízo, que se tornou prevento por ter despachado em primeiro lugar, pois a data da decisão que deferiu a liminar é anterior ao primeiro despacho proferido neste juízo da 1ª Vara cível...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2008.0007.4284-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: RUDNEY SOARES SOUSA

DECISÃO DE FLS. 71/72: “...Isto posto, por ser o réu consumidora e por residir em local pertencente à Comarca de Xambioá/TO - fls. 43/44 e 66, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Xambioá/TO...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2009.0009.0260-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS SANCHES DE SOUSA

DECISÃO DE FLS. 51/52: “...Isto posto, por ser o réu consumidora e por residir em Parauapebas – Pa, fl. 44, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo a qual pertença o Município de Parauapebas – PA...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.9399-2**

Requerente: Glaiton Resende Junqueira

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: APLUB – Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil

Advogado: Amanda Mendes dos Santos – OAB/SP 4.392 e José de Medeiros Pacheco – OAB/TO 5.689

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão fls. 378/380. DECISÃO: “**Diante do exposto:** a) REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. b) INDEFIRO o pedido de substituição da penhora; c) CONDENO a impugnante a pagar honorários advocatícios em favor do impugnado no valor de 10% sobre a quantia exequenda, com base no art. 20, § 4º do CPC (REsp 1259256/SP). REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, devolvam-se imediatamente conclusos. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista as prerrogativas do Estatuto do Idoso. INTIMEM-SE. Araguaína, 14 de outubro de 2011.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **AÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0009.4849-3**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779 E DRª MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO 3774

Requerido: CLAUDINEI DOSCHER

INTIMAÇÃO da parte autora para recolher a Carta Precatória de Citação que se encontra em Cartório a sua disposição para dar andamento.

##### **AÇÃO: ORDINÁRIA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2008.0006.4981-0**

Requerente: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTAA-OAB/TO 701-LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS-OAB/TO 2174

Requerido: FERNANDO DEMARCHI BENAVENTE

Advogado: ELISA HELEA SENE SANTOS

INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente do despacho de fl.213 : “ 1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência.3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

##### **AÇÃO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0008.2246-5**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: DR.ª SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB-TO 8544

Requerido: JOÃO VIEIRA DA CUNHA

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a despacho. 27 transcrito: “... I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284 c/c 267, I.), com relação aos seguintes termos: I.I – Retificar o valor da causa, vez que, conforme o cálculo de fls. 05/06, o valor do saldo devedor em aberto é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, arts. 258,259 e 260, c/c Resp n. 780054/RS). I.II – Juntar aos autos a “Proposta”, que, consoante o contrato de fls. 15/18, faz parte integrante deste, local onde devem conter informações acerca do devedor e do bem financiado. I.III – Complementar, conseqüentemente, o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art.257)...”M4

##### **AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0004.8707-4**

Requerente: EMERSON PAES FEITOSA

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: MARCELO DE FREITAS HONORATO-CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA HONORATO

Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO do advogado do Requerido do despacho de fl.189 : “ 1. INTIME-SE o sucumbente a efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2007.0002.5215-6**

Requerente: CINPAL CIA IND. DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS

Advogados: Dr. MARIA MARTA DA S. CORVELLO CAMARGO OAB/SP 104793; ANTONIO AFONSO SIMÕES OAB/SP 51078

Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

Advogados: Dr. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 105, a seguir transcrito: "Ante o bloqueio on-line dos veículos, INTIME-SE o Executado na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, informando a localização dos veículos para penhora e avaliação, sob as penas da lei. Caso cumprida a determinação, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação. Após, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMRA-SE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0001.1633-5**

Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: LJT E CIA LTDA – SUPERMERCADO VEM K  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 96, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 95. Proceda-se da forma requerida." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0006.1418-1**

Requerente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS ARAGUAÍNA LTDA  
Advogados: Dr. LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO  
Requerido: DALLAS CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E ACESSÓRIO LTDA  
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 55, a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a não constituição de patrono pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMRA-SE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0007.0557-6**

Requerente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES  
Advogados: Dr. LAPLACE PASSOS SILVA FILHO OAB/TO 848; Dra. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179-B; Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073  
Requerido: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Advogados: Dr. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 156, a seguir transcrito: "Cumpra-se o despacho de fls. 154. Indefero o pedido de fl. 155, pois, desacompanhado de procuração. " BEM COMO, de despacho de fls. 154, a seguir transcrito: "Os advogados que subscrevem as petições de fls. 140 e 151/153 não possuem procuração nos autos; o advogado que substabeleceu às fl. 141 não tem poderes para tanto. Desta forma, INTIME-SE a parte exequente, na pessoa dos advogados acima mencionados, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de suas representações processuais, sob pena de se DECRETAR a inexistência das citadas peças, bem como DETERMINAR o desentranhamento das mesmas e prosseguimento do feito. INTIME-SE. CUMRA-SE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 2008.0003.2785-0**

Requerente: NAPOLEÃO MACHADO PRATA  
Advogados: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331  
Requerido: FERNANDO ABRÃO HALUM E OUTROS  
Advogados: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 323, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (art. 267, CPC)." (JVD)

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2007.0002.4653-9**

Requerente: SETE - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROP. LTDA  
Advogados: Dr. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogados: Dr. BENEDITO NABARRO OAB/MA 3796  
INTIMAÇÃO: de decisão de fls. 244, a seguir parcialmente transcrito: "O relatório é dispensável. A sentença exequenda é título líquido, certo e exigível em relação aos valores que indica. Assim, a observância dos reais valores na fase de cumprimento do título judicial é matéria de ordem pública, cabendo, pois, a manifestação de ofício do juízo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 241/243 pois que tem total discórdância com a conversão dos valores à moeda corrente. Por outro lado, observo que a forma como foi confeccionado o cálculo de fls. 227/239, embora mais próxima da realidade, também não está de todo correto, vez que, feito em duas etapas acaba por aplicar juros sobre juros. Deste modo, REMETAM-SE os autos novamente ao contador judicial para que apresente novos cálculos, acrescentando à condenação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0002.4207-1**

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogados: Dr. BENEDITO NABARRO OAB/MA 3796  
Requerido: SETE – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROP. LTDA E OUTRO  
Advogados: Dr. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 144, a seguir transcrito: "I - Considerando que a sentença que extinguiu o presente processo de execução transitou em julgado, e não havendo notícias do paradeiro da parte executada (fl. 114), EXPEÇA-SE ALVARÁ para cancelamento da penhora do imóvel descrito à fl. 26, devendo ser entregue à procuradora dos executados para cumprimento no CRI. INTIME-SE. II - Após, DESAPESEM-SE e ARQUIVEM-SE estes autos, observando-se as formalidades legais." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2008.0003.2779-0**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: RAIMUNDO NONATO MARTINS DUARTE  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 59, a seguir: "Defiro o requerimento de fls. 68. Proceda-se na forma requerida." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2010.0010.2477-7**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: Dr. SANDO PISSINI ESPÍNDOLA OAB/SP 194.040-A; Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A  
Requerido: VIJULIMP – COM. DE PRODUTO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Advogados: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 47, a seguir transcrito: "Sobre o aditamento de fls. 43/46, MANIFESTE-SE o executado. INTIME-SE E CUMRA-SE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0012.8906-8**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: Dr. DANIEL DR MARCHI OAB/TO 104; Dr. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725  
1º Requerido: TEXAS IND. DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE C. LTDA  
Advogados: Dr. ANTÔNIO JOÃO ROCHA MESSIAS OAB/SE 1122  
2º Requerido: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO  
3º Requerido: SILVANA SANTANA DANTAS  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 166, a seguir transcrito: "REJEITO a exceção de pré-executividade, tendo em vista a falta de representação processual dos executados, os quais, intimados, não apresentaram procuração aos presentes autos. Tendo em vista o prolongado estacionamento do feito, que ficou parado por mais de 4 (quatro) anos, INTIME-SE o exequente para dar regular andamento ao processo e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. INTIMEM-SE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0003.3190-2**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738; Dr. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO 2919  
Requerido: MADIAN DIAS DA LUZ  
Advogados: Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621; D.r. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B  
INTIMAÇÃO: do procurador da parte AUTORA para que realize junto ao Juízo Deprecado da Comarca de Filadélfia/TO, o recolhimento das custas judiciais referentes a Carta Precatória de Avaliação, remetida via malote digital. (JVD)

**AÇÃO: ABATIMENTO DE PREÇO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0001.9007-1**

Requerente: LILIAN ROSEMARY LUIZAGA DE MONTEIRO  
Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262  
Requerido: RENAULT DO BRASIL S/A  
Advogado: ALINE COSTA SILVA – OAB/TO 2127  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 161 : " 1. O primeiro perito designado, Sr. CLEUDIVAN DA CONSTA BATISTA, foi localizado e devidamente intimado às fls. 139v. Contudo, o meirinho a quem foi distribuído novo mandado certificou não ter localizado o endereço fornecido pelo perito (fl. 153). 2. Assim, e observando que o novo perito nomeado também não foi encontrado (fls. 160), DETERMINO que seja procedida nova intimação do perito Cleudivan para que indique, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, data, local e horário em que se iniciará a perícia (CPC, art. 431-A), **cientificando-o** de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias. 3. O mandado deve ser distribuído ao oficial subscritor da certidão de fl. 139v. 4. INTIMEM-SE as partes e assistente técnico nomeado à fls. 123 quanto à data indicada. 5. INTIME-SE E CUMRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.0002.5058-5**

Requerente: FABIANA AUGUSTA ESTORARI  
Advogados: ALINE BRINGEL OAB/TO 4000  
Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA  
Advogados: OAB/TO 943  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.20 "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Ante o princípio da causalidade (RSTJ 21/498; TJMG – AP. 1.0079.05.200354-2/001- Rel. Dês. Mota e Silva – 15ª C. Civ – J. 19.07.2007). CONDENO a parte requerida, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários por tratar-se de meio incidente processual. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMRA-SE. Araguaína-TO, em 6 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juiza de Direito. –CAG

**AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0003.0669-8**

Requerente: DARCY LUIZ ESTORARI  
Requerente: MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI  
Requerente: AUGUSTO ANDRETTA  
Requerente: LUZINETE ANDRETTA  
Advogados: DEOCLIDES DOS SANTOS COSTA DIAS OAB/MA 5382  
Requerente: FABIANA AUGUSTA ESTORARI  
Advogados: ALINE BRINGEL OAB/TO 4000  
Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA  
Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.172 "1. Com fulcro no art. 265, VI, a, do CPC, SUSPENDO o andamento do feito para possibilitar o julgamento simultâneo aos autos em apenso (nº 2007.9.7071-7). 2. INTIME-SE. CUMRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - CAG

### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0010.9623-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

kRequerente: LUIZ ALBERTINO VIEIRA ARAÚJO  
Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526  
Requerido: ANTONIO CHAVES  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.26: "Não havendo prova inicial robusta da data do esbulho, conforme determina o art. 928, do Código de Processo Civil, designo audiência

de justificação prévia para o dia 08 de novembro de 2011, às 10:00 h. Citem-se os réus para comparecer à audiência, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. 930, parágrafo único). Intime-se."

**AUTOS: 2010.0007.7022-0 /0 – (M) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: ARAVEL – ARAGUAIA VEÍCULOS LTDA.  
Advogada: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO Nº. 105-B.  
Requerido: SADY BATISTELLA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 128/130 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c 267, § 1º, ambos do CPC. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2009.0010.0383-0 /0 – (M) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: CLEYBENI MILHOMEM OLIVEIRA.  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogadas: DRª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; DRª. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 233 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se concorda com o pedido de julgamento antecipado da lide, conforme requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como consentimento. Exaurido o prazo, façam-se imediatamente conclusos.

**AUTOS: 2011.0008.0751-2 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.  
Requerido: GLAUCIANE ALMEIDA PASSOS.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 62/64 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2007.0010.0975-1 /0 – (M) AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIAS DO TOCANTINS LTDA.  
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.  
Requerido: MÁRCIO CARDOSO DE ARAÚJO.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 44 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que inexistiu advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2011.0006.6937-3 /0 – (M) AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MÁRIO VAZ.  
Advogados: DRª. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912; DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-A.  
Requerido: NOGUEIRA COM. DE EQUIP. ROD. LTDA.  
Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA – OAB/TO Nº. 1.598-A; DR. GUSTAVO GOMES GARCIA – OAB/MG Nº. 90.066.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida à fl. 285 a seguir transcrita:  
DECISÃO: CUIDA-SE de execução de sentença homologada em 23/08/2005 (fl. 129), referente ao acordo de fls. 127/128. Em 26/09/2005 o autor informou que a requerida não cumpriu o quanto avençado. O executado foi citado para cumprir a obrigação de fazer descrita no acordo no prazo de 30 (trinta) dias. O requerido informou às fls. 153/154 que o bem foi vendido à R\$ 30.000,00, juntando nota fiscal (fl. 155), sendo devido ao requerente 60% desse valor. O requerente pediu penhora *on line* do valor de R\$ 96.000,00 (fl. 186). Foram penhorados os valores de R\$ 29.517,17 (fl. 263) e R\$ 6.505,42 (fl. 276), totalizando o valor de R\$ 36.022,59. Decido. Consoante o acordo homologado a fl. 129, ora executado, as partes não estabeleceram prazo para cumprimento da obrigação, nem o valor da venda do bem, de modo que, o valor da execução deve ser o valor informado à fl. 153/154 e comprovado por nota fiscal, o qual deverá ser atualizado a partir da citação no rito executivo (11/09/2006, fl. 152). Diante do exposto, EXPEÇA-SE ALVARÁ para levantamento do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) devidamente corrigido e atualizado com juros de 1% a.m, a partir de 11/09/2006, que corresponde, na data de hoje, ao montante de R\$ 38.237,51, conforme cálculo do *site* do TJ-SE. INTIMEM-SE.

**AUTOS: 2011.0006.6922-5 /0 – (M) AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.  
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938.  
Requerido: TRHIMIL – TOCANTINS RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS LTDA.

Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO Nº. 69-B; DRª. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.634.  
Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Ordinária realizados em Maio de 2011 a seguir transcritos:  
Intime-se a parte vencida, por seu advogado, para providenciar o cumprimento voluntário no prazo de 15 dias.

**AUTOS: 2011.0010.0821-4 /0 – (M) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: KILBER CORREIA LOPES.

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO Nº. 1.130.

Requerido: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA.

Advogados: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.976; DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO Nº. 1.750.

Requeridos: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA – MITSUBISHI MOTORS CORPORATION e COTRIL MOTORS LTDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 138/140 a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto DEFIRO o pleito das partes no sentido de FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré (segunda) efetue os reparos necessários no veículo da parte autora e o entre em perfeita condição de uso, conforme já decidido. Da mesma forma DEFIRO o pleito da parte autora para DETERMINAR que a parte ré (segunda e terceira), disponibilize à parte autora, um veículo equivalente ao seu que está aguardando os reparos necessários perdurando até que seja entregue o mesmo à parte autora, no prazo de 24:00hs (vinte e quatro horas) e, caso não seja cumprido nesse prazo, AUTORIZO à parte autora a efetuar a locação pessoalmente junto à locadora de veículos com a OBRIGAÇÃO da parte ré (segunda e terceira) de efetuar o pagamento DIRETAMENTE à essa locadora ou não o fazendo no prazo estabelecido pela mesma seja efetuado o pagamento À PARTE AUTORA, mas com multa de 100% (CEM POR CENTO). Proceda-se à intimação de todas as pessoas incluídas no pólo passivo e envolvidas na presente decisão. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2006.0007.1973-0 /0 – (M) BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR BONFIM – OAB/TO Nº. 9.616.

Requerida: TAYLAN CARNEIRO BORGES.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 43 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda ao desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi procedido o bloqueio às fls. 31/32. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0008.6728-2 /0 – (M) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente/Exequente: COTTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA.  
Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.

Requerido/Executado: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA E OUTRA.

Advogada: DRª. BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO Nº. 1.068-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 119/119v a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, c/c § 1º do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme estabelece o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS Nº 2007.0007.0538-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A Substituído por MARCOPOLO S/A  
Advogado: DR. MARCELO HIDEO MOTOYAMA – OAB/SP 118.523 DR CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR - OABSP 261279

Requerida: CICERO RODRIGUES DE FIGUEIROA

Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.98:"I. Não havendo impugnação de nenhuma das partes, ainda que devidamente intimadas, defiro a substituição processual requerida às fls.76, devendo serem procedidas as alterações necessárias; II. Indefiro o levantamento de valores no presente processo, uma vez que se trata de busca e apreensão do bem para e não se visa o recebimento das parcelas; III. Intime-se a parte autora (substituta) a manifestar sobre a precatória de fls.74, se já devidamente cumprida ou a requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. IV. Intime-se."

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA QUALIFICADA Nº 2011.0002.3137-0, tendo como requerente PAULO CEZAR MEDEIROS MARANHÃO e DALVA MARIA BRITO VELOSO em desfavor de MARCELO RICARDO DAS NEVES e NARA RÚBIA FERRAZ FLORES DAS NEVES, onde os requerentes visam a regularização do domínio útil da parte acrescida ao imóvel, ou seja: a área usucapida é pertencente ao lote de nº 02, da quadra de nº 21, situada à Rua Andress T. Telhado, integrante do Loteamento Jardim Filadélfia, nesta cidade a saber: Pela Rua Andress T. Telhado, 11,00m de frente; 11,00m pelo fundo, dividindo com o Lote da Sra. Lígia Souza Andrade; e 24,50m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote de nº01 (pertencentes aos requerentes), por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada, para em 15(quinze) dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:" ...Oficie-se a Distribuição. Citem-se. Intimem-se." Araguaína-TO, 15 de agosto de 2011 (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar a requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_, Escrevente, que digitei e subscrevi. VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ AUXILIAR

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.9564-4- AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente(s) MARCOS ANTONIO CELEDONIO  
 Advogado(s): DRS. RANIERE CARRIJO CARDOSO-OAB/TO 2214-B e RAFAELA PAMPLONA DE MELO-OAB/TO 4787  
 Requerido(s): ) KLEBE JOSÉ TEIXEIRA DE ARAUJO  
 Advogado(s): DR.LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM- DEFENSOR PÚBLICO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 54: Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo **audiência de conciliação** para o dia **01/12/2011**, às **16:00** horas. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, devendo ser feita **via diário da justiça** à intimação da parte autora e de seu procurador e **pessoalmente** à intimação da parte ré com endereço descrito à fl. 51 e sua procuradora (Advogada do Núcleo de Prática Jurídica). Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2011.0010.2338-8-AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente(s) BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA  
 Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622 .  
 Requerido(s): ) BANCO RODOBENS S/A  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 40: A consignação em pagamento pelo devedor em mora é possível, "desde que o pagamento se faça com os encargos decorrentes do atraso e a prestação ainda lhe seja útil" (REsp 39862 / SP). Além disso, é pacífico na jurisprudência do egrégio TJTO que o depósito das prestações contratuais só é possível se abranger as quantias estabelecidas consoante o contrato.Sendo assim, INTIME-SE o requerente para emendar a inicial e atender o disposto acima, sob pena de indeferimento.

**AUTOS Nº 2011.0011.5680-0 -AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s) BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA  
 Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622 .  
 Requerido(s): ) BANCO RODOBENS S/A  
 Advogado(s): DR.THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 223: INTIMEM-SE as partes, através de seus respectivos advogados, sobre a audiência preliminar redesignada para o dia 01/11/2011., 09 horas. CUMPRA-SE com urgência

**AUTOS Nº 2011.0005.8655-9 -AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO**

Requerente(s) BANCO RODOBENS S/A  
 Advogado(s): DR.THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156  
 Requerido(s): ) BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA  
 Advogado(s): CARLOS FRANCISCO XAVIER –OAB/TO 1622 .  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 106: INTIMEM-SE as partes, através de seus respectivos advogados, sobre a audiência preliminar redesignada para o dia 01/11/2011., 09 horas. CUMPRA-SE com urgência.

**AUTOS Nº 2011.0005.8656-7-AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO**

Requerente(s) BANCO RODOBENS S/A  
 Advogado(s): DR.THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156  
 Requerido(s): ) BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA  
 Advogado(s): CARLOS FRANCISCO XAVIER –OAB/TO 1622 .  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 105: INTIMEM-SE as partes, através de seus respectivos advogados, sobre a audiência preliminar redesignada para o dia 01/11/2011, ás 09 horas..CUMPRA-SE com urgência.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.5796-7/0**

Requerente: Thomas Xavier Melo dos Santos  
 Advogados do requerente: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO, nº 1.792.  
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fl. 41 que segue em transcrito: "Mantenho intocada a decisão que decretou a preventiva do requerente por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se". Araguaína, 19 de outubro de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

**AUTOS: 1.035/2000– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Cláudio Belo Rodrigues e outros  
 Advogados: Dr. Silas Araújo Lima, OAB/TO 1738  
 Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Cláudio Belo Rodrigues e outros da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 7 de novembro de 2011 as 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 1.035/2000– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Cláudio Belo Rodrigues e outros  
 Advogados: Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho, OAB/PE 3755, OAB/TO 816-A, e Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A.  
 Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Cláudio Belo Rodrigues e outros da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 7 de novembro de 2011 as 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2009.0002.1418-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: JOÃO PAULO FRAGOSO MOURÃO  
 Vítima: Josué Fernando Neske  
 Advogado (s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s) intimado(s), de que foi deferido a habilitação como assistente da acusação da vítima Josué Fernando Neske, uma vez que o pedido encontra amparo legal, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 20-10-2011. aapedradantas.

**AUTOS: 2011.0008.5533-9 – Ação Penal**

Acusado: Cleodson de Assunção Oliveira  
 Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2.132-B.  
 Intimação: Fica o advogado intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Araguaína – TO. Fica intimado, ainda, da expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas de acusação para a comarca de Marabá - PA.

**AUTOS: 1.724/03– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Wilton Jose de Araújo  
 Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim, OAB/TO 3142  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do que dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal, a fim de instruir os autos acima mencionado.

**AUTOS: 2007.0003.6043-9– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Wilson Alves de Oliveira  
 Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima, OAB/TO 2579  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JOSÉ NILTON DE PAIVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Bento Borges Paiva e de Eronita Francisca Paiva, nascido em 15-05-1974, residente e domiciliado na Rua 13 de Dezembro, 902, caixa postal 222, centro, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Artigo 299, caput, do CPB, nos autos de ação penal nº. 2008.0005.6609-4/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de outubro de 2011. aapedradantas.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): RENATO RODRIGUES BEZERRA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 18/02/1986, filho de Jose de Ribamar Bezerra e Maria Lúcia Rodrigues Bezerra, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, § 4º, inc. IV, do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0006.0592-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JOÃO PAULO FRAGOSO MOURÃO, "João Paulo Brigão", brasileiro, solteiro, filho de Rosângela Fragoso Dias e de Dilson da Silva Mourão, natural de Araguaína-TO, nascido em 16-11-1990, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, 45, Bairro Senador, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Artigo 121, caput, c/c art. 14, II e art. 163, caput, sob a forma do art. 69, do CPB, nos autos de ação penal nº. 2009.0002.1418-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2011. aapedradantas.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0005.1863-6/0**  
**AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTE: C.O. DOS S.**

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. VINICIUS DOMINGUES BORBA-OAB/TO Nº 3400  
 REQUERIDO: J.H.A.C.  
 DESPACHO (FL.-219 parte dispositiva): "...Diante disso, não resta outra alternativa jurídica, nesta oportunidade, senão suprir o seu consentimento e em consequência nomear a sua filha Maria do Socorro Oliveira dos Santos, para representá-lo perante a Caixa Econômica Federal e Cartórios Extrajudicial, para assinar os documentos indispensáveis a transferência de bens móveis já alienados, em que ele figura como herdeiro ou proprietário, afim de evitar prejuízos a terceiro de boa-fé. Expeça-se alvará de suprimento de consentimento, nos termos da lei civil. Dispensar o trânsito em julgado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0005.3698-5/0**

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: E.B.B.  
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALVARO LOTUFO MANZANO-OAB/TO Nº 786; DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722  
 REQUERIDO: A. P.O.D.B.  
 DESPACHO (FL.-14): "Ouça-se o Procurador do autor sobre a certidão de fl. 13. Araguaína-TO, 17/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0003.2564-0/0**

AÇÃO: DIVORCIO  
 REQUERENTE: A.P.O.D.B.  
 ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS-OAB/TO Nº 3411  
 REQUERIDO: E. DE B. B.  
 DESPACHO (FL.-82): "Ouça-se o Procurador do autor sobre a certidão de fl. 81. Araguaína-TO, 19/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0008.4074-9/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES  
 REQUERENTE: O.B. DE M.  
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722; RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRAO-OAB/TO Nº 3911  
 REQUERIDO: M.C.B. DE M.  
 DESPACHO (FL.-57): "Ouça-se a autora. Araguaína-TO, 17/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0010.3282-4/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: M. D. C. F.  
 ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO Nº 105;  
 REQUERIDO: ESP. DE R. J. F. N.  
 DESPACHO (FL.-27): "Defiro o pedido de pagamento de 50%(cinquenta por cento) das custas e taxas judiciárias e o restante no final do processo. Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Araguaína-TO, 14/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0011.2319-8/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: A.A.  
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA-OAB/TO Nº 4.586  
 REQUERIDO: W.A. DE D.  
 DESPACHO (FL.-32): "Proceda-se o desentranhamento da Cédula de fl. 26 e posterior entrega à Assessora jurídica lotada nesta Vara. Após, intimem-se às partes sobre o resultado do exame de DNA. Araguaína-TO, 17/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0003.2223-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: L.M.C. DA S.  
 ADVOGADO (INTIMANDO): ELLYNE KHEZY ARAUJO R DE CARVALHO, OAB/TO Nº 4569; LORENA FERNANDES DA CUNHA, OAB/TO Nº 4225  
 REQUERIDO: N.F.C. DA S.  
 DESPACHO (FL.-28) "Ouça-se a requerente sobre a justificativa de fls. 13/16. Araguaína-TO, 19/10/2011 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**AUTOS: 4.027/95**

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Requerentes: C. R. L. e E. L. de S. L.  
 Representante Jurídico da Virago/Intimando: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A  
 Despacho: "Intime-se a autora para, em 48 hrs, informe se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Araguaína-To, 25/02/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 3.495/94**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS ( em EXECUÇÃO)  
 Requerente: J. O. de S.  
 Representante Jurídica: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A  
 Requerido: L. P. de S.  
 Despacho: "Ouça-se a parte autora. Araguaína-To, 11/04/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 099/89**

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO  
 Requerente: MARCUS VINICIUS JUNQUEIRA DA CUNHA  
 Representantes Jurídicas: Drª KARINE ALVES GONÇALVES MOTTA – OAB/TO. 2224 e Drª BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO. 1068-A  
 Requerido: ESPÓLIO de RAFAEL VELOSO DA CUNHA  
 Despacho: "Intime-se a inventariante na pessoa de suas patronas, para se manifestar sobre o documento de fl. 138, em cinco dias. No mesmo prazo, apresentar a declaração

de bens, certidões faz Fazendas Públicas, comprovantes de pagamento do imposto "causa mortis" e plano de partilha. Araguaína-To., 22-11-2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 4.205/95**

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO  
 Requerente: ELDIVAN LIMA DIEDRICHS  
 Representante Jurídico: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A  
 Inventariante: VIVIANE BUENO MARTINS  
 Representante Jurídica/ Intimanda: Dr.ª MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO – OAB/TO. 1319  
 Inventariado: Espólio de VICENTE DE PAULO MARTINS  
 Despacho: "Pela análise dos autos, percebe-se que foram deferidos alvarás para levantamento de numerários em conta corrente e de poupança, bem como para alienação de imóveis, com o objetivo de efetuar o pagamento de impostos e fornecedores. Contudo, não foi recolhido o imposto causa mortis e o pagamento das custas processuais. Ante o exposto, determino a intimação pessoal da inventariante e sua patrona pelo DJE, para, em vinte dias, procederem ao pagamento das custas processuais e do imposto causa mortis, sob pena de inclusão do débito na dívida ativa, além das medidas judiciais pertinentes. Cumpra-se. Araguaína – TO, 19 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".  
 Intime-se a inventariante, na pessoa de seu patrono, para, em vinte dias, cumprir a integralidade do despacho de fl. 76, no sentido de atribuir valor ao bem objeto do alvará judicial de fl. 74, a fim de adequar o monte para cálculo das custas e do imposto, bem como proceder a juntada de comprovante do recolhimento do ITCMD situado no município de São Geraldo do Araguaia-PA, além do ITR e CCIR dos últimos cinco anos, por tratar-se de imóvel rural. Finalmente, apresentar o esboço da partilha amigável. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 10.550/02**

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS  
 Requerente: E. de S. C. V.  
 Representante Jurídico: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A  
 Requerido: C. R. L.  
 Despacho: "Vistas à parte requerente. Araguaína-TO, 17/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 13.669/05**

Natureza: NOTIFICAÇÃO  
 Requerente: ROBISON PEREIRA MATOS  
 Representante Jurídica: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375-B.  
 Despacho: "Ouça-se o autor. Araguaína-To., 26/02/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 9.714/01**

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS  
 Requerente: E. C. F.  
 Representante Jurídico: DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO. 1938  
 Requerida: A. M. F.  
 Representante Jurídico/Intimando: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO. 1092-A  
 Despacho: "Defiro o prazo de cinco dias para vista dos autos. Araguaína, 10/10/2002. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 6.379/98**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS (em EXECUÇÃO)  
 Requerente: V. N. G. de S.  
 Representante Jurídico: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO. 1605-A  
 Requerido: A. N. G.  
 Despacho: "Ouça-se o autor. Araguaína-To, 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 11.006/02**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS (em EXECUÇÃO)  
 Requerente: G. A. C. S.  
 Representante Jurídica: DRª DALVALAIDES SILVA LEITE – OAB/TO. 1756  
 Requerido: W. C. da S.  
 Despacho: "Ouça-se o autor. Araguaína-To, 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 687/90**

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO  
 Requerente: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
 Inventariante: LUSILENE FÉLIX DA LUZ  
 Representante Jurídico/ Intimando; DR. LORINEY SILVEIRA MORAES – OAB/TO. 1238/B  
 Inventariado: Espólio de ANTONIO PINHEIRO DE LIMA  
 Despacho: "Intime-se a inventariante, na pessoa de seu patrono, para, em vinte dias, cumprir a integralidade do despacho de fl. 76, no sentido de atribuir valor ao bem objeto do alvará judicial de fl. 74, a fim de adequar o monte para cálculo das custas e do imposto, bem como proceder a juntada de comprovante do recolhimento do ITCMD situado no município de São Geraldo do Araguaia-PA, além do ITR e CCIR dos últimos cinco anos, por tratar-se de imóvel rural. Finalmente, apresentar o esboço da partilha amigável. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 11.899/03**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: J. V. S. F.  
 Representante Jurídico: DR. LÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO. 2494-A.  
 Requerido: O. O. F.  
 Despacho: "Vista à parte requerente. Araguaína-To., 17/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 8.235/00**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. da S. F. de J.

Representante Jurídica: Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO. 1139-A

Requerido: F. de A. F. de J.

Despacho: "Ouçã-se a autora sobre a certidão de fl. 29v. Araguaína-To, 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 749/90**

Natureza: INVENTÁRIO e PARTILHA

Requerente: TECNÓTICA – ÓPTICA ESPECIALIZADA LTDA.

Inventariante: OSVALDO MENDES MEDEIROS

Representante Jurídico: Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105-B

Inventariado: Espólio de HERNICE PEREIRA MENDES

Representante Jurídico Intimando (pelo herdeiro Osvaldo Mendes Medeiros): DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO. 3072

Despacho: "Intime-se o procurador do requerente (fl. 90) pelo DJE, para, em 48 (quarenta e oito horas), manifestar sobre interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Após, vista ao Ministério Público. Araguaína, 10 de novembro de 2010. (ass) José Roberto ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 6.469/98**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. J. de P. B. e P. de P. B.

Representante Jurídico: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO. 1605-B

Requerido: E. de P. B.

DESPACHO: "Intime-se o procurador, pelo DJE, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína, 17.11.2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 10.122/02**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. H. V. da S. e K. V. da S.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO. 301-A

Requerido: P. G. da S.

DESPACHO: "Ouçã-se o autor sobre o parecer ministerial no anverso. Araguaína-TO., 06/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 11.271/03**

Natureza: ALIMENTOS

Requerente: P. H. S. de A.

Representante Jurídico: Dr. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO. 104-B

Requerido: S. M. de A.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO. 1725

DESPACHO: "Ouçã-se o autor sobre o ofício de fls. 109/112. Araguaína-TO., 11/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 7.333/99**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. S.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652

Requerido: E. N. da S.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 48 hrs, informe se tem interesse no prosseguimento do feito. Araguaína-TO., 11/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**EDITAL****AUTOS: 2011.0008.9908-5/0.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

REQUERENTE: C.S.D.A.

ADVOGADO: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976.

REQUERIDO: W.C.D.A.

DESPACHO (FL. 17): "Ouçã-se o autor a certidão de fl. 16. Araguaína-TO. 20/10/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVORCIO, PROCESSO Nº 2011.0007.6732-4/0, requerido LUCÉLIA CARVALHO MAGALHÃES em face de JOSUE LIMA MARINHO, sendo o presente para CITAR o Requerido JOSUE LIMA MARINHO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 24 DE ABRIL DE 2012 (24/04/2012), ÀS 15:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 24/04/2012, às 15:00 horas, para audiência de conciliação/reconciliação.Cite-se o réu, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se.Araguaína-TO, 19/07/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (14/10/2011). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.JOÃO RIGO GUIMARÃES,Juiz de Direito.

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.1553-4/0 – Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: P. H. P. de S.

Advogados: Edmilson da Silva Melo, OAB/TO 173, 4Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796-B, Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038 e

Rainner Andrade Marques, OAB/TO 4117.

Requerido: J. A. R. da S.

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB/TO 2155-B.

OBJETO: Intimar os advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 16h, na Banca II, devendo comparecerem na referida audiência acompanhado por seus respectivos clientes.

**AUTOS: 2011.0001.9733-1/0 – Ação: Divórcio Consensual**

Requerentes: Tito de Jesus Américo e Maria de Jesus Alves dos Santos Américo

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B

OBJETO: Intimar advogado das partes para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 14h20min, na Banca II, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seus clientes.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0000.3291-8 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

Advogado: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS

DESPACHO: Fls. 19 – "...2- Junte-se a petição acostada à contracapa dos autos. 3- Defiro a suspensão requerida pela exeqüente. Intime-se."

**Autos nº 2006.0007.4668-1 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

Advogado: SANDRO CORREIA DE LOVEIRA

DESPACHO: Fls. 38 – "...2- Junte-se a petição acostada à contracapa dos autos. 3- Defiro a suspensão requerida pela exeqüente. Intime-se."

**Autos nº 2007.0005.2033-9 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: ANA MARIA CARDOSO GONZAGA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

DESPACHO: Fls. 68 – "...2- Junte-se a petição acostada à contracapa dos autos. 3- Defiro a suspensão requerida pela exeqüente. Intime-se."

**Autos nº 2006.0007.5777-2 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO MONTE LIBANO LTDA

Advogado: LUCIO ROBERTO VIEIRA

DESPACHO: Fls. 56 – "...II- Defiro a suspensão de fls. 51/54. III- Intime-se."

**Autos nº 2007.0005.2072-0 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

DESPACHO: Fls. 59 - "...II- Promova a juntada da petição acostada à contracapa dos autos. III- Defiro a suspensão pretendida. IV- Intime-se."

**Autos nº 2007.0005.1675-7 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: PAPELARIA FISCAL TRIANGULO LTDA

Advogado: EMERSON COTINI

DESPACHO: Fls. 43 – "...II- Promova a juntada da petição acostada à contracapa dos autos. III- Defiro a suspensão pretendida. IV- Intime-se."

**Autos nº 2006.0007.0389-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: SYLVIO FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: FABRICIO FERRAZ DE AZEVEDO

DESPACHO: Fls. 21 – REDUZA-SE a termo a penhora do bem oferecido (fls. 09/15), observadas as cautelas legais. Intime-se."

**Autos nº 2010.0002.1962-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requeridos: ROBERTO PAULO DA SILVA e OUTROS

Advogados: STEPHANIE FERNANDES DO CARMO e FRANCISCO JOSÉ DO CARMO

DESPACHO: Fls. 779 – "Em que pesem as alegações retro (fls. 776/778), não se pode olvidar a fé pública que dimana da certidão exarada pelo meirinho judicial, cuja presunção de veracidade somente pode ser elidida por prova inequívoca, cujo ônus incumbe a quem a aproveita. Ademais, ao exame dos autos observo que em duas outras oportunidades a liminar deferida por este juízo em abril do ano pretérito teve o seu cumprimento inviabilizado pela mesma razão certificada às fls. 772, ou seja, deixar a parte autora de praticar diligência a seu cargo, consoante atesta as certidões de fls. 145 e 733 dos autos. Destarte, antes de apreciar o pedido de fls. 776/778, entendo de bom alvitre, a prévia oitiva

do ilustre meirinho que exarou a certidão objeto do pleito da parte autora. Cientifique-se, pois, o senhor Oficial de Justiça dos termos do referido pedido da autora, intimando-o para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se acerca do alegado quanto à sua atuação no feito. Após, volva o feito à conclusão. Intime-se."

**Autos nº 2006.0006.0213-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ  
Advogada: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
DESPACHO: Fls. 48 – "Consoante a preferência prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora de fls. 38/47. Promova a exequente a juntada de memória atualizada do débito. Após, voltem os autos conclusos para inclusão no BACEN JUD. Intime-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.1503-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA  
Advogado: Dr. José Pereira Urbano – OAB/TO 1440  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0007.6719-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: OZENY MATEUS DA COSTA  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**1ª Vara de Precatórios**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 2011.0007.4282-8/0 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE GOIANIA-GO  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
EXEQUENTE: CIA ULTRAGAZ S/A  
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LEONARDO ALVES CANUTO – OAB/GO- 31.190 – OAB/MG 97.039; THIAGO DE MELO LOBO – OAB-GO – 25.444  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA NORTE GAS LTDA  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 098/11**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.2011.0010.8512-0**

Ação: Pedido de Revogação de Prisão Preventiva  
Requerente: Francisco Deusimar de Santana  
ADVOGADO(S): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
DECISÃO: "...Diante o exposto, revogo a prisão preventiva de FRANCISCO DEUSIMAR DE SANTANA, com estribo no art. 5º, LXVI, CF/88, c/c o art. 310, p. único e 319 do CPP, sob as seguintes condições de..." Araguaína-TO, 19 de outubro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 097/11**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.2011.0009.7043-0**

Ação: Pedido de Revogação de Prisão Preventiva  
Requerente: José Alves de Alencar Filho  
ADVOGADO(S): Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804  
DECISÃO: "...Diante o exposto, revogo a prisão preventiva de JOSÉ ALVES DE ALENCAR FILHO, com estribo no art. 5º, LXVI, CF/88, c/c o art. 310, p. único e 319 do CPP, sob as seguintes condições de..." Araguaína-TO, 19 de outubro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 096/11**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.2011.0010.8609-6**

Ação: Pedido de Liberdade Provisória  
Requerente: Pedro Rozeno de Brito  
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B e Marco Antonio Vieira Negrão, OAB-TO 4751

DECISÃO: "...Diante o exposto, revogo a prisão preventiva de PEDRO ROZEN DE BRITO, com estribo no art. 5º, LXVI, CF/88, c/c o art. 310, p. único e 319 do CPP, sob as seguintes condições de..." Araguaína-TO, 19 de outubro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Indenização – 21.935/2011**

Reclamante: Gilvan Davi de Oliveira  
Advogada: Dra. Maria Neuza Carvalho Cunha - OAB/GO nº 25.548  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.920/2011**

Reclamante: Eder Silva Dantas  
Advogada: Dra. Maria Neuza Carvalho Cunha - OAB/GO nº 25.548  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 22.164/2011**

Reclamante: José Santana Pereira de Souza  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO nº 4.679-A  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 22.257/2011**

Reclamante: Cláudio Aires da Cruz  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais nº 15.550/2008**

Reclamante: Valdivino Palmeira  
Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB- TO 1073  
Reclamado(a): Tim Celular S/A  
Advogado(a): Willian Pereira da Silva OAB- TO 3251  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação: Cobrança – 21.927/2011**

Reclamante: Rosimeire Maria da Conceição  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação- Execução com Base em Título Extrajudicial nº 17.914/2009**

Reclamante: Cleyton Coelho ME  
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2119-B  
Reclamado(a): Leandro Lima de Sousa dos Santos  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação: Cobrança – 22.256/2011**

Reclamante: Elvecino Lopes da Silva  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.897/2011**

Reclamante: Rony Miranda Ribeiro  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº 4.117  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte

cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 22.032/2011**

Reclamante: Wilmar Pinheiro de Lima

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº 4.117

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.897/2011**

Reclamante: Mizaél Rodrigues da Fonseca

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº 4.117

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.966/2011**

Reclamante: Adenilson José Rodrigues

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº 1.976

Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.885/2011**

Reclamante: Maura Gomes da Silva e outros

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B

Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.871/2011**

Reclamante: Dorivan Soares Gil

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493

Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.871/2011**

Reclamante: Fabio Carlos de Sousa

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamado: Itáu Seguras S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.754/2011**

Reclamante: Antonia Moura Santos

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação- Cobrança nº 14.195/2008**

Reclamante: Neusa Faria Paiva

Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB- TO 2579

Reclamado(a): Jordano Carvalho de Souza / Luiz Alberto Florêncio

Advogado(a): Edesio do Carmo Pereira OAB- TO 219-B

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação: Nulidade – 21.913/2011**

Reclamante: Ademir Mendonça Campos

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1.118

Reclamado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itáu S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/12/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Rescisão – 22.117/2011**

Reclamante: Farmácia Dona Dorcelina-ME

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2.796

Reclamado: Infrom Sistemas Paraíba Ltda

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/11/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação- Reparação de Danos Morais e Materiais em virtude de Interrupção...nº 19.230/2010**

Reclamante: Maurício Bueno Vieira

Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB- TO 1722-A

Reclamado(a): Americel S/A / Claro S/A

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação: Cominatória – 18.030/2010**

Reclamante: Keila Cristina de Oliveira Araujo

Advogado: Dr. Dearley Kühn - OAB/TO nº 530

Reclamado: Alexandre Veloso Tavares

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/11/2011, às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação – 22.368/2011**

Reclamante: Márcio da Silva Tavares

Advogado: Dr. Alfredo Farah - OAB/TO nº 943-A

Reclamados: Robson Ricardo Feitosa e R R Feitosa Automotivo

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/11/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação- Indenização por Ato lícito Causado por Acidente de Trânsito nº 16.950/2009**

Reclamante: Regina Maria Mendonça Rosa

Advogado(a): Orlando Dias de Amuda OAB- TO 3470

Reclamado(a): Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernado OAB- TO 2622-A

Reclamado(a): Expresso Açailândia Ltda.

Advogado(a): Sergio Ricardo Oliveira Vieira OAB- MA 6288

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação: Anulatória – 21.132/2011**

Reclamante: Maria Gorete Leite Ramos

Advogado: Dra. Luciana Silva Kawano - OAB/GO nº 27.858

Reclamado: Antonio Westhon Silva de Almeida

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.258/2011**

Reclamante: Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda – Canela Imóveis

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº 4.217

Reclamados: Lira & Ribeiro Ltda-ME, Rinaldo de Sousa Lira e Ângela Alves Propercio Lira

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais...nº 18.937/2010**

Reclamante: Delcy Ferreira Lima

Advogado(a): Richerson Barbosa Lima OAB- TO 2727

Reclamado(a): Leolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado(a): Cláudio Ribeiro Correia Neto OAB- SP 188336

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação: Exceção de Incompetência – 20.453/2011**

Reclamante: Manoel Messias Brito Aguiar

Advogada: Dr. Clayton Silva - OAB/TO nº 2.126

Reclamado: Jordan Glebb Pereira da Silva

Advogado: Dr. Guilherme Aparecido da Silva – OAB/GO nº 22.707

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus advogados do despacho: "Considerando que foram penhorados bens e que se trata de execução de título extrajudicial, designo audiência de tentativa de conciliação, admoestando o executado que poderá opor embargos do devedor em audiência. Devendo ainda, o exequente atualizar o débito. Intimem-se as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/11/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação- Cobrança de Aluguéis e Acessórios de Locação nº 15.358/2008**

Reclamante(a): Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda

Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB- TO 2694

Reclamado(a): Pablo Tayrone Carvalho Carneiro

Advogado(a): Orivaldo Mendes Cunha OAB- TO 3677

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação- Restituição de Valores Pagos c/c Indenização por Danos Morais nº 18.816/2010**

Reclamante: Edmilson Alves da Costa  
Advogado(a): Laedis Sousa da Silva Cunha OAB- TO 2915  
Reclamado(a): Brasil Telecon Celular S/A  
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 18.618/2010**

Reclamante: Jorge Patrick Oliveira Feliciano  
Advogado(a): José Hilário Rodrigues OAB- TO 652  
Reclamado(a): Trip Linhas Aéreas  
Advogado(a): Paulo R. Vieira Negrão OAB- TO 2132-B

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais nº 18.256/2010**

Reclamante: Ana Joaquina Dias Carneiro  
Advogado(a): Laedis Sousa da Silva Cunha OAB- TO 2915  
Reclamado(a): Brasil Telecon S/A  
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação- Cominatória Obrigação de Fazer, Entrega de Escritura Pública...nº 11.782/2007**

Reclamante(a): Ronan Pinho Nunes Garcia  
Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia OAB- TO 1956  
Reclamado(a): Firma Imobiliária Planalto Incorporadora  
Advogado(a): Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB- TO 3411-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.163/2011**

Reclamante(a): Valter Ferreira Campos  
Advogado(a): Ricardo Lira Capuro OAB- TO 4826  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3678-A

FINALIDADE- SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamentono art.267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**Ação- Cobrança de Aluguéis nº 21.243/2011**

Reclamante(a): Nacional Imóveis Vendas, Corret. E Adm. de Imóveis Ltda  
Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB- TO 2694  
Reclamado(a): Fabiana Cardoso Jardim

FINALIDADE- SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o art.269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização...nº 18.456/2010**

Reclamante(a): Djalma Batista Ferreira  
Advogado(a): Aldo José Pereira OAB- TO 331  
Reclamado(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB- TO 4574-A

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, e com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art.4º, do Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito, determinando o seu cancelamento, ratificando ainda, a desistência de antecipação de tutela deferida no despacho inicial, determinando o cancelamento da restrição. E com lastronas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art.475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais...nº 19.506/2010**

Reclamante(a): Sandra Pereira da Silva  
Advogado(a): Richerson Barbosa Lima OAB- TO 2727  
Reclamado(a): Brasil Telecon Celular S/A – OI  
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação- Indenizatória nº 20.207/2011**

Reclamante(a): Robisvan de Jesus Silva  
Advogado(a): Claudia FAgundes Leal - OAB/TO 4552  
Reclamado(a): Claro S/A  
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito e Cobrança de Repetição...nº 18.603/2010**

Reclamante(a): Ivania Pereira da Silva

Reclamado(a): Banco HSBC S/A Banco Múltiplo  
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

FINALIDADE- SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente em razão da manifesta falta de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Art.55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Ação- Indenização por Danos Morais nº 19.479/2010**

Reclamante(a): Benedito Vicente Ferreira Junior  
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2119-B  
Reclamado(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Flávio Sousa de Araújo OAB- TO 2494-A

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, e com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, do requerente. E com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art.475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**Ação- Cobrança nº 21.484/2011**

Reclamante(a): Alexandre Garcia Marques  
Advogado(a): Alexandre Garcia Marques OAB- TO 1874

Reclamado(a): Frigorífico Margem S/A e Outros  
FINALIDADE- SENTENÇA: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta. fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar nº 20.465/2010**

Reclamante(a): Fabricio Ferreira da Silva  
Reclamado(a): Lojas Riachuelo  
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido do requerente e, em com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.5º, X, da Constituição Federal CONDENO a requerida a indenizar requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art.55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art.475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**Ação- Cobrança de Honorários nº 18.351/2010**

Reclamante(a): Elisa Helena Sene Santos  
Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos OAB- TO 2096-B  
Reclamado(a): Moacir Maciel Soares / Maria do Espírito Santo B. Soares

FINALIDADE- "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual".

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2010.0002.1558-7**

Sócio-educando: M.B.A; G.do V.S; L.A.A.do N; P.F.F.B; R.A.S.da C. E W.M.de M.  
ADVOGADO: Drª. CELIA CILENE FREITAS DE PAZ-.  
INTIMAÇÃO: Para apresentar as alegações finais no prazo de três dias cada.

**AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2010.0002.1558-7**

Sócio-educando: M.B.A; G.do V.S; L.A.A.do N; P.F.F.B; R.A.S.da C. E W.M.de M.  
ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA -OAB/TO-1976-.  
INTIMAÇÃO: Para apresentar as alegações finais no prazo de três dias cada.

**ARAGUATINS**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.8727-1 e /ou 526/02**

Réu: Jonas Cardoso Farias  
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva -OAB/TO -284-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para no prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas razões do apelo, nos autos supra. Araguatins, 21 de outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu,( Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

**Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.8522-8 e /ou 598/03**

Réu: Edmilson Falcão Viana, vulgo "Gordo"  
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva -OAB/TO -284-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos, nos autos supra. Araguatins, 21 de outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu,( Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

**Autos de Ação Penal, nº 2006.0007.0195-5/0**

Réu: Antonio Marcos Pereira

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente -OAB/TO -1978

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos, nos autos supra. Araguatins, 21 de outubro de 2011. Dra.Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, ( Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

**Autos de Ação Penal, nº 2006.0000.3138-0/0**

Réu: Valdemar Lisboa Aguiar

Advogada: Dra. Andréa Gonzáles Graciano -OAB/GO -20.451

INTIMAÇÃO: Fica a causídica supra intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos, nos autos supra. Araguatins, 21 de outubro de 2011. Dra.Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, ( Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº. 2010.0007.5504-2 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

Advogado: DRª. TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO – OAB/GO 26.059

Requerido: J. D. DESTA COMARCA

DESPACHO: "Acato o parecer ministerial e determino a intimação da requerente, para regularizar o pólo ativo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Arapoema-TO, 17 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0011.1747-1 – MONITÓRIA**

Requerente: LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: DR. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/MG 55.261

Advogado: DRª. MILENA XAVIER LINHARES DE ANDRADE – OAB/MG 72.738

Advogado: DR. FÁBIO ISAAC DE OLIVEIRA – OAB/MG 96.643

Advogado: DRª. SHEILA SILVA – OAB/MG 95.745

Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ARAPOEMA LTDA

SENTENÇA: "(...) O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Custas finais, se por ventura existirem, pelo requerente. Intime-se. Arapoema -TO, 17 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2009.0012.7028-6 – MONITÓRIA**

Requerente: SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA – OAB/TO 720

Requerido: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA FILHO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Sem custas. Desentranhe-se os documentos que forem reclamados, entregando-os ao requerente, independentemente de traslado. P.R.I. Arapoema-TO, 17 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0001.5815-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo o princípio da territorialidade quanto a atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema-TO, 18 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS****2011.0009.1010-0**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JOSÉ FRANCISCO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0009.1010-0 (1428/11), proposta por IRANI REGINA DE SOUSA DIAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, Pau D'Arco/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 26 de novembro de 2011, às 13h45min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 29/11/2011, às 13h45min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 5 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (20/10/2011). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS****2011.0009.1066-6**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JOÃO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2011.0009.1066-6 (1444/11), proposta por MINERVINA FERREIRA NETO, brasileira, casada, pescadora, residente e domiciliada na Rua Coronel Grisorte, nº597, centro, município de Pau D'arco - TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, o qual designo para o dia 29 de novembro de 2011, às 14h e 30min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar, a presente ação, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 29/11/2011, às 14h e 30min, cientificando-o que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 20 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e onze (20/10/2011). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS****2011.0010.0476-6**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JUSTINO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, pescador, natural de Araguaína (TO), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2011.0010.0476-6 (1448/11), proposta por MARINA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, doméstica, natural de Pau D'arco (TO), residente na Rua Dom Pedro I, nº 334, Centro, município de Pau D'arco - TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, o qual designo para o dia 29 de novembro de 2011, às 14h e 15min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar, a presente ação, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 29/11/2011, às 14h e 15min, cientificando-o que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 20 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e onze (20/10/2011). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS****2011.0009.1011-9**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, LUIS AURINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0009.1011-9 (1427/11), proposta por CÍCERA COSTA DE OLIVEIRA AURINO, brasileira, casada, do lar, residente na Av. dos Garimpeiros, nº 1236, Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 26 de novembro de 2011, às 14h, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 29/11/2011, às 14h, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 5 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (20/10/2011). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS****2011.0009.1029-1**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, THIARLY MORAIS DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0009.1029-1 (1436/11), proposta por

ANGELA MIRANDA COSTA SILVA, brasileira, casada, estudante, residente na Av. dos Garimpeiros, nº 377, Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 26 de novembro de 2011, às 13h30min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 29/11/2011, às 13h30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 5 de setembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (20/10/2011). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2011.0001.3946-3 – Ação de Guarda

Requerente: R. S.

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Requerido: E. B. B. da S.

Advogada: Roberta Rodrigues Honorato – OAB/TO nº 3.817 e OAB/GO nº 28.140; Luciana Castanheira – OAB/GO nº 21.556.

Despacho: "O pedido retro está calado na eventualidade do retorno da genitora a esta cidade, o quê ainda não ocorreu. De mais a mais, não é salutar alterar a rotina da criança a todo instante. Destarte, determino a inclusão do feito em pauta, com urgência, para instrução e julgamento, devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Até lá fica mantida a decisão, com a ressalva de que a mãe poderá ficar com a criança até o horário do início das aulas da criança, entregando na escola, onde também poderá pegá-la às sextas-feiras, após o término da aula. Intimem-se. Arraias, 06/10/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito." Ato ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 90-v, fica designado o dia 13 de dezembro de 2011, às 13h30min para a realização da audiência determinada. Arraias/TO, 20 de outubro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.6433-7

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Murilo Leandro Clementino, representado pela sucessora, Sra. Edilene Pinheiro Clementino

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para que compareça perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 08 (oito) do mês de março de 2012, às 13h30min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0000.8969-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RUFINO DA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/TO Nº 4822 A.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0002.1805-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

REQUERENTE: QUENDER FERREIRA COUTINHO.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: ERISVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A.

DECISÃO: O pedido em tela versa sobre procedimento voltado ao cumprimento de sentença proferido nos autos nº 2011.0002.1805-3/0, em que figura como exequente

Quender Ferreira Coutinho e como executado Erisvaldo Miranda de Oliveira. Conforme demonstrado, o exequente busca a sentença condenatória de fls. Seu pleito deferido uma vez que transitado em julgado a sentença condenatória de fls. 75/79 o executado não quitou o débito voluntariamente mesmo devidamente intimado para tal. O pedido de penhora on line deve ser deferido. Observo que o prazo para requerido cumprir a obrigação. Posto isso, defiro o pedido de penhora da importância de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil reais), correspondentes ao valor da condenação mais as custas e honorários estipulados. Proceda-se à penhora via sistema Bacenjud. Após, transfira os valores para conta judicial. Não sendo a penhora on line suficiente para garantir a execução, defiro a penhora em bens do executado, especialmente o bem construído a fl. 63/64. Intime-se o requerido, após a penhora, para opor impugnação, caso queira. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2011. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0002.0790-0/0

AÇÃO DECLARATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: WALTER GUIMARÃES MORAES JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

REQUERIDO: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Fabiano Rodrigues Costa – OAB/GO 21.529

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 218/219: "1. Petição de fls. 183/184: INDEFIRO por ora. JUSTIFICO. 2. Há nos autos comprovante de depósito da maioria absoluta das parcelas que deviam ser consignadas, ou seja, de 09 das 10 parcelas, faltando apenas o comprovante de uma única parcela, de modo que recomendável oportunizar a purga da mora à parte autora. 3. REGISTRO que os documentos de fls. 66 nada mais são do que duas vias de um mesmo comprovante de depósito (n. RA17617) efetuado no dia 18/04/2006. 4. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 10 dias: a) COMPROVAR a realização tempestiva do depósito dessa parcela faltante; OU b) REALIZAR o respectivo depósito, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC contados a partir da data do respectivo vencimento, caso não tenha sido efetuado oportunamente. 5. DESIGNO o dia 17/01/2012, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 6. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 7. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 8. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

5. DESIGNO o dia 17/01/2012, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 6. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 7. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 8. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.2108-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EXEQUENTE : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652, Dra. Cristina da Silva Carvalho – OAB/TO 738-E

EXECUTADO : EDGAR JOSE GUERRA

ADVOGADO: Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira – OAB/GO 4.112 e Dra. Flávia Maria Quinan Ferreira – OABGO 16.668

INTIMAÇÃO – META 03/2010 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PROVISÓRIA – DECISÃO FLS 67/68: "1. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA ajuizada após a vigência da Lei 11.382/2006. 2. Regularmente intimada (fls. 65), a parte executada não pagou a dívida. 3. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 4. Petição de fls. 66: **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de **PENHORA ON LINE**. JUSTIFICO. O valor de 10% correspondente à multa prevista no art. 475-J, CPC, somado ao valor fixado para esta execução provisória de sentença às fls. 56/59, ultrapassa o teto de 60 salários mínimos (R\$ 32.700,00 reais) estabelecido pelo art. 475-O, § 2º, CPC. Portanto, a execução dessa multa de 10% deverá ser feita nos moldes já delineados nos itens 7 a 9 da decisão de fls. 56/59. 5. **PROMOVO**, pois, a **PENHORA ON LINE** somente até o limite de 60 salários mínimos (**R\$ 32.700,00 reais**) com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 6. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 7. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta

data. 8. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 9. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 8 acima seja cumprido. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de outubro 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0003.2108-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EXEQUENTE : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652, Dra. Cristina da Silva Carvalho – OAB/TO 738-E

EXECUTADO : EDGAR JOSE GUERRA

ADVOGADO: Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira – OAB/GO 4.112 e Dra. Flávia Maria Quinan Ferreira – OABGO 16.668

INTIMAÇÃO – META 03/2010 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DESPACHO FLS. 70 "1. Segue adiante recibo/comprovante da efetivação da PENHORA ON LINE realizada via BACENJUD. 2. Dispensada, no caso, a lavratura do respectivo Auto de Penhora, pois este documento do BACENJUD supre tal formalidade processual. 3. INTIME-SE a parte executada acerca desta penhora e para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (arts. 475-J, § 1º, e 475-L, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 4. A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimada pessoalmente (art. 475-J, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 5. Após o transcurso do prazo fixado no item 3 acima, voltem os autos CONCLUSOS para decisão. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 937/11**

Fica a autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0001.6329-1/0R**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CICERA DE LIMA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo a autora por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 09/01/2012 às 10:00 horas, com o médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, devendo a autora comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 946/11 –I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0012.1192-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : ELBIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 10/01/2012 às 16:30 horas, com o médico Perito DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 940/11**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0009.1224-3/0V**

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDGAR JOSÉ GUERRA e outros

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-B

REQUERIDO: ZÊNIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alexandre Roges Pereira, OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Pretendem os devedores a liberação da hipoteca judiciária que recaiu sobre o imóvel rural denominado Fazenda Valença, objeto da Matrícula M-1860 do CRI de Arapoema, transferindo tal garantia para o imóvel constante da Matrícula M-1802 do mesmo cartório. A finalidade de tal pedido cinge-se a necessidade dos requeridos de alienarem o imóvel constante da matrícula M-1860. Do exame dos autos vejo que o imóvel cuja constrição pretende seja liberada encontra-se onerado em favor do Banco da Amazônia. Enquanto isso, o outro imóvel para onde pretendem os devedores transferirem a hipoteca judiciária está onerado em favor do Banco do Brasil, através de penhora nos processos n. 633/98, 669/98, estes oriundos desta 2ª Vara Cível e autos 614/98 em trâmite na 1ª. Vara Cível desta Comarca. Portanto, como os próprios devedores alegam são vários os gravames que recaem sobre o imóvel constante da matrícula M-1802. Assim sendo, impossível a este juízo, neste momento processual, determinar a liberação da hipoteca judiciária que recaiu sobre o imóvel e transferi-la para o da matrícula 1.802. Primeiro, porque não se sabe ao certo qual o valor dos débitos que o imóvel está a garantir por penhora. Em segundo lugar, este juízo não tem condições de avaliar qual o valor da

obrigação de responsabilidade dos devedores para com os credores Edgar José Guerra e outros, isso porque a sentença nos presentes autos ainda necessita ser liquidada. Não é demais afirmar que acaso liberada a hipoteca judiciária, esta magistrada pode vir a ser responsabilizada pessoalmente se, posteriormente, constatar que o imóvel constante da matrícula M-1802 não dá para garantir as dívidas bancárias constantes dos autos de penhora e o débito para com os autores dessa ação de resolução contratual. Dessa feita, a prudência recomenda seja INDEFERIDO o pedido de liberação da hipoteca judiciária que recaiu sobre o imóvel rural denominado Fazenda Valença, objeto da matrícula M-1860 do CRI de Arapoema, razão pela qual mantenho o gravame em todos os seus termos. Por outro lado, no que concerne a liquidação da sentença passo a decidir. A liquidação da sentença dar-se-á por arbitramento, de modo que indispensável a nomeação de um perito judicial para realizar a evolução das eras. Para tanto, designo como perito deste juízo o Sr. VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO, contador e graduado em Direito, CRC/TO 251, com conhecimentos na área de AGRONEGÓCIOS, conforme currículo que segue em anexo. O perito poderá ser localizado na Quadra 1106 Sul, Alameda 8, Lote 28, na cidade de Palmas. O perito exercerá o seu mister independentemente de termo de compromisso. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos, no prazo de cinco dias. Intime-se o perito ora designado para apresentar proposta de honorários, também, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intemem-se as partes para sobre ela se manifestarem em cinco dias e se concordar, providenciarem o depósito judicial dos honorários, na proporção de 50% para cada uma das partes. Ressalto que os honorários serão rateados entre as partes, isso porque os devedores iniciaram o processo de liquidação da sentença. Após, voltem-me conclusos para a designação da data para o início da perícia. Intemem-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 939/11 –I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0009.1211-1/0**

Requerente: MARCOS GOMES DE SOUSA JÚNIOR

Advogado: DEFENSORA PÚBLICA. Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling

Requerido: INDUSTRIA DE CALÇADOS SANTONY LTDA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO o depósito da quantia devidamente corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento (15/11/2008), a ser efetuado no prazo de cinco dias, nos termos do art. 893, I do CPC.

Efetuada o depósito, DEFIRO O PEDIDO DE EXCLUSÃO dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC e outros), referente à devolução do cheque descrito anteriormente, conforme notícia a consulta de fls. 16, até ulterior decisão. Após, cite-se a requerida, via correios com AR, para querendo levantar o depósito ou contestar o pedido, no prazo de 15 dias, pena revelia e confissão quanto à matéria de fato. Sem prejuízo do acima determinado, OFICIE-SE ao SPC para que efetue a exclusão dos dados do autor de seus cadastros, decorrentes do débito inscrito pela empresa requerida. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 945/11 –I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0004.1411-1/0**

Requerente: PAULO BARRROS DE MIRANDA

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677

Requerido: ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Rezende OAB/TO 4342

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intemem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2011, às 15:00 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 944/11 –I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0009.6591-6/0**

Requerente: COLIGAÇÃO UNIDS POR UMA NOVA JUARUNA

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB-TO 1800

Requerido: GENOVALDO ROCHA ARAUJO e MARCOS DIONES BARBOSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intemem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2011, às 15:15 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 936/11 –I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0009.3170-3/0**

Requerente: CONTATUS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625.

Requerido: BRASIL EDITORA DE CATALOGOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2011, às 15:30 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 94311 –I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0004.0872-1/0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779 B .

Requerido: WAGNER F. DOS SANTOS e JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 01/12/2011, às 15:00 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 94111 –I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0004.4951-0/0**

Requerente: RISECK MIKHAIL HAJJAR

Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atiê OAB-GO 13463.

Requerido: JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA ;MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA; SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO; JOSE MARCELINO COELHO e OLIVEIRA E COELHO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski , OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2011, às 15:45 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 935/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0006.8117-9/0**

Requerente: MARIA HOZANA CRESTANI DA SILVA

Advogado: Marques Alex Silva Carvalho, OAB/TO 1971.

Requerido: CELTINS - Centrais Elétricas do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se o requerente para proceder ao recolhimento das custas iniciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição... Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 942/11 –C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0002.0877-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : JOSE SIVALDO CORREA

ADVOGADO: Dr.Sergio Artur Silva OAB/TO 3469

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada **para o dia 09/01/2012 às 09:00 horas**, com o médico Perito **Dr. PAULO FARIA BARBOSA**, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 938/11 –C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0003.7207-9/0**

Requerente: MANOEL EUGENIO ARAGOSO

Advogado: Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4.242.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada **para o dia 11/01/2012 às 15:00 horas**, com o médico Perito **Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA**, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 699/11 – E**

**Autos n. 1382**

**Ação: Execução de Alimentos**

Requerente: S. J. M. N. P., rep. por NILTA MARIA DE JESUS

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: Gabriel Alves de Paula

Advogado: DR. MÁRCIO ALVES FERREIRA

Fica o procurador do autor acima identificado, intimado acerca do teor do despacho de fls. 195v, e procurador do requerido, cientificado do teor do mesmo despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

*DESPACHO: "Observo que o exequente já completou a maioria civil, conforme se vê da certidão de folhas 06, assim, intime-se-o para que regularize sua representação processual, no prazo de quinze dias. Regularizada a representação processual, intime-se o executado para manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 191/194. Int. Colinas, 27.08.11. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 699/11 – E**

**Autos n. 1382**

**Ação: Execução de Alimentos**

Requerente: S. J. M. N. P., rep. por NILTA MARIA DE JESUS

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: Gabriel Alves de Paula

Advogado: DR. MÁRCIO ALVES FERREIRA

Fica o procurador do autor acima identificado, intimado acerca do teor do despacho de fls. 195v, e procurador do requerido, cientificado do teor do mesmo despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

*DESPACHO: "Observo que o exequente já completou a maioria civil, conforme se vê da certidão de folhas 06, assim, intime-se-o para que regularize sua representação processual, no prazo de quinze dias. Regularizada a representação processual, intime-se o executado para manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 191/194. Int. Colinas, 27.08.11. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 698/11 – E**

**Autos n. 2009.0010.1222-8 (7198/10)**

**Ação: Modificação de Guarda**

Requerente: DEUSILENE RIBEIRO LIMA e NELSON ROCHA FERNANDES

Advogado: DR. THUCYDIDES OLIVEIRA QUEIROZ – OAB/TO 2903-A

Requeridos: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e ELIZANGELA CARNEIRO DE SOUSA ALVES

Fica o procurador dos requerentes acima nominado, cientificado dos termos do despacho de fls. 103, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

*DECISÃO: "Folhas 101 verso: antes de prosseguir, considerando que os autores são assistidos por advogado dativo nomeado na comarca de Pedro Afonso, sem instrumento de procuração nos autos, assim, intimem-se os autores para que esclareçam se pretendem continuar sob o patrocínio dativo, caso em que, devem providenciar a regularização da representação processual, ou caso contrário, constituir novo procurador. Sem prejuízo, intime-se o senhor José Alves de Oliveira para que se manifeste, se pretende reaver a guarda de seu filho Matheus. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2011, às 10:40:50 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 697/11**

Fica a procuradora da parte autora abaixo identificada, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 34/37, referente aos autos abaixo nominado, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0009.5861-8 (8203/11)**

**Ação: Divórcio Judicial Litigioso**

Requerente: MARIA DE FATIMA ALENCAR GOMES

Advogada: Dra. Mariane Alencar Gomes do Nascimento - OAB/TO n. 4706

Requerido: JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO

**BOLETIM EXPEDIENTE 696/11 – E**

**Autos n. 2010.0012.0314-0 (7719/10)**

**Ação: Investigação de Paternidade**

Requerente: J. S., rep. por MARIA DIVINA DA SILVA

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: WESLEY BATISTA PEREIRA

Fica o procurador do requerente acima nominado, cientificado dos termos do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

*DECISÃO: "Indefiro o pedido de fls. 30, pois não foram esgotadas todas as diligências no sentido de localizar o requerido. Assim, oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, bem como o Conselho Federal de Engenharia Elétrica para que forneça o endereço e os dados do engenheiro elétrico Wesley Batista Pereira, filho de Aparecida Batista. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011, às 13:41:13 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 695/11 – E**

**Autos n. 2009.0004.6334-0 (6811/09)**

**Ação: Execução de Alimentos**

Exequente: M. A. A. R. N., rep. por NAYARA RODRIGUES DE BARROS

Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469

Executado: ANGELO DE BARROS RAMOS

Advogada: DRA. SHEILLA CUNHA DA LUZ – OAB/TO 2142

Ficam os procuradores das partes cientificados do teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 694/11 – E**

**Autos n. 2009.0007.1422-9 (6949/09)**

Ação:Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado: DR. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

Requerida: LUCIA DA SILVA SOUSA

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 693/11 – E**

**Autos n. 2009.0006.6095-1 (6923/09)**

Ação:Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: MARIA INACIA DA SILVA SANTOS

Advogado: DR. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

Requerido: VALTER MIGUEL DOS SANTOS

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 889/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0005.8010-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**

REQUERENTE: VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME

ADVOGADO: ORIVALDO MENDES CUNHA, OAB/TO 3677

REQUERIDO: ACICOLINAS – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTACIONAL DE COLINAS

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: ...Deste modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 109/113 em razão de sua deserção. Arquive-se, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito"

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº888/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2928-2 – EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

RECLAMANTE: DIVINO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO 3789

RECLAMADO:POSTO MARANATA

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação redesignada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 13:15 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 887/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0004.3698-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: EDGAR MAXIMIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no presente feito, manifestando sobre expedientes retro e indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2011. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 886/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0000.9400-3 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: MARA NUBIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: VHD SHOP

INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente a requerente, via advogado, para manifestar sobre prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem

juízo do mérito e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2011. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº885/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8230-8- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: NEUZA RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDA: VERONICA PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente a requerente, via advogado, para manifestar sobre prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº884/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3597-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

EXECUTADO: DARLYS FRANCISCO DE LIMA

INTIMAÇÃO: "Intime-se aparte exequente para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da lei nº 9.099/95. efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, consignando que o executado poderá oferecer embargos,nos termos do que estabelece o art. 53, § 1º da lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de julho 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 882/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7272-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE IND. E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO URG. TUTELA ANTECIPADA COM CARÁTER DE MEDIDA CAUTELAR**

REQUERENTE: NARCIZA BEZERRA NEVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB/TO 4052

REQUERIDO: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI OAB/GO 21.625

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: ...Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 883/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.5566-3 – COBRANÇA**

REQUERENTE: EDSON FERREIRA COUTINHO

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: ODORICO PRIMO DE ALMEIDA FILHO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de julho de 2011. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº881/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0010.9975-9 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente, a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 29/11/2011, às 13:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011.Jacobine Leonardo - Juiz de Direito Em Substituição Automática."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº880/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4443-9 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

RECLAMADO: BR TELECOM

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. Diante do exposto, inverto

o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente, a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 29/11/2011, às 13:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito Em Substituição Automática."

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0006.4120-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Maria de Jesus Lopes da Silva

Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Aurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 84): "Tendo em vista as metas do CNJ, que priorizam o julgamento dos processos mais antigos, redesigno a audiência outrora marcada para o dia **01/12/2011, às 14h00min.** Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 03 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

## CRISTALÂNDIA

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0010.2891-6/0**

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA DE ARRESTO

REQUERENTE: BR GENÉTICA LTDA

ADVOGADO(S): Drª. Selamara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB / PR 30.349.

REQUERIDO: ANTONIO SÉRGIO ARAÚJO TELLES

ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB / TO 37.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado (s) da (s) parte (s) acima nominadas do inteiro teor da decisão exarada à fl. 53 da referida precatória a seguir transcrita: "...Defiro o pedido de fls. 49/51, posto que a decisão fotocopiada às fls. 16/17 é bem claro e explícita, ou seja, a requerente terá direito à retirada do produto "mediante o pagamento do valor das sementes (...), devendo o pagamento ser realizado por meio de depósito na conta corrente do requerido (...), devidamente comprovado nos autos, facultando à requerente, caso encontre dificuldades no depósito na conta do requerido, efetuar judicialmente". (g.n.). Assim, somente em caso de "dificuldade" no referido depósito pessoal é que se dará o judicial e, registra-se, por óbvio que a "dificuldade" deve estar demonstrada nos autos. INTIME-SE a requerente para inteiro cumprimento da decisão deprecada, bem como da decisão de fls. 46/47. Intime-se o requerido desta e da decisão de fls. 46/47. No mais, aguarde-se o efetivo cumprimento. Cristalândia-TO, 20 de outubro de 2.011

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0006.4225-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402

Executado: JAAMILTON PONTES JARDIM.

Adv.: Não consta.

DESPACHO:

"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 22 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.0009.8093-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DED DIANÓPOLIS.

Adv. Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Executado: JAAMILTON PONTES JARDIM.

Adv.: Não consta.

SENTENÇA:

"Assim, diante do pagamento noticiado às fls. 23, julgo extinta a presente execução com amparo no art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0009.1073-9 – Carta Precatória**

**Autos de Origem nº: 2007.0009.1785-9**

Juízo Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO

Requerente: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel

Advogado: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747

Requeridos: Marcos Salomão de Paula e outros

Advogados: Dr. Mario Antônio Silva Camargos OAB/TO 37 e Dr. Ruimar Anapolino Machado OAB/GO 9700

Despacho: Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 31 de janeiro de 2011, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do fórum local. Intime-se as testemunhas. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 31 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2011.4.6330-9**

Ação: Divórcio Direto

Requerente: Náides Diniz Figueredo

Advogado: Defensor Público

Requerido: Miguel Alves de Figueredo

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB-TO. 4020

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado e Curador do requerido intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "I. O requerido Miguel Alves de Figueredo, conquanto citado por edital (fls. 15), deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. Em vista do que dispõe o art. 9º, inc. II, do CPC, nomeio como curador especial o Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, indicado pela OAB- Subseção de Araguaína para oficiar nestes casos. II. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 28/02/2012, às 16h30min, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. III. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. IV. Intime-se o curador para apresentar a defesa do requerido (podendo se valer do art. 302, parágrafo único, do CPC) e para a audiência designada. V. Notifique-se à Defensoria Pública e ao Ministério Público. VI. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de outubro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º 2009.0012.0160-8 - Ação de Reintegração de Posse .**

Requerentes:Alcoa Alumínio S.A, Camargo Corrêa Energia S/A, Companhia Vale do Rio Doce e Renova Energia Renovável S.A

Advogado:André Ribas de Almeida -OAB/SC -12580

Advogado:Alacir Ribas Borges -OAB/SC 12580

Requerido:Alcione Valadares de Moura e Edilberto de Melo Soares

Advogado:Não Consta

DECISÃO:"... Diante do exposto e da certidão de fls. 93-v, constato que o meirinho efetivamente se descolou até o imóvel em litígio, não havendo, portanto, que se falar em devolução da importância paga a título de diligência do Oficial de Justiça, pois o mesmo cumpriu com a atividade pela qual foi pago, razão pela qual INDEFIRO o pedido de devolução da importância pago a título de diligência do Oficial de Justiça.Intime-se a parte autora, através de seus defensores.Após, arquite-se dando baixa na distribuição.Filadélfia,13/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº 2009.0009.4502-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Fernando Machado Cruz.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº 2009.0009.8896-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Adriana da Silva Diniz.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de





testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,06/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0002.7859-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Lucivanha Gomes Pimentel.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0009.4561-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Carlos Rangel Batista Sousa.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0009.4534-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Sandra Batista Resplande.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0009.4546-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Vanderlei Ribeiro dos Santos.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0009.4524-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Fábio Ferreira da Silva.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de

dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0010.2731-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Manuel Maranhão da Silva e Marilene Arruda de Sousa Silva.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0009.4493-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Pedrina Silva Soares e Aparecido Janelson Morais Nascimento.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0009.4530-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Sandra Vieira de Souza.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0010.8246-5 de Ação de Interdito Proibitório**

Reqte:Edip Costa Melo  
Adv: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361  
Reqdo:Cecília Leal da Mota e outros  
Adv: Não Consta  
OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte, nos termos do despacho de fls. 26 dos autos, bem como da audiência de JUSTIFICAÇÃO redesignada para o dia 03 de NOVEMBRO DE 2011, às 13h30m.  
Intimar os Advogado(s) abaixo relacionados para no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, conforme determina provimento 002/2011 da Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 2, Seção 14, Item 2.14.2.1, a devolverem os processos inframencionados, sob as penas do Art. 196 do CPC.

**Autos nº 2010.0005.6187/6 - Cobrança**

Requerente: José Maria M. Tavares  
Requerido: Banco do Brasil  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Holleden Leite Muniz OAB/TO nº 4417  
Carga desde: 27/10/2010

**Autos nº 10/91 – Ressarcimento de Danos**

Requerente: Conceição F. dos Santos  
Requerido: Gayer César Costa

Advogado: Dr. Hainer Carvalho Medeiros OAB/GO nº 28.336  
Carga desde: 26/10/2010

**Autos nº 1.940/00 – Cautelar Atípica**

Requerente: Conceição F. dos Santos  
Requerido: Geo Empreendimentos  
Advogado: Dr. Hainer Carvalho Medeiros OAB/GO nº 28.336  
Carga desde: 26/10/2010

**Autos nº 1.874/99 – Execução Forçada**

Requerente: Banco do Brasil S.A  
Requerido: Nelmo Serrato e Outros  
Advogado: Dr. Mário Antonio da Silva Camargo OAB/TO nº 37-B  
Carga desde: 29/10/2010

**Autos nº 2008.0002.7551-0 (03 volumes) Civil Pública**

Requerente: Ministério Público/TO  
Requerido: Pedro Rezende Tavares e Outros  
Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº 1.999-B  
Carga desde: 24/08/2011

**Autos nº 2008.0002.2665-0 (07 volumes) Civil Pública**

Requerente: Ministério Público/TO  
Requerido: Pedro Rezende Tavares e Outros  
Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº 1.999-B  
Carga desde: 24/08/2011

**Autos nº 2008.0004.8990-1 (02 volumes) Civil Pública**

Requerente: Ministério Público/TO  
Requerido: Pedro Rezende Tavares e Outros  
Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº 1.999-B  
Carga desde: 31/01/2011

**Autos nº 795/94 - Execução**

Requerente: Gurumáquinas-Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda  
Requerido: José Júlio Ribeiro Neto  
Advogado: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO nº 734  
Carga desde: 07/08/2007

**Autos nº 2.245/02 – Manutenção de Posse**

Requerente: João Luiz da S. e Outro  
Requerido: Regino Jácome de Souza Neto  
Advogado: Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2.079  
Carga desde: 12/05/2011

**Autos nº 2.427/04 - Anulatória**

Requerente: Regino Jácome de Souza Neto e S/M  
Requerido: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2.079  
Carga desde: 13/06/2011

**Autos nº 2008.0005.9553-1 (03 volumes) Exceção de Preexecutividade**

Requerente: Marlon Jácome Parrião  
Requerido: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2.079  
Carga desde: 02/03/2011

**Autos nº 2006.0002.7117-9 - Revisional**

Requerente: Marlon Jácome Parrião  
Requerido: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2.079  
Carga desde: 02/03/2011

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0009.2672-4 – Reintegração de Posse**

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.  
Advogado: Dra. Simony Vieira Oliveira OAB/TO nº 4.093  
Requerido: Leandro Patrocínio Siqueira  
Advogado: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO nº 734  
OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de condenar na litigância de má fé por não vislumbrar a presença de elementos que viessem a caracterizá-la. Após o trânsito em julgado arquivase com as baixas e anotações necessárias. PRIC. Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

**GUARAÍ**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0001.6095-9 – Ação de Reintegração de Posse**

Ficam as partes abaixo identificadas, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
Requerente: Rufino Andréa Osmari e Nelzivan Venâncio da Fonseca Osmari  
Advogada: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca – OAB/TO nº 467-B  
Requeridos: João Lopes de Araújo e outros.  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1732

DECISÃO de fls. 236: "(...) Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 16/09/2011, a requerente protocolou petição de fls. 233/235. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 14/9/2011. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petitório. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 226/232. Intime-se. Guarai, 19/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0011.9882-1/0 – Execução de Título Extrajudicial**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
Requerente: CRÉDITO FÁCIL FACTORING  
Advogado(s): Drª Lysia Moreira Silva Fonseca OAB/TO nº 2535  
Requerido: VANY C. DE JESUS DOS SANTOS  
DESPACHO de fls. 49: "Manifeste-se a parte contrária no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se imediatamente. Guarai, 20/10/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.563/2011**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0009.5126-5 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Carreteiro Derivados de Petróleo LTDA  
Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva - OAB/GO n.20.825  
Executado: Agropecuária 2 R LTDA  
Advogada: Drª. Maria de Fátima M. Albuquerque Camarano – OAB/TO n.195-B  
DECISÃO de fls.211/214: "Ao compulsar os autos em epígrafe, observa-se que embora a executada tenha sido devidamente intimada para cumprir o disposto na decisão de fls. 207/208, a fim de regularizar sua representação processual, eis que evada de vício sanável, a mesma deixou transcorrer in albis o prazo fixado para tanto, permanecendo silente. Logo, de uma leitura do artigo 13, inciso II, do Código de Processo Civil, conclui-se que a irregularidade de representação do executado, importa em sua revelia; todavia, em que pese saber que "revel é quem não contesta a ação ou, o aquele que não a contesta validamente (ex.: contestação fora de prazo ou apresentada por advogado sem mandato, não ratificado posteriormente - cf. art. 13, II)", bem como o disposto na Súmula 196 STJ, a qual prevê que "ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos", não há em se falar em efeitos da revelia em procedimento executório, pois é esperado do executado, quando citado, após alterações da Lei n. 11286/03, que pague o montante exequendo em 3 (três) dias, e não para se defender. (...) Dito isso, declaro a parte executada revel, com a ressalva da não incidência de seus efeitos. E, dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5(cinco) dias, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, manifestar acerca da petição e documentos de fls. 196/206. (...) Intimem-se. Guarai, 16/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0008.5829-0**

Fica o advogado da parte requerida, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:  
Ação de Indenização  
Requerente: ALZIRA ARAUJO SILVA  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372  
Requerido: RODOSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA  
Advogado: Dr. Marlus Ferreira da Silva - OAB/MA 6674  
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:  
Aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e onze (2011), às 14 horas, nesta cidade de Guarai, estando presente a Excelentíssima Senhora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritíssima Juíza de Direito Titular da 1a. Vara Cível desta Comarca e eu, Técnica Judiciária de 1a Instância, depois de cumpridas as formalidades legais foi iniciada a Audiência de Conciliação nos autos nº 2011.0008.5829-0, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, proposta por ALZIRA ARAUJO DA SILVA em face de RODOSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA. Verificou-se a presença da parte autora, acompanhado de seu advogado, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, OAB/TO 372, bem como a ausência da parte requerida, embora a primeira requerida tenha se manifestado nos termos de fls. 59/60 e 63/64. ABERTA A AUDIÊNCIA, oportunizou-se a palavra à parte requerente, a qual manifestou-se nos seguintes termos: "Excelentíssima Juíza, tendo em vista a prescibilidade da fª responsabilização das pessoas jurídicas pelos atos de seus prepostos, cujo teor legal está exposto no bojo da petição inicial, a autora desiste da ação em relação ao motorista e preposto da ré, Empresa Rodosul Transporte e Logística Ltda. com base no artigo 267, § 4o, do CPC. Por outro lado, requer redesignação da audiência, ratificando todos os termos da peça de porteira. Pede Deferimento". Em seguida, a MM Juíza passou a proferir a seguinte DECISÃO: Primeiramente, diante do pedido de desistência formulado pela parte autora em relação ao requerido, EVERALDO MARQUES ROCHA, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.20); bem como antes da efetivação da citação válida do mesmo (fl.67) e, conseqüentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4o, do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO REQUERIDO, EVERALDO MARQUES ROCHA, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4o c/c artigo 158, parágrafo único, todos Lado outro, razão assiste a primeira requerida, RODOSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., ao afirmar que sua citação, nos termos do artigo 214, § 1o, do CPC sucedeu, apenas, em 07/10/2011 (certidão de fl.58-v), ou seja, sem observância ao prazo fixado nas normas concernentes ao tema, o que está corroborado pelo pedido, in fine, formulado pela própria parte autora; dessarte, remarco audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/11/2011, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos do despacho de fls. 52/53 inclusive, evitando assim arguição futura e eventual de nulidade processual. Finalmente, ressalta-se que o pedido de fls. 59/60 será oportunamente analisado (artigo 280 c/c artigo 71, ambos do CPC). Oficie-se, IIMEDIATAMENTE, o juízo deprecado a fim de que devolva a respectiva carta precatória de fl. 56 independentemente de seu cumprimento. Expeça-se nova carta precatória. Saem os presentes devidamente intimados. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, vai devidamente assinado. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**SENTENÇA****Autos nº 2009.0001.6095-9 – Ação de Reintegração de Posse**

Ficam as partes abaixo identificadas, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rufino Andréa Osmari e Nelzivan Venâncio da Fonseca Osmari

Advogada: Dra. Nelzírée Venâncio da Fonseca – OAB/TO nº 467-B

Requeridos: João Lopes de Araújo e outros.

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1732

SENTENÇA de fls. 226/232 : "(...) Primeiramente, cabe ressaltar que o petitorio da parte autora às fls. 222/224, não é capaz de cumprir a determinação de fls. 220, a uma, porquanto se trata de petição enviada via fac-símile, cujos originais, passados quase 1 (um) mês, até o presente momento processual, não foram acostados aos autos em epígrafe (certidão de fls. 225), ou seja, em total desrespeito ao disposto no capítulo 1, seção 5, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Ademais, é cediço que, nos termos da lei 9.800/99, mais precisamente em seu artigo 2º, caput, os documentos originais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo legal de 5(cinco) dias, sob pena de não conhecimento da peça, veja-se: (...) Dessa forma, desconsidero o ato processual praticado às fls. 222/224. Outrossim, ainda que este não fosse o entendimento desta magistrada, por meio da petição de fls. 222/224, os autores não cumpriram o despacho de fls. 220 e consequentemente a decisão de fls. 213, uma vez que, tão-somente, declararam que não se opõem a produção de prova pericial e requereram "o prosseguimento do feito com todas as medidas necessárias para a finalidade do mesmo.", as quais lhes cabiam e não a este juízo, uma vez que foram intimados para manifestarem acerca da proposta de honorários periciais, tendo em vista o disposto no artigo 33, do CPC. Ante o exposto, considerando que, embora devidamente intimada a parte autora para promover o andamento processual, não cumpriu o despacho de fls. 220 escorreamente, conclui-se, portanto, pelo abandono da causa, que por sua vez é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promoverem o andamento regular do processo. (...) Ante o exposto, concluindo, também, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO; bem como declaro cessada a eficácia da liminar concedida às fls.93/95, cujos efeitos postergo para após o trânsito em julgado desta sentença. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00(trezentos reais) pelos requerentes. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 14 de setembro de 2011. Rosa Mana Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.7885-6**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.G.S.

Advogados: Dr. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DENEGO o pedido de liminar e designo o dia 29/11/2011 às 15:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se os requeridos, e intemem-se estes e o autor para comparecerem à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas (03) no máximo – (art. 8º da Lei 5478/68), independentemente de prévio depósito de rol. A ausência dos Requeridos, por meio de sua representante legal, importará em confissão e revelia, a ausência do Autor, em extinção e arquivamento do processo. Na audiência, se não houver acordo, poderá os Requeridos contestarem. Notifique-se o Ministério Público. Intemem-se, ressaltando que se as partes mudarem de residência deverão informar ao Cartório de Família seu novo endereço. Guaraí, 13 de outubro de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito."

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2011.9.4593-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KLINGER MESQUITA DAMACENO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

6.1-SENTENÇA Nº 27/10: Tendo em vista que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivar-se.

**AUTOS Nº 2011.9.4554-0**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: AMADEUS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO e DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 20.10.2011, ÀS 15H15MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 21/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por AMADEUS MARTINS DOS SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (30.09.2010) e juros

moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (19.09.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$14.554,99 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$14.554,99 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 20 de outubro de 2011, às 15h15min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 22/10**

AUTOS Nº 2011.9.4555-9

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: RONALDO FILISMINO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Data audiência publicação de sentença: 20.10.2011, às 15h45min. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por RONALDO FILISMINO DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (03.06.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (19.09.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$7.306,56 (sete mil, trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.306,56 (sete mil, trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 20 de outubro de 2011, às 15h45min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.9.4556-7**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: VALDIR NUNES BARRETES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO e DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS e DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

Data audiência publicação de sentença: 20.10.2011, às 16h15min. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 23/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por VALDIR NUNES BARRETES em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (19.12.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (21.09.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$2.836,15 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.836,15 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua

publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 20 de outubro de 2011, às 16h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### APOSTILA

##### **Ação: Cominatória – 2009.0009.7585-5**

Requerente: Eduardo Gonçalves de O. Filho  
Advogado(a): Jaqueline Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775  
Requerido: José Ivan Gonçalves Reis  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Ação: Execução de Sentença – 2011.0000.6655-5**

Exequente: Fabiano Caldeira Lima  
Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493  
Executado: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para pagar a quantia de R\$ 2.736,42 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 475-J do CPC e petição de fls. 11/12.

##### **Ação: Repetição de Indébito c/c Perdas e Danos Morais c/c Antecipação de Tutela c/c Pedido de Liminar – 2011.0001.2704-0**

Requerente: Maria Joaquina Pimentel Barros  
Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314  
Requerido(a): Banco BMG  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0009.1760-1**

Requerente: Idevaldo Brito Ribeiro e Abrão Rodrigues Ribeiro  
Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A  
Requerido(a): Estanislau Augusto Gonçalves  
Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608-  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Sobre a presente impugnação ao valor da causa, intime-se para oferecer resposta no prazo legal. Gurupi-TO. 19/10/2011. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta".

##### **Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0004.3134-2**

Requerente: Estanislau Augusto Gonçalves  
Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608-  
Requerido(a): Idevaldo Brito Ribeiro e Abrão Rodrigues Ribeiro  
Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para a data de 28/11/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Gurupi-TO 19/10/2011. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta". Ficam ainda as partes intimadas a comparecerem na audiência designada, devidamente acompanhado de suas partes, para os fins de mister.

##### **Ação: Execução – 2011.0004.4073-2**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
Executado: Pimenta Colheita e Prensagem de Algodão Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado

##### **Ação: Execução – 2011.0004.2801-5**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
Executado: Adilson Antônio Silva  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

##### **Ação: Execução – 2011.0004.2796-5**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
Executado: Emerson Graciano da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

##### **Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido Liminar- 2010.0004.7362-4**

Requerente: Keroita Distribuidora Presentes e Conveniência Ltda. - ME  
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510  
Requerido(a): Goiásminas Indústria de Laticínios Ltda - ITALAC  
Advogado(a): Wisner Araújo de Almeida OAB-GO 16.128  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DESPACHO: (...) Observou esta magistrada o erro por força da manifestação da autora em petição de fls. 115, 3º §, pois não há afirmativa de que "a matéria posta em juízo é apenas de direito" – vide despacho de fls. 111 – o qual deve ser republicado. Cumpra-se e intimem-se, contendo também este despacho na publicação alusiva. Gurupi 08/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido Liminar – 2010.0005.7388-2**

Requerente: Keroita Distribuidora Presentes e Conveniência Ltda. - ME  
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510  
Requerido(a): SEBDE – Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.  
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a certidão retro, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificados, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 26 de abril de 2011 (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Execução – 2011.0004.2795-7**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
Executado: Sirlene Pereira Ikimoto  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

##### **Ação: Execução – 2011.0004.3125-3**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
Executado: Márcia Lara da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

##### **Ação: Cautelar de Sustação de Protesto c/c Pedido Liminar – 2011.0002.4919-6**

Requerente: Nadin El Hage  
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19  
Requerido(a): Alex Fernandes Cirqueira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, promover o preparo das custas processuais, para o fiel cumprimento da carta precatória de citação junto ao Juízo Deprecado.

##### **Ação: Monitória – 2009.0002.5480-5**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
Requerido(a): Francisco Sanches Jorqueira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre o inteiro teor do ofício de fls. 68, para os fins de mister.

**Ação: Monitoria – 2009.0009.7650-9**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
 Requerido(a): José Roberto Garcia Borri e CIA ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre a correspondência devolvida, para os devidos fins.

**Ação: Execução – 2010.0004.2798-1**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
 Executado: Transportiva Transportes Rodoviários Ltda - ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

**Ação: Execução – 2010.0004.2800-7**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
 Executado: CBT – Comercial Brasileira Transporte Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

**Ação: Execução – 2011.0004.2803-1**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B  
 Executado: Francisco de Assis Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

**Ação: Consignação em Pagamento c/c Cancelamento das Restrições Cadastrais e Pedido de Liminar – 2011.0009.1877-2**

Requerente: Denise Dias Moreira  
 Advogado(a): Helber Lopes de Oliveira – OAB-TO 4407  
 Requerido(a): Ponto Quente Comércio de Móveis Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: ...Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para determinar que se retire o nome da autora de cadastros de restrições ao crédito. Determinado que a parte autora realize o depósito em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. Cite-se a empresa requerida para levantar o depósito ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Defiro os benefícios da assistência judiciária. . Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito, em Substituição Automática."

**Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido – 2009.0009.9624-0**

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira – OAB-TO 4311  
 Requerido(a): Michelangelo Machado de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação e pagamento, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.3380-9**

Requerente: Banco CNH Capital S/A  
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597  
 Requerido(a): José Umberto de Moraes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação e pagamento, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.6881-8**

Requerente: Banco BMG S/A  
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A  
 Executado: Reginaldo Soares da Costa  
 Advogado(a): não constituídos  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre o inteiro teor da certidão do oficial de justiça de fls. 60.

**Ação: Monitoria – 2011.0001.2450-4**

Requerente: Basf S/A  
 Advogado(a): Marcelo Mariani Dalan OAB-GO 10223-A  
 Requerido(a): Loja do Pintor Ltda - ME  
 Advogado(a): não constituídos  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre o inteiro teor da certidão do oficial de justiça de fls. 27.

**Ação: Execução – 1.387/91**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros  
 Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Com razão a executada, isto porque o feito executivo aguarda a apresentação do Laudo Pericial para fins de apuração do valor da

dívida, pelo que e ante a circunstância supra, o respeitável despacho de fls. 286v não pode prevalecer, o qual fica revogado para os fins de mister. Intimem-se. Na oportunidade, intimem-se também quanto ao comando de fls. 726, com urgência. Cumpra-se. Gurupi 19/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Execução - 2.865/95**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
 Executado: Ricol Refrigeração Indústria e Comércio Ltda., José da Silva Fonseca e Jane Moreira Fonseca  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Condenação a Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela com Pedido de Liminar – 2011.0002.4015-6**

Requerente: Enan Cirqueira Martins  
 Advogada: Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314  
 Requerido: Beco do Pescador – Pesca, Caça, Camping e Náutica  
 Advogado: Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 53/91 e seus documentos, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.9445-1**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
 Requerido: Gervasio Pereira de Oliveira  
 Advogado: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, nos exatos termos acordados às fls. 84/86, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E COM FULCRO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Os honorários advocatícios foram pactuados. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 90. Oficie-se ao Detran solicitando baixa na restrição que pesa sobre o veículo objeto desta ação, especificamente com relação a estes autos. Intimem-se. Após, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Gurupi 18 de outubro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico c/c Responsabilidade Civil- 6.338/06**

Requerente: Gilmar Fernandes de Jesus  
 Advogada: Russell Pucci OAB-TO 1847-A  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Luciana Boggione Guimarães OAB-MG 67.675  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas de fls. 22, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada – 2010.0000.3181-8**

Requerente: Dionísio Ferreira Mendes  
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766  
 Requerido(a): Vivo S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTES** os pedidos da inicial, razão pela qual declaro a inexistência da dívida oriunda da cobrança objeto dos autos e mantenho a liminar de outrora para os fins de retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, a este título e até a presente data. Entretanto e a fim de não gerar locupletamento ilícito, por força da revelia que se operou, DETERMINO a expedição de Ofício aos órgãos restritivos para fins de retirada da restrição, somente a este título (VIVO) e fulcro no documento de fls. 19, devendo eventual cumprimento de sentença observar a data da decretação da revelia para os fins legais pertinentes (01 de julho de 2011 - fls. 31), isto no tocante à cobrança das *astreintes* outrora cominadas. Por fim, condeno a requerida no pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, que deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento - Resp 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, archive-se com as advertências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, em 29 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Cobrança – 2011.0002.3887-9**

Requerente: Gilberto Ferreira de Assis  
 Advogado(a): Amanda Regina Salgado Marcelino OAB-TO 4438  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 19/34, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação – Alvará Judicial – 2011.0000.9334-0**

Requerente: Francisco Evangelista de Sousa  
 Advogado(a): **Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B**  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, outro caminho não resta senão JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 267, I DO CPC. Condeno o requerente no pagamento das despesas processuais, restando a cobrança alusiva suspensa em virtude do artigo 12 da Lei nº 1060/50 (Fls. 16). Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intime-se. PRC. Gurupi 26 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2008.0009.3770-0/0

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Leidimar dos Santos Lima  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Eder dos Santos Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Conheço dos embargos, e acolho-os, visto que, realmente, foi omitido ponto sobre o qual deveria ter manifestação judicial na parte dispositiva. Portanto, acrescido à sentença de fls. 65, o seguinte parágrafo: Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do STJ, e, devidos ao fundo próprio da Defensoria Pública, todavia, suspendo a cobrança dos mesmo em razão disposto no art. 12 da Lei 1060/50. No mais, persiste a sentença como está lançada reabrindo o prazo para apelo. Gurupi, 19/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0008.1694-3/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Requerido(a): Merita Virginia Giordani  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 68.

**Autos n.º: 2010.0005.7248-7/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): José Luiz da Silva Noia  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 49.

**Autos n.º: 2010.0005.2798-8/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Aristela Rodrigues Henrique  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 Executado(a): Luiz Helio dos Santos Pereira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 86.

**Autos n.º: 2008.0007.4905-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Daniel Candido  
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas  
 Executado(a): Óptica Brasil  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Pires  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a inércia do devedor, defiro a expedição de alvará judicial, devendo o devedor manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o pedido de fls. 111/116 (novos cálculos). Gurupi, 18/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1812-9**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
 Impugnante: Iveco Latin América Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Herrera Ross  
 Impugnado a): Eloni Antônio de Melo Pereira  
 Advogado(a): Dra. Leila Streffling Gonçalves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o impugnado para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0002.4192-6/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Espólio de Juceli Aparecida de Sousa Gonçalves  
 Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley  
 Requerido(a): Cícero José da Silva  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 07/12/2011, às 16:00 horas, oportunidade em não havendo acordo serão apreciados os pedidos de provas e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 17/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0011.2722-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Cooperfrigo – Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi  
 Advogado(a): Dra. Adriana Maia Oliveira  
 Requerido(a): Gilmar Ribeiro Cavalcante  
 Requerido(a): Fábio Amauri Pessini Scherer  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a certidão de fls. 77 em 05 (cinco) dias, requerendo o de direito. Gurupi, 17/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7463/07**

Ação: Indenização  
 Requerente: Patrícia de Sousa Cruz  
 Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro  
 Requerido(a): Herwig Reinhard Gregor  
 Requerido(a): Maria de Fátima Pereira de Freitas Gregor  
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a impugnação à avaliação em 05 (cinco) dias. Gurupi, 18/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7812/07**

Ação: Execução  
 Exequente: Cantidiano Alves Dourado  
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
 Executado(a): Alessandro Henrique Perri  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo a astreinte, deferindo o prazo requerido de 40 (quarenta) dias. Gurupi, 18/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9630-4/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Churrascaria Trevo Sul  
 Advogado(a): Dr. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues  
 Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S.A.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias sobre a contestação. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9629-0/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Daniel Meneses Junior  
 Advogado(a): Dr. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues  
 Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S.A.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias sobre a contestação. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.4081-5/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Carlos Alberto Miranda  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia a ser realizada no autor, a qual foi designada para o dia 12/11/2011, às 08:30 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº: 2011.0009.2274-5- Ação de Anulação de Registros de Imóveis**  
 REQUERENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
 ADVOGADO: Dr. Rogério Ferreira, OAB/SP 201.842  
 REQUERIDO: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a publicação do edital de citação que se encontra em Cartório para prosseguimento do feito.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2011.0001.3064-4/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): EDVAR MENDES MOURÃO  
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 304, CAPUT, DO CP.  
 ADVOGADO(A)(S): Drº José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de Dezembro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2011.0001.2571-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ADELI MAURO GUILHERME RIBEIRO  
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 14, "caput", da Lei 10.826/03  
 ADVOGADO(A)(S): Drº DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 3812  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 (quinze) de Dezembro 2011 às 16h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.0217-0 – Ação Trabalhista**

Reclamante: MARCELO DE ASSIS SILVA  
 Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775, PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB/TO 2724, KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB/TO 2588  
 Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls161-168 a seguir transcritos: "Vistos etc... EX POSITIS e com base nos argumentos e legislação mencionados acima, JULGO IMPROCEDETE A DEMANDA movida por Marcelo de Assis Silva contra a Fundação Unirg, pela ausência de direito às verbas reclamadas, claramente celetistas, enquanto o Autor era contratado como estatutário destarte impertinente o pedido das verbas pugnadas

às formalidades de estilo e devidas baixas, para arquivamento dos autos. Sem custas, despesas de Lei e honorários pelo Autor, diante do pleito de gratuidade ab initio. P.R.I.C. Gurupi-TO, 27 de setembro 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0006.7102-3/0 – Ação Declaratória**

Requerente: DELNIR ARAUJO DOS SANTOS  
Advogado: FERNANDA MEDEIROS OAB/TO 4231  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 64 vº a seguir transcrito: "Vistos, etc. Ao autor em réplica. Gpi-TO, 22-03-10. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0007.1591-0/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: THIAGO MARCELINO DE MOURA  
Advogado: CRISTIANO EDUARDO LOPES OAB/TO 680-E  
Requerido: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG.  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 38 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Por inobservância do que dispõe o art. 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 11/13 por seus próprios fundamentos. Ocorrido o trânsito em julgado e realizado o pagamento das custas finais eventualmente existentes, arquivem-se. Intime-se. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

**AUTOS: 2011.0007.1179-5/0 – Ação Cautelar Incidental**

Requerente: OSMAR SCHUTZ DOS SANTOS  
Requerente: FATIMA ENI MULLER DOS SANTOS  
Advogado: ROSANA FERREIRA DE MELO OAB/TO 2923  
Requerido: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE BIAZI.

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão de fls. 18/19 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

**AUTOS: 2011.0007.0873-5/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: LEIDIANE WOBETO DE FREITAS  
Advogado: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83  
Requerido: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG.

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão de fls. 106/108 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Ex Positis, escorado na fundamentação supra, indefiro a liminar de segurança preventiva por ausência de um dos requisitos das liminares. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei nº 12016/2009. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias, bem como cientifique a procuradora da Fundação Unirg. Após juntada das informações, vista ao Ministério Público. Expeça-se o necessário, que autorizo a Srª Escrivã a assinar. Em Gurupi –TO, 06 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0008.9447-6 – Ação Civil Publica por Ato de Improbidade Administrativa**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: GILBERTO ALVES ARRUDA  
Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida do despacho de fls 193 a seguir transcrito: "Vistos etc... Com fulcro nos artigos 397 e 398 do Código de Processo Civil, determino a intimação dos Requeridos, para que no prazo de cinco dias se manifestem acerca dos documentos de fls. 161/192. Após, façam-se conclusos". Gurupi-TO, 24 de agosto 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2008.0002.1340-0 – Ação de Revogação de Doação por Ingratidão**

Requerente: HERSON BERNARDES DE ASSUNÇÃO  
Requerente: ELIANA DE FATIMA GIBIN OLIVEIRA  
Advogado: SAMYA NARA ROCHA MENDES OAB/TO 2619  
Requerido: HERSON GIBIN ASSUNÇÃO FILHO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da HOMOLOGAÇÃO da desistência requerida às fls 69, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivado. Gurupi-TO, 07 de junho 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.3050-0/0– Embargos à Execução**

Embargante: Município de Formoso do Araguaia - TO  
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO nº 1176  
Embargado: Sávio Barbalho e outros  
Advogado: Sávio Barbalho - OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes supra citadas para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 29/11/11, às 14hs15min.

**AUTOS: 2010.0001.6308-0/0– Reclamação Trabalhista**

Requerente: Ed Wilson Cesar  
Advogado: Ildete França de Araújo – OAB/TO nº 733  
Requerido: Fundação UNIRG.  
Advogado: Jociene Silva Moura - OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido (Fundação UNIRG) para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 29/11/11, às 14hs45min

**AUTOS: 2010.0000.6648-2/0– Monitória**

Requerente: Fundação UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774

Requeridos: Karla de Sousa Leão, Edson de Brito Bandeira, Carlos Leão Costa e Raimundo de Sousa Morais.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente para proceder com o pagamento das locomoções do Oficial de Justiça nos valores de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) para intimação de Karla de Sousa Leão; R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) para intimação de Carlos Leão Costa e R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) para intimação de Raimundo de Sousa Morais referente a um mandado de intimação para audiência de conciliação. Intimo ainda o advogado do requerente a fornecer novo endereço para intimação do Sr. Edson de Brito Bandeira, pois o endereço constante dos autos esta incompleto.

**AUTOS: 2010.0011.4327-6/0– Monitória**

Requerente: Fundação UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774  
Requerido: Ciran Fagundes Barbosa  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente para proceder com o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente a um mandado de intimação para audiência de conciliação.

**AUTOS: 2010.0002.3079-9/0– Monitória**

Requerente: Fundação UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774  
Requerido: Maria Aparecida Assis Santana  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente para proceder com o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente a um mandado de intimação para audiência de conciliação.

**AUTOS: 2008.0009.6830-3/0– Monitória**

Requerente: Fundação UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774  
Requerido: Creon Saraiva Tavares  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente para proceder com o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), referente a um mandado de intimação para audiência de conciliação.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2010.0008.9382.8**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
Acusado: PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA  
Vítima: MARCUS VINICIUS RIBEIRO SANTOS  
Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB-TO 4243  
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2, IV c/c artigo 29, ambos do CP e artigo 244-B, § 2 Lei 8.069/90

DECISÃO: Assim, data vênua, discordando do MP e Defesa, e nos termos do art. 413/CPP, pronuncio o acusado Paulo Ricardo Fernandes de Lima, sujeitando-o artigo 121, caput do Código Penal, vez que foi apontado como autor de tentativa de homicídio contra Marcus Vinicius Ribeiro dos Santos, tendo como vítima efetiva Thayane Alves Pires, nos termos do disposto art. 73, primeira parte/CP. [...] Transitada em julgada esta sentença e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o Ministério Público e Defensoria, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunha que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. [...] Dr. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0007.1170.1 (014/2001), que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Venâncio Ribeiro Alencar, vulgo Neginho, filho de Germano Couto Alencar e Geralda Ribeiro Alencar, nascido em 16/03/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º I do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls.169/175, cujo dispositivo segue transcrito, senão vejamos: "Isto Posto, com apoio no artigo 413 do Código de processo Penal, PRONUNCIO o acusado Venâncio Ribeiro Alencar, como incurso nas sanções contidas do artigo, 121, caput do CP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 179/01 ou 2011.0009.1980.9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Severino Da Mata De Souza, brasileiro, casado, comerciante, ficho de Isabel da Mata Souza, nascido em 26/12/1943, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c artigo 14, II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença, cujo dispositivo segue a seguir transcrito. "ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal para condenar Severino da Mata de Souza à pena de 6 (seis) anos de reclusão, como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do

Tocantins, aos 20 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

### Juizado Especial Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0000.4677-5**

Autor do fato: LUIS CLÁUDIO BARBOSA  
Vítima: PAULO HENRIQUE COSTA MATOS  
Advogado: DR LÉLIO BEZERRA PIMENTEL - OAB/TO 3639  
SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, tendo em vista a ocorrência da decadência no presente caso, **julgo extinta a punibilidade** do autor do fato **LUIS CLÁUDIO BARBOSA**, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 103, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 38 do Código de Processo Penal. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Gurupi - TO, 29 de setembro de 2011. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

#### APOSTILA

**AUTOS: 2011.0000.4677-5**

Autor do fato: LUIS CLÁUDIO BARBOSA  
Vítima: PAULO HENRIQUE COSTA MATOS  
Advogado: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO 511-B  
SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, tendo em vista a ocorrência da decadência no presente caso, **julgo extinta a punibilidade** do autor do fato **LUIS CLÁUDIO BARBOSA**, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 103, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 38 do Código de Processo Penal. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Gurupi - TO, 29 de setembro de 2011. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0001.0394-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente(s): BANCO PANAMERICANO  
Advogado: DR. FÁBRCIO GOMES OAB/TO 3.350  
Requerido: IDEONIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.65.  
DECISÃO: Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após a busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Itacajá, 15 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0010.6426-2 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EDMILSON ALVES DE SOUZA  
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 15: Designo audiência de conciliação para o dia **1º.12.2011 às 15horas**. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0011.3754-3 de Negatória de paternidade**

Requerente: Adilson de Souza Barbosa  
Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: S.J.B, reprimado por Graciene Rosa de Jesus Barbosa  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DECISÃO FLS 24. Designo audiência de conciliação para o dia 29.11.2011, às 17horas. Intime-se as partes, Ministério Público e Defensoria Pública. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0005.4451-1 de Registro de Óbito.**

Requerente: Maria de Fátima Dias sobrinho  
Advogado: Eurípedes Maciel da Silva, OABTO 1000 e Hilton Cassiano da Silva Filho, OABTO 4044B  
Requerido: Espólio de Isaurino dos Santos Chaves  
Advogados: Não Constituído  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 23. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6.12.2011, às 15horas. Intimem-se testemunhas, as partes, Defensoria Pública e Ministério Público. Arióstenis Guimarães, Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0009.8127-1**

Requerente: Ministério Público Estadual  
Requerido: Prefeito Municipal de Itacajá-TO, Sr. Manoel de Souza Pinheiro  
Advogado: Mauricio Cordenonzi, OABTO 2.223-B, e Roger de Mello Ottoãr OABTO 2583  
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL. 174. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29.11.2011, às 8h30min. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15 (quinze) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2007.0007.1023-5**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS  
Réu: JOSÉ ALVES DA COSTA  
Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO N.º 315-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - Em face da certidão de fl. 226, intime-se a Defesa para indicar o endereço da testemunha SÉRGIO AUGUSTO CARNEIRO BERÉ. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de a inércia ser interpretada como desistência tácita do pedido de inquirição da testemunha em questão. Itacajá, 20 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos AÇÃO PENAL n.º 2007.0002.9832-6**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS Acusado: LUIZ CANUTO KRAHÓ  
Defensor: LUSMAR SOARES FILHO – PROCURADOR FEDERAL DA FUNAI  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - Determino a intimação do Ministério Público e da Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Por ora, ante a ausência de novos elementos justificadores da prisão cautelar, o acusado permanecerá respondendo ao processo em liberdade. A Escrivania deverá se atentar para a necessidade de se intimar a Procuradoria Jurídica da FUNAI, tendo em vista que se trata de indígena. Itacajá, 20 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 6101/11 (2011.10.1073-1)**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL  
Requerente: ELPIDIO RODRIGUES ALVES E OUTROS  
Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para no prazo de 10 dias, junto aos autos o comprovante pagamento das custas judiciais no valor de R\$304,26 e taxa judiciária R\$122,51, bem como extratos ou comprovantes da existência do dinheiro

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º. 2009.0007.5759-9/0 – 6511/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO N. 45  
Requerida: JOSEFA ALVES DE SOUSA  
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01 de novembro de 2011, às 15:00 horas para realização de audiência de conciliação.

**AUTOS N.º. 2011.0010.3537-8/0 – 7571/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA – SICOOB/CREDIPAR  
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812  
Executados: ADALBERTO LEITE BARBOSA, ISABEL CRISTINA ROCHA DA SILVA e CLEUDIMIR BORGES DA SILVA  
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 25 de janeiro de 2012, às 08h30 para realização de audiência de conciliação, devendo apresentar proposta de acordo caso tenha interesse.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º. 2011.0010.3538-6/0 – 7572/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA – SICOOB/CREDIPAR  
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812  
Executados: MARIA CÍCERA DA SILVA, PERCIVAL CORREIA DE BARROS E JOSÉ DE DEUS DA SILVA  
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 25 de janeiro de 2012, às 08h30 para realização de audiência de conciliação, devendo apresentar proposta de acordo caso tenha interesse.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:** 2011.0005.4198-9/0 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: I. B. DO B.

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: G. O. DE C. E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 33.

#### DESPACHO

**AUTOS:** 2006.0000.0573-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANA MARIA QUIRINO GONÇALVES

Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A e OAB/GO 4.128

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

DESPACHO: "RECEBO a apelação somente em seu efeito devolutivo (artigo 14, parágrafo 3º da Lei nº. 12.016/09). Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após o que, certifique-se e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se. Natividade, 20 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:** 2007.0002.1038-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: AGROPECUÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA

Advogado: DR. CARLOS SOARES ROCHA – OAB/GO 9.567

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965

INTIMAÇÃO: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 149/150, conforme despacho de fls. 129/131 proferido nos autos e publicado no Diário da Justiça n. 2587, página 56.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 164/2011

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2010.0011.4194-3/0

AÇÃO: MONITÓRIA – Valor da Causa R\$ 1.000,00

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: DOMITÍLIA RODRIGUES PARRIÃO; DR PARRIÃO

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida - DOMITÍLIA RODRIGUES PARRIÃO e DR PARRIÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.070.682/0001-05, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX. DECISÃO: "...Defiro a assistência judiciária gratuita. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Caso o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), entretanto, fixo estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento), cientificando-o de que, no mesmo prazo, poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 30 de setembro de 2011. (ASS) Luís Otávio de Queiroz - Fraz - Juiz de Direito.

### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº:** 2010.0010.7478-2 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LEILA RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA –OAB/TO 4.361

**INTIMAÇÃO:** " (...)Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 150/153. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### SENTENÇA

Autos: 2010.0010.6206-7/0 – Ação Penal

Acusado(s): Wigno Santiago Alves e outro

Advogado(a)(s): Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388-B, Florismar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329

Acusado(s): Cleiton de Sousa Costa

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de WIGNO SANTIAGO ALVES, ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E CLEITON DE SOUSA COSTA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 157, § 2º, I e II, c.c artigo 29, ambos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual WIGNO SANTIAGO ALVES, ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E CLEITON DE SOUSA COSTA como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, c.c artigo 29, ambos do Código Penal... 4.1. Wigno Santiago Alves... Desse cálculo, considerando a existência de 01 (uma) circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Na terceira fase, aumento a pena em 1/3 (um terço) por ter sido o delito praticado em concurso de agentes e com o uso de arma de fogo, resultando a quantia de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa..., fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução... deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido o delito cometido com grave ameaça às vítimas, observando que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. Quanto ao regime, com base no artigo 33, § 2º, "b", do mesmo Estatuto, deverá ser cumprido inicialmente no semi-aberto... concedo-lhe o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno-o ao pagamento das custas processuais... 4.3. Cleiton de Sousa Costa... Desse cálculo, considerando a existência de 01 (uma) circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Na terceira fase, aumento a pena em 1/3 (um terço) por ter sido o delito praticado em concurso de agentes e com o uso de arma de fogo, resultando a quantia de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado.

No tocante à pena de multa..., fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução... deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido o delito cometido com grave ameaça às vítimas, observando que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. Quanto ao regime, com base no artigo 33, § 2º, "b", do mesmo Estatuto, deverá ser cumprido inicialmente no semi-aberto... Concedo-lhe, portanto, o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno-o ao pagamento das custas processuais..." Prolator da Sentença: Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2011.0010.9013-1 Relaxamento de prisão**

Requerente: Jhony Pereira dos Santos

Advogado: Ronaldo Cirqueira Alves, OAB TO nº 4782

Intimação: Fica o advogado do requerente intimado para juntar aos autos os seguintes documentos da pessoa de seu cliente: comprovante de residência nesta Capital, documento de ocupação lícita e certidões pormenorizadas das 1ª e 3ª Varas Criminais desta Comarca.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

**Boletim nº 037/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0004.6833-5/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. M. DA C.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: A. C. R. DA C.

Advogado: DRA. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2011, às 15:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir 9art. 407 do CPC). Intime-se. A requerida, via precatória. Pls,29setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0009.0147-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A. F. L.

Advogado(a): DR. JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

Requerido: V. M. B.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 17:00 horas, a ser realizada pela Central de Conciliações. Pls,29setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 5002887-20.2011.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: JANICE MARIA CAVALCANTE BANDEIRA  
Requerido: ADÃO MARTINS BANDEIRA  
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ADÃO MARTINS BANDEIRA, brasileiro, casado, filho de Bernardino Bandeira Barros e Hortência Martins dos Santos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de outubro de 2011.

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2011.0006.7377-0/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO  
Requerente: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO  
Requerida: JURACI SOUSA PINHEIRO  
FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2011.0006.7377-0/0, na qual figura como requerente FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida JURACI SOUSA RIBEIRO, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida JURACI SOUSA PINHEIRO, brasileira, separada judicialmente, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte dias de outubro de dois mil e onze (20/10/2011). Eu \_\_\_\_, Polyana Dias Reis, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Autos nº 2010.0010.3380-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerentes: MARIA PEREIRA CAMPELO  
Advogado: LANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.61/78.

**Autos nº 2011.0006.1520-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: DEIJANIRA ALVES GOMES LUZ  
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.38/53.

**Autos nº 2011.0003.8254-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerentes: JOÃO BATISTA MECENA BARBOSA  
Advogado: LANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.31/45.

**Autos nº 2011.0004.5860-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: LEONICIA MIRANDA ARAÚJO e OUTROS  
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.156/166.

**Autos nº 2011.0003.6110-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerentes: WILSON NEIA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.33/47.

**Autos nº 2011.0003.7122-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ROGÉRIO OLAVO MARÇON  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.30/44.

**Autos nº 2011.0003.5085-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerentes: MARIA DA AJUDA GOMES LARANJEIRAS SOUSA e OUTROS  
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.189/203.

**Autos nº 2011.0008.3239-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: MARIA OLDINA NUNES DE SOUSA  
Advogado: VINICIUS MIRANDA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.49/66.

**Autos nº 2011.0006.5762-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerentes: LUCIMAR RODRIGUES CARVALHO BRITO e OUTROS  
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES e outros  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 138/152.

**Autos nº 2011.0008.3112-0/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE  
Requerido: FERNANDA SILVA  
DESPACHO: "(...). Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se a citação da Requerida para que conteste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo dos animais referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº 2011.0002.3542-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ANTONIETA BRAGA MACIEL GARCIA E OUTROS  
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

**Autos nº 2011.0003.6010-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerentes: DENYS GOMES DALLA  
Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...)Por tais razões, concedo a antecipação da tutela requerida, para que seja declarada a inexistência do imposto de renda sobre os valores pagos a título de bolsa de estudo. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva

como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

**Autos nº 2011.0008.3112-0/0**

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE

Requerido: FERNANDA SILVA

DESPACHO: "(...). Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se a citação da Requerida para que conteste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo dos animais referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas, 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2011.0006.8604-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 164/181.

**Autos nº.: 2011.0007.2445-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ELVANDO LACERDA DOS SANTOS E OUTROS

**FINALIDADE:** Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 68.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.: 2009.0002.6830-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerentes: NAZI ALVES DE BARROS FREITAS E OUTROS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0001.8667-6/0**

Ação : Indenização

Requerente: Renato Borba dos Santos

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO-2604

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 10 dias, requerem o que de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis 21 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0000.3948-3/0**

Ação : Cobrança

Requerente: Nativa de Fátima Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO 13.721

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 10 dias, requerem o que de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis 21 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0006.6715-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Elisangela Gomes da Silva

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 21 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0012.0104-0/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Dalcy Andrade de Souza

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 21 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0002.5964-7/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Francisca Paula da Cunha

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 21 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2008.0007.4443-0/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Antonio de Paiva

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Palmeirópolis 21 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº. 2010.0008.1700-5/0.**

Ação: Previdenciária.

Requerente: Cleitone Bispo Macedo.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: INSS.

Adv..

**INTIMAÇÃO AUDIENCIA:** Ficam as partes e seus advogado intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 15 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2010.0002.7961-5/0.**

Ação: Previdenciária.

Requerente: Raimundo Rocha de Oliveira.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-1607.

Requerido: INSS.

Adv..

**INTIMAÇÃO AUDIENCIA:** "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 13 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2010.0004.5940-0/0.**

Ação: Previdenciária.

Requerente: Jose Olavo Dias Pereira.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: INSS.

Adv..

**INTIMAÇÃO AUDIENCIA:** "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 17 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2009.0010.6824-0/0.**

Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria Correia da Silva.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: INSS.

Adv..

**INTIMAÇÃO AUDIENCIA:** "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2008.0006.5550-0/0.**

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Guiomar Pedro da Silva.

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27505.

Requerido: INSS.

Adv..

**INTIMAÇÃO AUDIENCIA:** "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 15

horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2010.0008.1737-4/0.**

Ação: Concessão de Auxílio.  
Requerente: Eduardo Pereira Barbosa e outros, rep. Por Antonia Pereira dos Santos.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: INSS.

Adv..  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2012, às 14 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2011.0002.5982-5/0.**

Ação: Previdenciária.  
Requerente: Luzia Inocência de Souza Silveira.  
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.  
Requerido: INSS.

Adv..  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2012, às 15 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2011.0000.1494-6/0.**

Ação: Previdenciária.  
Requerente: Maria Faustina de Souza.  
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.  
Requerido: INSS.

Adv..  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2012, às 16 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2008.0008.3687-3/0.**

Ação: Previdenciária.  
Requerente: Gregório Alves Teles.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: INSS.

Adv..  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2012, às 17 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2007.0009.1309-8/0.**

Ação: Declaratória.  
Requerente: Tereza da Silva Pimentel.  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
Requerido: INSS.

Adv..  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2012, às 13 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2010.0005.7001-8/0.**

Ação: Previdenciária.  
Requerente: Maria Luiza Teles.  
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.  
Requerido: INSS.

Adv..  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de março de 2012, às 13 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2010.0005.7003-4/0.**

Ação: Previdenciária.  
Requerente: Carmelita Batista.  
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.  
Requerido: INSS.

Adv..  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de março de 2012, às 16 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2010.0004.75952-4/0.**

Ação: Previdenciária.  
Requerente: Ermina Alves Teles.  
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.  
Requerido: INSS.

Adv..  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de março de 2012, às 15 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2008.0007.4499-5/0.**

Ação: Previdenciária.  
Requerente: Raimunda Gomes Sores.  
Advogado: Leandro Bichiffe de Oliveira, OAB/GO-27505.  
Requerido: INSS.

Adv..  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de março de 2012, às 15 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de março de 2012, às 14 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária”.

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0008.9704-1**

Natureza: Art. 155, CAPUT DO CP  
Acusado: MAYCON NAGHT LEAL VIANA  
Advogado(a): Dr. CICERO DANIEL DOS SANTOS  
DESPACHO: Designo audiência instrução para o dia 23/01/2012, às 14:00 horas. Plameirópolis16/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo

**Autos nº 2010.0000.1601-0**

Natureza: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03 e art. 147, caput do CP  
Acusado: MARCELO BERNARDO DA SILVA  
Advogado(a): Dr. LOURIVAL VENANCIO DE MAORES  
DESPACHO: Designo audiência instrução para o dia 24/01/2012, às 15:30 horas. Plameirópolis16/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo

**Autos nº 2010.0002.5990-6**

Natureza: Art. 39, caput, e art. 51, art. 36, cap, e art. 46, da Lei 9.605/98  
Acusado: IVO ANTONIO VIEIRA E OUTRO  
Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz  
DESPACHO: Designo audiência instrução para o dia 07/02/2012, às 13:00 horas. Plameirópolis16/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo

**Autos nº 2008.0010.3138-0**

Natureza: Art. 121, § 2º, inc. IV do CP  
Acusado: Fernando messias Tavares e outros  
Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz  
DESPACHO: Designo audiência instrução para o dia 24/01/2012, às 14:30 horas. Bem como para manifestar a respeito das testemunha de defesa não encontradas. Plameirópolis16/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo

**Autos nº 2010.0008.9677-0**

Natureza: Art. 121, § 2º, inc. II c/c art. 14, inc. II, na forma do artigo 69, todos do CP  
Acusado: ADÃO BATISTA DE ALCANTARA  
Advogado(a): Dr. Lourival Venâncio de Moraes  
DESPACHO: Designo audiência instrução para o dia 30/01/2012, às 14:00 horas. Plameirópolis16/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo

**Autos nº 2008.0002.2863-6**

Natureza: Art. 2008.0002.2863-6  
Acusado: Adão Aires da Silva  
Advogado(a): Dr. Adalberto Elias de Oliveira  
DESPACHO: Designo audiência admonitória para o dia 24/01/2012, às 17:30 horas. Plameirópolis16/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo

**Autos nº 2008.0004.8935-9**

Natureza: Art. 129, § 9º do CP c/c a Lei 11.340/06  
Acusado: Jonatan Machado Fernandes  
Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz  
DESPACHO: Designo audiência para o dia 30/01/2012, às 15:00 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória inquiritória expedida à Comarca de Gurupi-TO. Plameirópolis16/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo

**Autos nº 2008.0002.2870-9**

Natureza: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97  
Acusado: Silvio Santos da Silva  
Advogado(a): Dr. Airton de Oliveira Santos  
DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 24/01/2012, às 13:00 horas. Palmeirópolis 12 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2011.0006.2783-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: F. C. OLIVEIRA & CIA. CIA LTDA  
Adv. Requerente: Dr. Kelson Marques da Silva – OAB/PI nº 5780  
Requerido: CESÍLIO ALIMENTOS (CESÍLIO AGROINDUSTRIAL LTDA)  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 62 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Citado(a)(s), o(a)(s) requerido(a)(s) não embargou(aram) a ação, tomando-se, revel(is). Reconheço, na forma do artigo 1.102, letra “c” do CPC, em face da não oposição de embargos pelo(s) devedor(es), a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitória, de pagamento da quantia expressa na inicial (R\$ 76.088,00), com juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação da ré em 16-AGOSTO-2011 (f. 55, vº/56). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 20% (vinte pontos percentuais) do valor do título reconhecido devidamente atualizado nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória (ação de cumprimento de sentença). P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0004.7439-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING**

Requerente: DIBENS LEASING S/A

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311

Requerido: ALEXSANDER OGAWA DA S. RIBEIRO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Tomo sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 58 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0006.1553-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC.-lei 911/69)**

Requerente: BANCO BMG S/A

Adv. Requerente: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO nº 1.982-A e/ou Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868

Requerida: FRANCISCA KATIAM SOUSA

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Tomo sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de fl. 39 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0008.7118-2/0 – AÇÃO REGRESSIVA**

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Requerente: Dr. Gustavo de Freitas Teixeira Álvares - OAB/GO nº 16.689

Requerido: FRANCISCO LOPES DE SOUSA

Adv. Requerido: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 110/122 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação e determino: a) – Condenar o réu FRANCISCO LOPES DE SOUSA a pagar ao autor, a título de reembolso, R\$ 14.457,01 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavo), valor esse constante na Nota Fiscal de f. 45, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, contados a partir da data do efetivo desembolso da quantia pela SEGURADORA demandante; b) – Condenar o réu FRANCISCO LOPES DE SOUSA ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; c) – Custas e despesas processuais pelo réu. d) – P. R. I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0010.8304-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Requerente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B

Requeridos: MAPEÇAS – MÁQUINAS E PEÇAS LTDA – ME e JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA e OUTROS

Adv. Requeridos: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 72 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Observo que o(s) réus foi(ram) citado(s), com exceção de um deles, mas não transcorreu, ainda, o prazo de resposta (art. 267, VIII e seu § 4º, do CPC). RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4), do CPC). Homologo o pedido de desistência. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente, pelo princípio da causalidade. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.0692-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: Empresa – RODRIGUES E FERREIRA LTDA

Adv. Exeqüente: Dr. Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO nº 795

Executado: DARLEI NATAL JOSÉ FERREIRA

Adv. Executado: Drª. Jorcellyny Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 71 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Verifico, pois, que a relação jurídica neste processo de execução não se instaurou validamente, pois que o título que instrui a execução, não é título executivo aos fins propostos pelo exeqüente, devendo julgar-se procedente a

alegação de nulidade do título executivo. 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, nos termos do arts. 566, I, 583 e 598 c/c 267, IV, VI e § 3º e 329, todos do CPC, julgo o exeqüente carecedor da ação executiva, extinguindo o processo de execução. Custas pelo exeqüente e verba honorária a que condeno o exeqüente a pagar ao advogado do executado, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil reais), pelo princípio da causalidade. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0006.6822-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GASPAR ANTÔNIO DE MORAIS

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos - OAB/TO nº 1.634

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

Adv. Requerido: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2.304 e/ou Drª. Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 461/479 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos espostos, JULGO PROCEDENTES, parcialmente, os pedidos formulados pelo autor na petição inicial, para determinar: 3.1. – Que o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO pague ao autor, a partir de 10-02-2011 inclusive, data de início de vigência da Lei Municipal nº 1.634/2011 (art. 72, § 6º, inciso V), a gratificação de periculosidade no percentual de 10% (dez pontos percentuais) inclusive nas gratificações de natal (13º salário), e até que o Município proceda à realização da perícia de que giza o § 2º do artigo 72, da Lei Municipal nº 1.634/2011, pois que só deve ser percebida pelo servidor enquanto durar a exposição a agentes nocivos e JAMAIS integrar os proventos de aposentadoria. 3.1.1. – As parcelas vencidas deverão ser pagas com correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 6% ao ano; 3.2. – Custas e despesas processuais pelo autor e honorários advocatícios que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo em 10% do valor da condenação atualizado, nos moldes do art. 20, § 3º c-c Parágrafo único, art. 21, do Código de Processo Civil, já que sucumbente em parte mínima o réu. 3.3.- Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas do autor, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado e cumprida a sentença, certificada nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0004.3687-3/0 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C-C RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Requerente: RONEY ALEXANDRE DE CASTRO

Adv. Requerente: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549

Requerido: EDUARDO ALVES DE LIMA

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 237/239 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... É o relatório. DECIDO. Considerando o manifesto caráter de indispensabilidade de realização de perícia contábil para o deslinde da presente demanda, dada a necessidade de apuração dos haveres, tendo em conta, ademais, que a parte autora, como a requerida, em momento seqüencial, escusaram-se em proceder ao recolhimento dos honorários periciais, sendo certo que nenhuma delas está sob o manto da assistência judiciária, há que se concluir que resta patenteado, no caso vertente, o desinteresse de ambas as partes litigantes quanto ao prosseguimento do feito. Logo, ainda que a parte requerida discorde quanto ao pedido de desistência formulado pelo autor, ante a divergência entre a vontade declarada e a atitude manifestada pela parte requerida, notadamente no tocante à sua recusa em pagar honorários periciais, hei por bem considerar supracitado pedido. Requerendo de forma expressa a extinção do processo, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0001.7154-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: HÉLIO GABINO DE SOUZA

Adv. Requerente: Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO nº 4.296

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S

Proc. Requerido: Dr. Clécio Alves de Araújo - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 224 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Diga o autor URGENTEMENTE, quanto à proposta de ACORDO/TRANSAÇÃO formulada pelo INSS às f. 220/222 dos autos, no prazo de CINCO (5) DIAS e, após, a conclusão; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2006.0006.0278-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: LUIZ PEREIRA ARAÚJO

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. Requerido: Dr. Rafael Vasconcelos Nolêto - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 158/162 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.-...; 2.-...; 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, PARCIALMENTE, o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1 – Aposentadoria por idade rural, a partir da data da citação do INSS (TRF-1 – Apelação Cível nº

2007.01.99.000822-3/TO – DJ: 23-09-2009 – Rel. Juíza Mônica Sifuentes), em 07-JANEIRO-2008 (f. 48/51), até a data de implantação administrativa do benefício em 21-08-2009, em face de causa superveniente da concessão administrativa do benefício pelo réu INSS (f. 155/156), com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data de citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 – Condene, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4.- Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos). 3.6 – Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3.6 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2006.0006.0251-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO DOENÇA**

Requerente: DORALICE JOSEFA DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. Requerido: Dr. Edmilson Ferreira Vaz – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 162/164 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO. Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria rural por invalidez e/ou auxílio doença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Havendo recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0005.7868-8/0 – AÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: GERALDINA COELHO MARINHO

Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. Requerido: Dr. Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar 1º) - O ADVOGADO DA AUTORA, Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP nº 263.497; 2º) – E, a própria AUTORA PESSOALMENTE, GERALDINA COELHO MARINHO – CPF nº 801.487.001-87, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 01, s/nº, Setor Fernandinho, em Divinópolis do Tocantins – TO, ambos, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 158 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Tendo em vista (I) que a autora não foi encontrada para intimação pessoal para a realização da prova pericial, bem como (II) a ausência do advogado da autora, diga o(a) autor(a), por seu advogado, sobre a manutenção de seu interesse no julgamento do processo, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, indicando, inclusive, o endereço onde possa ser encontrada a autora para intimação pessoal; 2. – Intimem-se AUTORA(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO pelo DJTO (OS DOIS), deste despacho por edital (DJTO) e, após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão imediata. 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência; Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0010.3970-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerentes: Jonathan de Sousa Cavalcante e Luiz Tarlli de Sousa Cavalcante – menores, representados pela avó paterna, Maurina Alves Guida.

Adv. Requerentes: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... É a(o) autor(a) carecedor da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.0866-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: EDILSON APARECIDO PIMENTA

Adv. Requerente: Dr. Marco Aurélio Magalhães Carvalho Coêlho - OAB/MG nº 105.237

Requerido: ELI MARQUES DE LIMA

Adv. Requerido: Dr. Osvaldo da Silva Batista – OAB/GO nº 8.441

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do réu de fls. 257/264 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.0866-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: EDILSON APARECIDO PIMENTA

Adv. Requerente: Dr. Marco Aurélio Magalhães Carvalho Coêlho - OAB/MG nº 105.237

Requerido: ELI MARQUES DE LIMA

Adv. Requerido: Dr. Osvaldo da Silva Batista – OAB/GO nº 8.441

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes: (REQUERENTE E REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos Embargos de Declaração apresentados pelo Requerido ELI MARQUES DE LIMA, contida nos autos às fls. 255/256, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não ocorrem obscuridade, contradições e/ou omissão porque a sentença foi proferida com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação civil adjetiva. O não acatamento das argumentações das partes não implica em cerceamento de defesa ou omissão nos pontos suscitados, posto que ao julgador cabe-lhe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, CPC), utilizando-se dos fatos, provas, aspectos pertinentes ao tema, jurisprudência pacificada e da legislação que entender pertinentes ao caso concreto. Os embargos têm apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamentos ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172 e etc), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença TAM como está lançada (fls. 239/246), integralmente, nos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de março de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2009.0003.7646-3/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS PUROS E ESTÉTICOS, ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

Requerente: JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA

Adv. Requerente: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298

Requerido: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

Adv. Requerido: Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801

Litisconsórcio Passivo: JUCELINO DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Herbeth Moura Silva – OAB/MA 8.788

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes: REQUERIDA – Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801, e da parte LITISCONSÓRCIO PASSIVO - Dr. Herbeth Moura Silva – OAB/MA 8.788, para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do autor de fls. 465/490 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.(vc).

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0000.3157-3 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: JOÃO JOSÉ DE LIMA

Advogado(a): Dr.(a) João Inácio da Silva Neiva– OAB-TO 854-B

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado(a): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de setembro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 388/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Reclamante: JOÃO PIMENTA DA SILVA

Advogado(a): Dr(a). Kesley Piretti - OAB/MG 1905

Reclamado(a): ALARISON RODRIGUES BARROS

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) exequente para manifestar sobre a penhora parcial de dinheiro em conta bancária, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias. Pso 06/09/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0000.3100-0 –AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: NILO DE SOUZA RODRIGUES FILHO

Advogado(a): Dra. Érika R. Santana Nascimento– OAB-TO 3.238

Advogado(a): Dra. Edneusa Márcia Morais– OAB-TO 3.872

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB-TO 1.536

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito e o registro no cadastro da SERASA, referentes ao contrato nº 6279811571155002, no valor de R\$ 270,42 (duzentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), conforme declaração de fl. 23, confirmando a decisão de fl. 28, e condenar a empresa requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

## PARANÁ

### 2ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0005.9719-4**

REQUERENTE: MARISTÉLIO MARIANO DE JESUS BEZERRA.

REQUERIDO: PRISCILA OLIVEIRA BEZERRA

ADV. REQUERENTE: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB-TO 4368 A

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

**DESPACHO:** Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado (fls. 26), tendo em vista que da data do pedido até a data atual, já transcorreu mais do que o prazo solicitado. Intime-se a parte autora o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Paran ,TO, 14 de setembro de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escriv o Judicial, o digitei.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Cível

####  S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2011.0010.3958-6/0**

Ação: Execução de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada e indenização

Requerente: Vanesa de Queiroz Pereira

Advogados: Carlos Alberto Dias Noletto - OAB/TO 906 e Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364

Requerido: Eletrobraz Eletroeletrônicos Ltda

**DESPACHO:** "1 - Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. 2- Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntado aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, par grafo  nico e 257, ambos do CPC). Cumpra-se. Pedro Afonso, 18 de outubro de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

### Fam lia, Inf ncia, Juventude e Civel

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0006.1978-5 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL P/ INADIMPLEMENTO**

Requerente: ESP LIO DE SEBASTI O ANTONIO DE CARVALHO

Advogado: JO O DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-A

Requerido: MOACIR CATABRIGA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, ante a satisfa o da obriga o, extingo a presente a o de resolu o contratual sem resolu o de m rito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Ap s cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Pedro Afonso, 14 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juizo corre seus tr mites legais, um processo crime que a Justi a P blica desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), MARQUESAN MARQUES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Natividade/TO, nascido aos 05/05/1987, filho de Jurandir Mendes Gonalves e Otilia Marques Gonalves. Atualmente em lugar incerto e n o sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conte do da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusa o, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo comeara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constitu do. As testemunhas meramente abonat rias poder o ser substituídas por declara es escritas, com firma reconhecida, que poder o ser juntadas aos autos at  a audi ncia para interrogat rio do r u. Consigno que no momento da resposta a acusa o o r u dever  juntar aos autos, certid o de antecedentes criminais de seu domic lio, bem como, manifestar se aceita a proposta de suspens o ou

n o. Para conhecimento nos autos de A o Penal N  2011.010.9703-9 que o Minist rio P blico move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanoes do art.309 do C digo de Transito Brasileiro. Tudo conforme Despacho de fls. 29/30 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 29/09/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2  via fica afixada no local de costume e circulado no Di rio da Justi a. DADO E P SSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 20 dias do m s de Outubro do ano de dois mil e dez (2011). Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

### 2ª Cível Escrivania de Fam lia, Sucess es Inf ncia e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS n  2010.0009.6318-4/0**

AÇÃO DE DISSOLU O DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ELIENY PEREIRA DE CERQUEIRA

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO n  4.044-B

Requerido: EDOVALDO DIAS QUIXABEIRA

Advogada: Dr . FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO – OAB/TO n  1022

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 67 a 70: "Vistos. (...) ISTO POSTO, nos termos do art. 226,   3  da CF, com resolu o do m rito, nos termos do art. 269, II e III do CPC, declaro que Elieny Pereira de Cerqueira viveu em uni o est vel com Edovaldo Dias Quixabeira de 02 de julho de 1994 at  junho de 2010, homologo o acordo de fls. 27/28 celebrado entre as partes e nos termos constantes no Termo de Audi ncia, fls. 62/63 acima mencionados, julgo procedente e condeno o Requerido a pagar alimentos aos filhos a import ncia de 50% (cinquenta por cento) do valor do s lario m nimo mensal, julgo improcedente o pedido de pagamento de alimentos a Requerida. Retifico o valor da causa em 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 259 dom C digo de Processo Civil. Concedo a gratuidade da justi a, exceto a locomo o dos oficiais de justi a, uma vez, que as partes tem patrim nio a ser dividido. Cada parte arcar  com a pagamento de seus advogados. Ap s o transito em julgado, arquivem com as cautelas de estilo. R.I.C. Peixe, 19/10/11. ..."

**AUTOS n  2009.0002.3695-5/0**

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. L. A. F., rep. por s/genitora BADIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Defensoria P blica

Requerido: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Drs. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO n  3.929-A,

LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO n  2.428-A e AM LIA RODRIGUES

CARLOMARGNO – OAB/TO n  4443

Ficam os ADVOGADOS do Requerido, INTIMADOS para comprovar nos autos o determinado  s fls. 66, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser comunicado a OAB e ser considerados ainda defensores do Requerido.

## PIUM

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0008.7428-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINIST RIO P BLICO

Acusado: MARCO ANTONIO FREITAS DE SOUZA

Advogados: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA e KELVIN KENDI INUMARU

INTIMAÇÃO. SENTENÇA: Intimem-se os advogados de defesa Dr. Josiran Barreira Bezerra e Kelvin Kendi Inumaru da sentena condenat rio em que foi condenado o acusado. Marco Antonio Freitas de Souza a 12(Doze) anos e 04(Quatro) meses e 15(Quinze) dias de reclus o e 25(Vinte e Cinco) dias-multa a raz o de um trig simo do s lario m nimo vigente a  poca do s fatos, a ser cumprida em regime inicial de pena FECHADO, a teor do que disp e o art. 33,   2 , al nea "a" do CP. Nego ao condenado o benef cio previsto no art. 44, em raz o de que o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade superior a 04 anos, o crime foi doloso e cometido com viol ncia a pessoa. Nego-lhe ainda, o benef cio previsto no art. 77, do CP, uma vez que o condenado n o satisfaz os requisitos necess rios a suspens o condicional da pena, sendo a pena privativa de liberdade superior a quatro anos. Nego ao r u o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu custodiado durante todo o processo e por persistirem os motivos ensejadores do decreto preventivo, bem fundamentados em decis o de recebimento de den ncia e decreta o de pris o preventiva (fls. 376/378). Condeno o acusado ao ressarcimento do gado subtra do aos propriet rios HERMES MARTINS DA COSTA J NIOR e JOS  BENIZ NETO, devendo o valor ser apurado em liquida o de sentena (art. 387, iv do CPP). Oficie-se ao Excelent ssimo Desembargador do HC 7747/2011, informando da presente sentena e ao ju zo da vara de execu es criminais em Palmas-TO, onde o acusado encontra-se preso. Com o transito em julgado, expea-se a guia de recolhimento para a execu o da pena e comunique-se ao Egr gio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para fins do art. 15, inciso III, da Constitui o Federal, bem como ao Instituto de Identifica o. Isento o r u do pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Pium-TO, 19 de outubro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9252-5/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: PAULO ROGERIO GOMES DA SILVA

Advogado (A): Dr. ANT NIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR - OAB/TO: 63-B

Requerido: CISTOV O MARCOS ABDALA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DECISÃO/DISPOSITIVO:... Diante do exposto e com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, entendo conveniente a justificação prévia do alegado, pelo que designo audiência com tal finalidade para o dia 31/10/2011, às 15h00min. Proceda-se com a citação da parte requerida, consignando a data da audiência ocasião em que poderá acompanhá-la, inclusive intervindo, desde que por intermédio de advogado – ficando cientificados também de que o prazo para resposta (15 dias), começará a fluir a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar aqui pleiteada (art. 930, parágrafo único do CPC), e por fim, que em não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. Art. 285 e 319). Fica deferida a gratuidade pleiteada. Intime-se a parte requerente, para conhecimento. Porto Nacional/TO, 20 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 330/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3498 – 0. EMBARGOS DE TERCEIROS.**

EMBARGANTE: ESPOLIO DE JULIA TURIBIO BARBOSA.

Procurador (A): DR. JOSÉ TURIBIO DOS SANTOS. OAB/TO: 1306-B

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANETO. OAB/TO: 1334-a.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 128: “Após oportunidade nos termos do CPC, art. 1.053, a parte embargada manifestou-se apresentando contestação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional / TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0004.0660-7 – Embargos de Terceiros**

Requerente: Maria Renata N. Giatti

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO 48-B

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/TO 2222-B, MAMED FRANCISCO ABDALLA – 1616-B

**DESPACHO:** Convento o bloqueio que segue por minuta, em penhora. Lavre-se o termo. Int. Em, 26/0911. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2009.0005.2190-0 – Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento**

Requerente: Elpídio F. da Mota

ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/DF 19.437, KÊNIA MARA FERREIRA MATOS – OAB/DF 21.761 E SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

Requerido: Banco Volkswagen S/A

**DESPACHO:** Intime-se o advogado do autor para manifestar-se interesse em conciliar. 20 de outubro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

#### **Autos nº 2010.0003.4187-6 /0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: Mariluze Rodrigues Bonfim

Advogada: IDÉ REGINA DE PAULA - OAB / TO Nº 4.206-A

Requerido: Município de Silvanópolis / TO

**DESPACHO:** “Diga a reclamante. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”. *Manifestar sobre a Contestação fls. 66/67*

#### **AUTOS: 2011.0000.5880-3 – Indenização**

Requerente: Gilberto Alves Mulato

ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699 E BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**DECISÃO SANEADORA:** “(...) Assim dou o feito por saneado. Em relação aos pedidos de provas, entendo necessária a realização da pericial médica, requerida pelo réu. Através dela, será possível averiguar a extensão da lesão, sua gravidade, e se ainda hoje a mesma persiste. São estes, pois, os motivos que levam este julgador, neste feito, a determinar a produção da prova pericial médica. Dessa forma, para a realização da perícia médica, determino a expedição de ofício e ao departamento médico do Tribunal de Justiça para designar dia, horário e local para realização da perícia médica no autor, Concedo às partes o prazo de cinco dias para indicarem assistentes técnicos e ofertar quesitos. Os assistentes técnicos são pessoas da confiança as partes e também não prestam compromisso e tampouco são intimados pelo Juízo. Intimem-se. Porto Nacional, 10 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0009.1423-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): IVANILDO DA SILVA LEAL

Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o Advogado da defesa, acima mencionado, intimado do seguinte: 1º) Para comparecer perante este juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 14 de fevereiro de 2012, às 14h, oportunidade em que será realizada audiência de instrução nos autos acima epigrafados; 2º) Que foi expedida carta precatória de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, Elizabete Moreira da Silva e Leandro Alves Moreira, para comarca de Cristalândia/TO.

#### **AUTOS Nº 2010.0005.6118-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): WALTER DA ROCHA MOREIRA

Advogado(s): DR. JUAREZ MOREIRA FILHO – OAB/TO 18

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o Advogado da defesa, acima mencionado, intimado para comparecer perante este juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 14 de fevereiro de 2012, às 14h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução nos autos acima epigrafados.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0007.4589-4/0**

Ação: Exoneração de Pensão Alimentícia c/Pedido de Tutela Antecipada

Requerentes: WILSON PEREIRA CASTRO

Requeridos : RISIA SIMONY CASTRO ARAUJO e HIGOR JOSE CASTRO ARAUJO

**Advogado: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES-OAB/TO 4451**

**DESPACHO:** A teor da inicial os requeridos são maiores não cabendo mais assistência ou representação. Assim, regularize o autor o pelo ativo da demanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto que se tratando de ação envolvendo alimentos os alimentandos têm foro privilegiado, nos termos do art. 100, II do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 31 de agosto de 2011. (a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juiza de Direito

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 05 de dezembro de 2011 (05/12/2011), às 9:00 horas, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lance superior ao da avaliação de R\$ 72.314,00 (setenta e dois mil e trezentos e quatorze reais), realizada em 17/01/2010. BEM: IMÓVEL denominado lote nº 17 (Fazenda Mercabah) e 17-A (Fazenda Yoshua), gleba 13, Loteamento Rio Perdido, que unificados formam uma área de 350 hectares, os quais encontram-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO, no Livro 2-F, às fls. 125, sob a matrícula nº 1.625 em nome do executado Stoessel de Oliveira Naves Filho. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: O imóvel está localizado na Rodovia TO-245, que liga a cidade de Tocantínia-TO à cidade de Lizarda/TO, Km 220, à esquerda, em estrada de terras, que atualmente encontram-se em péssimo estado de conservação. Na propriedade não existe qualquer benfeitoria, somente terra nua. Em visita junto aos lotes 17 e 17 A, verificou-se que o relevo é bastante acidentado, cheio de morros e depressões em sua grande maioria, a vegetação predominante é o cerrado. Não havendo lance superior à avaliação, fica designado a segunda praça para o dia 19 de dezembro de 2011 (19/12/2011), no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Lizarda/TO, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município e de acordo com os dados coletados observou-se que o valor do alqueire de terras está variando entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando as qualidades do solo, em sua maioria cerrado de 2ª e 3ª classe, bem como as dificuldades de acesso, uma vez que a cidade de Lizarda-TO, fica à 240 km distante da sede desta Comarca em estradas de terras de péssima conservação. Tudo conforme decisão proferida às fls. 32/33 dos Autos de Carta Precatória n.º 2011.0009.9001-5 (1948/11) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 1960440-70.2007.8.13.07015, Ação de Execução, em trâmite na Comarca de Uberaba/MG, promovida por Banco Bradesco S/A em face de Stoessel de Oliveira Naves Filho e Outro (s). O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido Stoessel de Oliveira Naves Filho, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja segunda via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 20 de outubro de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0012.5779-8 (3291/11)**

Natureza: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

Requerente: ANA JOAQUINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3.066

Requerido(a): BANCO DO BRASIL

Advogado(a): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4.694-A

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 120 com teor seguinte: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 118 para o dia 13 de MARÇO de 2012, às 16:00h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão às fls. 118. Tocantínia –TO, 19 de outubro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva- Juiza de Direito

#### **AUTOS: 2011.0003.0369-7 (3453/11)**

Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A e DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO N. 121-B.

Embargado(a): VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA

Advogado(a): DR. SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO N. 635-A E CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO N. 2404

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 42 com teor seguinte: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 39 para o dia 13 de MARÇO de 2012, às 16:30h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão às fls. 39. Tocantínia –TO, 19 de outubro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva- Juiza de Direito

#### **AUTOS: 2010.0006.3386-9 (445/2001)**

Natureza: Cancelamento de Protesto  
 Requerente: Francisco Ribeiro Campos  
 Advogado(a): DR. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO N. 1340 e Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO n.3700.  
 Requerido(a): Zulian e Zulian LTDA  
 Advogado(a): Dra. Márcia Regina Araujo Paiva – OAB/SP N. 134.910  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 52 com teor seguinte: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 50 para o dia 13 de MARÇO de 2012, às 14:00h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão às fls. 50. Tocantínia –TO, 19 de outubro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva- Juíza de Direito.

**AUTOS N.: 2011.0000.8117-1 (3292/11)**  
 Natureza: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E CALCULOS E PEDIDOS DE LIMINAR  
 Requerente: PEDRO DA MOTA SOUZA  
 Advogado(a): Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568  
 Requerido(a): BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado(a): DR. MARCO ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO N. 3627, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO N. 4311 e CELSO MARCON – OAB/ES N. 10.990.  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 149 com teor seguinte: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 147 para o dia 13 de MARÇO de 2012, às 17:45h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão às fls. 147. Tocantínia –TO, 19 de outubro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva- Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0000.8441-3 (523/01)**  
 Natureza: ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DEBITO TELEFONICO.  
 Requerente: MARIA ELZA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 Advogado(a): Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO n. 102  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS  
 Advogado(a): PEDRO AGUIAR DE FREITAS – OAB/RJ N. 35604, ARNALDO COLONNA – OAB/SP N. 109.861, SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO N. 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO N. 795, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO N. 935 E MARINA PEREIRA JABUR – OAB/GO N. 18.764.  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fls. 166 a seguir transcrito: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 163 para o dia 13 de MARÇO de 2012, às 14:30h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão às fls. 163. Tocantínia, 19 de outubro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito

**AUTOS: 2011.0005.7845-9 (3626/11)**  
 Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: TOMAZ RIBEIRO SANTANA  
 Advogado(a): Dra. ESYL BARBOSA CALDEIRA – OAB/TO N. 4388  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO  
 Advogado: NÃO CONSTA.  
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 25, cujo teor a seguir transcrito: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de novembro de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 22 para o dia 13 de MARÇO de 2012, às 15:00h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão de fls. 22. Tocantínia/TO, 19 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2011.0003.0511-8 (3485/11)**  
 Natureza: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO  
 Advogado(a): Dra. PRISCILA PORTILHO GOMES – OAB/TO N. 4762  
 Requerido(a): BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado(a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI - OAB/TO N. 2315  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fls. 93, com teor seguinte: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de novembro de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 91 para o dia 15 de MARÇO de 2012, às 16:45h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão às fls. 91. Tocantínia, 19 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0003.7836-9 (2389/09)**  
 Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: O MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO  
 Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A  
 Requeido: SELEI BUSETTIE HOECKELE  
 Advogado(a): DR. ANTONIO LUIZ BADEIRA JUNIOR – OAB/TO N. 63-B  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fls. 95, com teor seguinte: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de novembro de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 92 para o dia 15 de MARÇO de 2012, às 16:15h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão às fls. 92. Tocantínia, 19 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0003.7837-7 (2390/09)**  
 Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: O MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO  
 Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A  
 Requeido: FLORISMAR FONSECA CAPISTRANO  
 Advogado(a): DR. ANTONIO LUIZ BADEIRA JUNIOR – OAB/TO N. 63-B  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fls. 95, com teor seguinte: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de novembro de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 92 para o dia 15 de MARÇO de 2012, às 16:00h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da

decisão às fls. 92. Tocantínia, 19 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0004.7942-8 (2962/10)**  
 Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO  
 Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137  
 Requerido(a): GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA  
 Advogado(a): Humberto Soares de Paula  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 66: “Tendo em conta a ausência das partes, bem como o requerimento contido à fl. 65, o qual acolho no presente momento, REDESIGNO a audiência inserta à fl. 64 para o dia 8 de março de 2012, às 14:00h. (...)”. Oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas a serem apresentadas em banca pelo requerente.

**AUTOS Nº: 2010.0005.9555-0 (844/04)**  
 Natureza: Embargos de Terceiro  
 Embargante: Francisco de Alencar Arraes e outra  
 Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO n. 352-A  
 Embargado: Espólio de Walter de Vasconcelos  
 Advogado(a): Dr. Bartolomeu Nogueira – OAB/DF N. 3707 e Dr. Glauberth Barbosa Nogueira – OAB/DF N. 27.542  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 100-101: “(...) Especifique o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que intenta demonstrar. Designo o dia 14 de dezembro de 2011, às 14:00h para ter lugar a audiência de instrução, ocasião em que se procederá ao depoimento pessoal do embargante, bem como à oitiva das testemunhas arroladas pelo embargado, cujo rol deve ser apresentado em até 10 (dez) dias antes da audiência ora designada e que devem comparecer independentemente de intimação. Saem os presentes intimados. (...)”.

**AUTOS N. 2009.0013.1225-6 (2790/09)**  
 Natureza: Execução Hipotecária  
 Exeçúente: 3R Tocantins Investimentos Florestais Ltda  
 Advogado: Dra. Angela Issa Haonat – OAB/TO nº 2701-B e Alexandre Augusto Dias Ramos H. Viola – OAB/SP nº 294.445-A  
 Executados: Agropecuária Dois R Ltda e Outros  
 OBJETO: Intima a exeçúente da decisão proferida às fls. 346-348: “(...) Indefiro, pois, por ora, o pedido relativo à citação editalícia, tanto mais que a certidão à fl. 330v faz menção a prováveis endereços do responsável legal das empresas executadas. Intime-se a exeçúente a promover diligências no sentido de localizar o endereço dos demandados a fim de que estes possam ser citados pessoalmente. Defiro o pedido subsidiário à fl. 344. Tocantínia, 19 de outubro de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.: 2010.0001.2727-0 (2874/10)**  
 Natureza: Ação Civil Pública c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: Município de Lizarda/TO  
 Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO nº 2137  
 Requerido(a): José Alvino de Araújo Sousa  
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 171: “Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que, eventualmente, pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. Tocantínia, 13/10/2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0000.5565-2 (2852/10)**  
 Natureza: Ação Civil Pública c/c Pedido de Antecipação de Tutela c/c Pedido de Liminar  
 Requerente: Município de Lizarda/TO  
 Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO nº 2137  
 Requerido(a): José Alvino de Araújo Sousa  
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 141: “Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que, eventualmente, pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. Tocantínia, 13/10/2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS: 2011.0005.1690-9 AÇÃO PENAL**  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 ACUSADO: EDIMUNDO BATISTA NEVES.  
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS o acusado EDIMUNDO BATISTA NEVES, brasileiro, convivente, operador de maquinas pesadas, natural de São João dos Patos-MA, nascido aos 28/02/1956, filho de Maria Solidade das Neves, portador da RG nº 1.012.904 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínpolis, 20/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**AUTOS: 2011.0005.1654-2 AÇÃO PENAL**  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 ACUSADO: JOÃO BATISTA QUIRINO FERNANDES  
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS o acusado JOÃO BATISTA QUIRINO FERNANDES, brasileiro, natural de Luzinópolis-TO, nascido aos 24/06/1990, filho de Pedro Fernandes de Sousa e Ivonete Quirino dos Santos, portador da RG nº 997.144 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínpolis, 20/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2008.0006.3256-9 ou 428/2008**

Ação: Sobrepartilha de Bens

Requerente – G.A.A.

Advogado – Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo OAB/TO 2460 e Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185

Requerido – A.P.S.

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados, do Despacho que seguiu: “ ... Pautar-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08/11/2011, às 15:15 horas. Intime-se as partes da data da audiência, com a advertência de que poderão produzir provas na audiência e para tanto deverão conduzir suas eventuais testemunhas à audiência (princípio da Cooperação); O Ministério Público se manifestará nos autos por ocasião da audiência. Cumprase. Tocantinópolis, 27 de setembro de 2011”. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2009.0003.0191-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

Executado: CHURRASCARIA CARIOÇÃO LTDA.

Advogados: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495 e DRA. LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES OAB/TO 4858.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Ante o exposto, compreendendo que as teses ventiladas na presente objeção não se revestem de vícios manifestos e não sendo possível o reconhecimento de prescrição, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na forma argüida. Intimem-se as partes da presente decisão”.

**AUTOS 2011.0008.4738-7/0 - AÇÃO DE DESPEJO**

Requerente: MARIA RODRIGUES SILVA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622.

Requerido: FERNANANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo o valor correto à causa e complementando as custas processuais, nos moldes declinados no art. 58, inciso III, da Lei 8.245/91, sob pena de fixação de ofício ou indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil”.

**AUTOS 2006.0009.7144-8/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Embargante: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.

Advogado: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP Nº 119.083A.

Embargado: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o embargante para efetuar o pagamento dos honorários periciais na forma apresentada às fls. 323, a fim de que o perito nomeado possa dar início aos trabalhos periciais”.

**AUTOS 2011.0002.2931-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A. M. DE M. B., representada pelo avô, B. PL.DA S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: A. C. B.

Advogado: DR. JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO OAB/PI 7474

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Portanto, considerando que foram observadas as necessidades da alimentada e as possibilidades do alimentante, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 34/36 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS 2009.0006.4394-1/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: DEUZINA ALVES BEZERRA.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO BEZERRA OAB/TO 2796-B.

Interditando: MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA E OUTRO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se a autora, através de seu procurador, sobre a informação de fls. 24”.

**AUTOS 2011.0004.2665-9/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: WANDERSON SOUSA LEITE.

Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167.

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O feito se encontra sentenciado desde 30.06.2011, inclusive por requerimento do próprio impetrante que pugnou pela desistência nos moldes do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, razão pelo qual não se pode desconsiderar o pedido de extinção e determinar o prosseguimento do feito, conforme requerido às fls. 45. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 45, determinando seja desentranhada a petição, procedendo-se a escrituração com as providências cabíveis”. Devendo o advogado comparecer em Cartório, a fim de receber referida petição.

**AUTOS 2009.0004.3585-0/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: EDNA FERNANDES LIMA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

Requeridos: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRA-FAFIC,

ILCE-IONE F. DOS SANTOS e MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR

Advogada: DRA. AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB/TO 4392.

Advogado: DR. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES OAB/PB 11.635

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, ante a impossibilidade jurídica do pedido, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se”.

**AUTOS 2010.0009.2738-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Requerido: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Verifico que apesar do executado ter oferecido bem a penhora, conforme exarado pela oficial de justiça às fls. 12, o mesmo não discriminou qual bem pretendia ver penhorado. Sendo assim, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar o bem oferecido a penhora”.

**AUTOS 2009.0003.0225-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.

Requerida: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Indefiro os pedidos de fls. 178 e 182, sobretudo porque o prazo recursal é de natureza peremptória, não podendo ser dilatado por vontade das partes ou mesmo pelo juiz (art. 182 do CPC). Em se tratando de prazo peremptório, como ocorre com o prazo recursal, inadmissível se torna sua redução, renovação ou prorrogação, seja por acordo das partes, seja pelo próprio magistrado, na direção do processo. Ademais, conforme se verifica na Certidão acostada às fls. 172, tendo a sentença transitado livremente em julgado apenas no dia 17 de dezembro de 2009, o executado teve prazo suficiente para ofertar seu apelo, não podendo alegar como desculpa pela perda do prazo, o recesso forense. Intime-se. Após, encaminhe-se a Contadoria para o cálculo da multa por descumprimento da sentença de fls. 128/129. Após, volte-me conclusos”.

**AUTOS 2011.0008.4539-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL E PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MARIA FEITOSA DA SILVA.

Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4.718 e DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de Requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil”.

**AUTOS 2011.0006.7503-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL E PENSÃO POR MORTE**

Requerente: CAROLINA PIRES SANTANA SARAIVA.

Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4.718 e DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de Requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil”.

**AUTOS 2009.0009.3117-30/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, C/C COBRANÇA INDEVIDA**

Requerente: EDESIO ALVES DE ANDRADE.

Advogados: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS OAB/MA 8.092-A e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.

Requerido: BANCO LOSANGO S/A MATRIZ.

Advogados: DRA. PATRICIA WIENSKO OAB/TO 1733 e DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, nos termos, nos termos acima afirmados, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Ordinária de Revisão de Contrato, e em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais”.

**AUTOS 2007.0002.8308-6/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONTRATO BANCÁRIO, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 e DRA. EUNICE F. DE SOUSA KUHN OAB/TO 529.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, MODIFICO DE OFÍCIO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA e, em consequência, determino inicialmente à Contadoria Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do autor para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Sra. Escrivã Judicial para cancelamento da distribuição”. VALOR DAS CUSTAS INICIAIS COMPLEMENTARES: R\$ 909,53 e TAXA JUDICIÁRIA COMPLEMENTAR: R\$1.246,84”.

**AUTOS 2009.0009.3118-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL**

Requerente: ANTONIO RODRIGUES MORAIS.

Advogado: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS OAB/MA 8.092-A.

Requerido: BANCO FIAT S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

**AUTOS 2007.0009.3099-5/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.

Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB OAB/TO 4205-A.

Requerido: SERGIO TROVO MURASKA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 55/56, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2008.0003.4350-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: JOAQUIM DA LUZ LOPES.

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto e com as considerações acima delimitadas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais. Deixo de Condenar em honorários em face de que o réu não chegou a constituir advogado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais".

**AUTOS 2011.0005.4999-8/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA RITA DOS REIS SOUSA.

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS 2008.0008.0549-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: MARIA TERESA FERNANDES DE SOUSA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS 2011.0002.2912-8/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO - DOENÇA**

Requerente: OTÁVIO TIOTONIO DE SOUSA.

Advogado: DR. SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE OAB/TO 4512 / DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 56/58 e 86, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, extinguindo via de consequência o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume".

**AUTOS 2007.0010.3179-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ**

Requerente: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA.

Advogados: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2008.0009.5686-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DANIEL DO NASCIMENTO SOUZA.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS SANTOS OAB/TO 3.326.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

**AUTOS 2011.0005.4997-1/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS ÂNGELO DE SOUSA.

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS 2011.0005.5000-7/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA LOPES DA SILVA.

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE

DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS 2011.0005.5001-5/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: LUIZ GONZAGA VIEIRA DE SOUSA.

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS 2010.0009.2611-4/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: LUIZA MARTINS GOMES.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 64/74, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2011.0002.2946-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: LAURA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA.

Advogados: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4.718.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 29/59, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2010.0009.2740-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ELISANGELA BISPO DE SOUSA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 3411A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 44/49, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2010.0009.2708-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: PATROCÍNIO LIMA DA COSTA.

Advogado: DR. MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 58/67, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2011.0002.3033-9/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RUAL**

Requerente: CÍCERO BATISTA AMORIM.

Advogados: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4.718.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 20/35, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2010.0008.2664-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834.

Executados: S. L. MADEIRA e OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 47".

**AUTOS 2010.0008.2714-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: OSVALDO DE SOUSA CHAVES.

Advogados: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.

Executada: CATARINA CARDOSO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para que indique bens possíveis de penhora de propriedade do executado".

**AUTOS 2009.0002.4260-2/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogados: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.

Embargado: AUTO POSTO FÓRMULA 1.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para que providencie os respectivos cálculos, uma vez que não é beneficiário da justiça gratuita".

**AUTOS 2010.0000.5168-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL**

Requerente: EDÉSIO ALVES DE ANDRADE.

Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/GO 1.110-B

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogados: DRA. FERNANDA MACHADO G. LEÃO OAB/GO 24.892

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 44/46, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, extinguindo via de consequência o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais

pelo requerente. Sem Condenação em honorários advocatícios, ante o teor da referida petição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se com as cautelas de costume".

#### **AUTOS 2007.0001.8943-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: PARREIRA RAMOS e BRINGEL LTDA.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊTO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o apelante para que notifique a interposição do recurso de fls. 639/645".

#### **AUTOS 2010.0011.0065-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**

Requerente: WANDEILTON CARDOSO DA SILVA.

Advogados: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4.718.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 69/90, no prazo de 10 (dez) dias".

#### **AUTOS 2008.0002.3362-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A.

Requerido: FREDSON MOURA BRANDÃO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Não é possível realizar o "arquivamento provisório" do feito, até mesmo por falta de previsão legal. Assim, intime-se o autor para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, defiro o pedido de fls. 64 e, em consequência, determino seja oficiado à Receita Federal e ao Cartório eleitoral solicitando informações sobre o endereço do réu".

#### **AUTOS 2011.0006.7535-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR**

Requerente: EDIVALDO ALVES DA SILVA.

Advogada: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.

Requerida: BRASIL TELECOM S.A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que a requerida proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC ou qualquer outro ou, caso não tenham efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão. Outrossim, levando-se em consideração a hipossuficiência da autora frente ao requerido, DETERMINO, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova a fim de que o requerido apresente a este Juízo cópia do contrato de empréstimo devidamente assinado pela requerente e demais documentos a ela inerentes. Por fim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, responder os termos da presente demanda, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais. Intimem-se".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS 2009.0004.3586-9/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: IVO SILVA DE OLIVEIRA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: BANCO BRADESCO.

Advogados: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A e DR. PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB/DF 11.848.

INTIMAÇÃO: VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA PARTE REQUERIDA: R\$ 52,48 (cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**Autos: EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0000.6049-6/0**

Reeducando: MANOEL NONATO ALVES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Reeducando: MANOEL NONATO ALVES, brasileiro, solteiro, natura de Tomom-MA, filho de Marculino Alves Pereira e Raimunda Pereira da Silva. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "Trata-se de execução penal em que o reeducando empreendeu fuga em março de 1992, transcorrendo, desde então, mais de 15 anos. Ao reeducando foi imposta pena de 3 anos e seis meses de reclusão. Verifico que não houve causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. POSTO ISTO, acolho o pedido do Ministério Público e, com fundamento no artigo 109, IV, do Código Penal, DECRETO a extinção da punibilidade do crime, pela prescrição da pretensão executória. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado em julgados, arquivem-se. Xambioá, 14 de maio de 2009. a.) Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Onze (20.10.2011). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

ESTADO DO TOCANTINS. PODER JUDICIÁRIO. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL. **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** PROCESSO Nº: 2009.0005.7151-7 – Ação de Busca e Apreensão. REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A. REQUERIDO: ROBERT KELLER. FINALIDADE: **CITAÇÃO** do requerido ROBERT KELLER, brasileiro, inscrito no portador do CPF/MF sob o nº 55856047915, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos termos da ação, e, caso queira, apresente resposta no prazo de **15 (quinze) dias** ou requeira purgação da mora em **5 (cinco) dias**, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (CPC, 285 e 319). DESPACHO: "Defiro a citação editalícia requerida às fls. 36/7. Intime-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011". Porto Nacional / TO, 11 de fevereiro de 2011.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
Juiz de Direito em Substituição automática.

## **ARAGUAÍNA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA**, sob nº 2007.0000.8546-2, que **BOIFORTE FRIGÓRIFICO LTDA**, movem em desfavor da **FREE KENKO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**; **THIAGO BATISTA FERREMENTAS LTDA**, por este meio promove a **CITAÇÃO** da parte requerida: **FREE KENKO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 074.395.849/0001-48, com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-à aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e deve ser publicado em pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos doze dias do mês de setembro de ano de dois mil e onze (12/09/2011).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito

### **3ª VARA CÍVEL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 40 DIAS**

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO Nº 2011.0009.9501-7**, tendo como requerente **ALDO JOSÉ PEREIRA** em desfavor dos herdeiros de **JOSÉ SOARES DA SILVA**, sendo eles: **SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA**, **ALIANCITA SOARES DA SILVA**, **MÔNICA SOARES DAMASCENO**, **FÁBIO SANTOS DAMASCENO**, **VINICIUS ALVES SILVA**, **JOSÉ AUGUSTO SILVA**, **SILVIO SOARES SIVAL**, **WALMIR SOARES DA SILVA** e **RITA FONSECA MARINHO SILVA**, onde o requerente visa a regularização do domínio e o reconhecimento da prescrição aquisitiva dos seguintes imóveis: "LOTES Nº18 e 19, DA QUADRA D-03, COM A ÁREA DE 420 METROS QUADRADOS CADA UM, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL, ARAGUAÍNA-TO, AMBOS LOCALIZADOS DE FRENTE PARA A RUA SIBIPURUNAS, BAIRRO ARAGUAÍNA SUL, CADA UM MEDINDO 14 METROS DE FRENTE; 14 METROS DE FUNDO, E 30 METROS LATERAIS DIREITA E ESQUERDA, ENCONTRAM-SE INSERIDOS DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR CONTENDO 785.35,40 HECTARES, CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº5642, DO LIVRO 3-K, JUNTO AO CRI, EM NOME DE JOSÉ SOARES DA SILVA E SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA, por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada, para em **15(quinze) dias**, querendo oferecerem contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r.despacho a seguir transcrito: "1.CITEM-SE os Requeridos, os confinantes e seus respectivos conjugues, por mandado, e por carta precatória aos que residem em outra Comarca, devendo certificar o Senhor Oficial de Justiça se os requeridos são também os confinantes do imóvel. Citem-se, também, os terceiros eventuais interessados, via editalícia com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2.INTIMEM-SE a União, o Estado e o Município de Araguaína-TO, via postal, para que manifestem interesse na causa. 3.OFICIE-SE ao Cartório Distribuidor desta Comarca para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar a este Juízo, certidão acerca da eventual existência de processo envolvendo o imóvel objeto da presente demanda, e em caso positivo, que seja expedida a respectiva certidão, informando o andamento e situação atual. 4. Após respostas, VISTAS ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art.942 e SS., do Código de Processo Civil. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, 26 de Setembro de 2011. Vandrê Marques e Silva – Juiz Auxiliar E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (Keila Lopes), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**VANDRÉ MARQUES E SILVA**  
JUIZ AUXILIAR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)